

PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L

FLORIANÓPOLIS, 01 SETEMBRO DE 2010

NÚMERO 6.204

16ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa
MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Jorginho Mello
1º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
2º VICE-PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro
2º SECRETÁRIO

Valmir Comin
3º SECRETÁRIO

Ada Faraco De Luca
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

DEMOCRATAS
Líder: Cesar Souza Júnior

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO**
Líder: Professora Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**
Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Cesar Souza Júnior
Antonio Aguiar
Dirceu Dresch
Décio Gôes
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Sargento Amauri Soares
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**
Reno Caramori - Presidente
Décio Gôes - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Manoel Mota
Valdir Cobalchini
Gilmar Knaesel
Narcizo Parisotto
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA**
Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Dado Cherem
Reno Caramori
Edison Andrino
Ronaldo Benedet
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL**
Rogério Mendonça (Peninha) -
Presidente
Reno Caramori - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Serafim Venzon
Dirceu Dresch
Romildo Titon
Sargento Amauri Soares
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**
Manoel Mota - Presidente
Joares Ponticelli - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Dado Cherem
Dirceu Dresch
Elizeu Mattos
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**
Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Pedro Uczai
Lício Mauro da Silveira
Sílvio Dreveck
Manoel Mota
Renato Hinnig
Professora Odete de Jesus
Gilmar Knaesel
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**
Darci de Matos - Presidente
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente
Nilson Gonçalves
Pedro Uczai
Kennedy Nunes
Valdir Cobalchini
Ronaldo Benedet
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E
ENERGIA**
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Sílvio Dreveck
Valdir Cobalchini
Elizeu Mattos
Renato Hinnig
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**
Dirceu Dresch - Presidente
Renato Hinnig - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Onofre Santo Agostini
Reno Caramori
Edison Andrino
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE
Darci de Matos
Dado Cherem
Ana Paula Lima
Kennedy Nunes
Antônio Aguiar
Genésio Goulart
Prof. Odete de Jesus
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**
Ana Paula Lima - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Ronaldo Benedet
Valdir Cobalchini
Onofre Santo Agostini
Gilmar Knaesel
Professora Odete de Jesus
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**
Cesar Souza Júnior
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Lício Mauro da Silveira
Edison Andrino
Valdir Cobalchini
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**
Renato Hinnig - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Lício Mauro da Silveira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**
Prof. Odete de Jesus - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Pe. Pedro Baldissera
Lício Mauro da Silveira
Rogério Mendonça (Peninha)
Genésio Goulart
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**
Jean Kuhlmann
Serafim Venzon
Pe. Pedro Baldissera
Kennedy Nunes
Joares Ponticelli
Antônio Aguiar
Ronaldo Benedet
Romildo Titon
Prof. Odete de Jesus

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Walter da Luz Filho</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XVIII - NÚMERO 2204 EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS TIRAGEM: 6 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 029ª Sessão Especial realizada em 23/08/2010 2 Ata da 030ª Sessão Especial realizada em 30/08/2010 5</p> <p>Atos da Mesa Ata da Mesa DL 8 Atos da Mesa 8</p> <p>Publicações Diversas Atas da Procuradoria 9 Avisos de Licitação 9 Aviso de Resultado 9 Medida Provisória 10 Mensagens Governamentais 10 Portarias 13 Projeto de Conversão em Lei 16 Projeto de Emenda Constitucional 16 Projetos de Lei 17 Projetos de Lei Complementar 23 Relatório 34</p>
--	--	--

P L E N Á R I O

ATA DA 029ª SESSÃO ESPECIAL

DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERÍSIO

HOMENAGEM À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA NA

PASSAGEM DO SEU CINQUENTENÁRIO

SOLICITAÇÃO DO DEPUTADO JORGINHO MELLO

SUMÁRIO

REITOR ÁLVARO PRATA - Discorre sobre a história da UFSC, ressalta sua expansão e agradece a homenagem do Poder Legislativo.

DEPUTADO JORGINHO MELLO - Destaca a importância da UFSC para o estado, o que justifica a iniciativa da Alesc de celebrar a passagem dos seus 50 anos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido as seguintes autoridades, que serão nominadas a seguir, para compor a mesa desta sessão:

Excelentíssimo senhor professor Silvestre Heerd, secretário de estado da Educação, neste ato representando o governador do estado de Santa Catarina, Leonel Pavan;

Excelentíssimo senhor Alvaro Toubes Prata, magnífico reitor da Universidade Federal de Santa Catarina;

Excelentíssimo senhor Carlos Alberto Justo da Silva, vice-reitor da UFSC;

Excelentíssimo senhor Sebastião Iberes Lopes Melo, magnífico reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina;

Excelentíssimo senhor Waltoir Menegotto, neste ato representando a Ordem dos Advogados do Brasil/Santa Catarina, como secretário-geral;

Excelentíssimo senhor Darcy Laske, presidente do Conselho Estadual de Educação;

Excelentíssimo senhor procurador Samuel da Silva Mattos, neste ato representando a senhora Maria da Graça Hahn Mantovani, procuradora-chefe da Fazenda Nacional em Santa Catarina;

Senhor jornalista Moacir Pereira, representando a Associação Catarinense de Imprensa.

A presente sessão foi convocada por solicitação deste deputado e pela unanimidade dos demais parlamentares, em homenagem à Universidade Federal de Santa Catarina, pela passagem dos seus 50 anos.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino Nacional pelo coral da Assembleia Legislativa, sob a regência do maestro Reginaldo da Silva.

(Procede-se à apresentação do hino.)
(Palmas)

Na seqüência teremos a apresentação de um vídeo institucional.
(Procede-se à apresentação do vídeo.)

(Palmas)

Convido o mestre de cerimônias, Washington Luis Mignoni, para proceder à nominata dos homenageados.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Washington Luis Mignoni) - Neste momento o Poder Legislativo catarinense presta homenagem à Universidade Federal de Santa Catarina, que há 50 anos forma profissionais de alta competitividade no mercado de trabalho, por meio de projetos, programas de pesquisa e extensão e pela excelência dos serviços em ciência, tecnologia e inovação para o fortalecimento das instituições de ensino superior, em prol da educação em Santa Catarina.

Convido o sr. deputado Jorginho Mello para fazer entrega da homenagem ao magnífico reitor Alvaro Toubes Prata, neste ato repre-

sentando a Universidade Federal de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o professor David Ferreira Lima, representando o seu pai, o professor João David Ferreira Lima, idealizador, fundador e primeiro reitor da universidade, durante o período de 1961 a 1972.

Neste ano em que é comemorado o jubileu de ouro da UFSC, é comemorado também o centenário de nascimento do homenageado, peça fundamental no processo de criação da UFSC.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o professor José Neves de Lacerda, representando seu pai, o professor Roberto Mündel de Lacerda, que esteve à frente da UFSC no período de 1972 a 1976, implantou a imprensa universitária, criou condições para o desenvolvimento da pesquisa científica e dos cursos de pós-graduação. Nesse período, foi dada continuidade à obra de construção do Hospital Universitário e foi construída a biblioteca universitária. Sua gestão foi marcada pela implantação e consolidação da reforma universitária.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o professor Caspar Erich Stemmer, que foi reitor da UFSC no período de 1976 a 1980.

Durante sua gestão diversos cursos foram criados, entre os quais, Arquitetura, Computação, Psicologia, Jornalismo, Nutrição, Engenharia Sanitária e Engenharia de Produção, assim como o primeiro curso de doutorado da instituição em Engenharia Mecânica. Em sua gestão foi inaugurado o Hospital Universitário.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o professor Ernani Bayer, reitor de 1980 a 1984.

Sua gestão foi marcada pela busca de uma universidade democrática, participativa e crítica. Criou programas de atendimento aos alunos, com orientação psicopedagógica, e o Núcleo de Estudos Açorianos.

O período marcou também a consolidação do Hospital Universitário e a implantação da editora da universidade.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o professor Rodolfo Pinto da Luz, reitor por três períodos: de 1984 a 1988, de 1966 a 2000 e de 2001 a 2004.

Foi o primeiro reitor diretamente eleito. Nesse período foi criada a Fundação Certi, a incubadora de empresas, hoje Celta, e o Projeto Maricultura.

De 1996 a 2004, a educação a distância e a informatização receberam grande incentivo, quando todos os alunos tiveram acesso à internet.

Criou a Ouvidoria e a Coordenação de Gestão Ambiental. No ano de 2000 foi realizada a 1ª Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem a sra. Lisete Felipe Schlemper, representando o

seu marido, o professor Bruno Rodolfo Schlemper Júnior, que dirigiu a Universidade Federal de Santa Catarina no período de 1988 a 1992. Foi um grande incentivador da cultura e da arte, do Projeto Fortalezas de Restauração de Patrimônio, que transformou as fortalezas da Grande Florianópolis em polo de atração turística no estado. Criou a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão e inaugurou a galeria de artes da universidade.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o professor Antônio Diomário de Queiroz, reitor de 1992 a 1996.

Revitalizou a praça da Cidadania, construiu o templo ecumênico e a capela O Bom Samaritano, no Hospital Universitário, o Fórum do Centro de Ciências Jurídicas, ampliou a área do Hospital Universitário, instalou a maternidade, a área odontológica e estendeu o atendimento do hospital para 24 horas. Sua gestão foi marcada também pela visita de Betinho, quando a Universidade lhe concedeu o título de Doutor Honoris Causa.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o professor Álvaro Toubes Prata, atual reitor da UFSC, que assumiu a reitoria em 2008.

A frente da administração no ano do cinquentenário, sua gestão tem-se destacado pelo investimento em cultura e pela busca do reconhecimento internacional da UFSC. Instalou o *campus* de Curitiba, Joinville e Araranguá, o que provocou um aumento significativo das vagas nos cursos de graduação, na criação de novos cursos e no incentivo de intercâmbio de alunos por meio da Secretaria de Relações Internacionais, mantendo convênio com aproximadamente 40 países.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Neste momento, teremos a execução do hino da Universidade Federal de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do hino.)

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Esta Presidência agradece a presença das seguintes autoridades:

Senhora Yara Maria Rauh Müller, pró-reitora de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina;

Senhor Cláudio José Amante, pró-reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina;

Senhor José Antônio Belini da Cunha Neto, diretor de pós-graduação, neste ato representando a senhora Maria Lúcia de Barros Camargo, pró-reitora de pós-graduação.

Senhor Milton Parma, procurador-chefe da UFSC;

Senhor Antônio Rogério, neste ato representando a Fundação Certi;

Senhora Denise Pires, presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina;

Professor Sérgio Quadros, neste ato representando o Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Santa Catarina;

Senhora Simone Maria da Silveira Flores, conselheira, neste ato representando o Conselho Estadual de Pessoas com Deficiência;

Senhor Pedro Miguel de Andrade, gerente do departamento técnico, neste ato representando o Crea de Santa Catarina;

Senhora Rosa Assunta de Cezaro, coordenadora da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil;

Senhor Orlando Elpo Filho, gerente-geral da agência universitária da Caixa Econômica Federal;

Senhor Aluizio Blasi, fundador da Universidade Federal de Santa Catarina;

Professor Nazareno José de Campos, vice-diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFSC;

Senhor Antônio Carlos Soares, representando neste ato o senhor Reinaldo Yokoyama, superintendente estadual do Banco do Brasil.

Convido para fazer uso da palavra, em nome da Universidade Federal de Santa Catarina, o magnífico reitor da UFSC, Álvaro Toubes Prata.

O SR. REITOR ÁLVARO TOUBES PRATA - Excelentíssimo senhor deputado Jorginho Mello, vice-presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, proponente desta homenagem que muito honra e distingue a Universidade Federal de Santa Catarina, demais autoridades, quero saudar, em primeiro lugar, o nosso ilustre secretário de estado da Educação, professor Silvestre Heerdt, o magnífico reitor da nossa co-irmã Universidade do Estado de Santa Catarina, professor Sebastião Iberos Lopes Melo; o ilustre professor Darcy Laske, que preside o Conselho Estadual de Educação; o professor Samuel da Silva Matos, procurador, que neste ato está representando a procuradora-chefe da Fazenda Nacional em Santa Catarina; o ilustre jornalista Moacir Pereira, que aqui representa a imprensa catarinense; o senhor Valtoir Menegotto; o ilustre vice-reitor da Universidade Federal de Santa Catarina; o professor Carlos Alberto Justo da Silva, nosso querido professor do Paraná; as autoridades presentes; os membros da comunidade universitária e os homenageados ex-reitores da Universidade de Santa Catarina.

Sinto-me muito honrado de estar entre os homenageados, mas preciso dividir com todos que é muita generosidade da Assembleia esta homenagem, porque tenho que mostrar ainda muito serviço da nossa UFSC para me colocar à altura dos nossos reitores.

A Universidade Federal de Santa Catarina, ao longo desses 50 anos, tem marcado presença. É uma instituição muito compromissada com a sua cidade, com o seu município, com o seu estado e com o país. Uma universidade conhecida pelos laços e pela maneira como interage com a sociedade. Isso distingue a nossa universidade, uma instituição dinâmica, querida, que se torna muito difícil qualificá-la ou falar nela com números. Aqueles que acompanham a nossa universidade mais de perto percebem que mesmo um vídeo institucional feito há poucos meses envelhece rapidamente em relação àquilo apresentado pela universidade.

Eu acompanhava o nosso vídeo institucional e observava que essa nossa universidade já cresceu muito em relação aos números anteriormente apontados. Uma universidade que hoje conta com 86 habilitações para os alunos que fazem a opção pelo vestibular em todas as áreas do conhecimento; uma universidade que segue avançando em novas áreas e criando novos cursos; uma instituição que possui mais de 100 cursos de pós-graduação estrito senso. E na última avaliação da agência nacional, realizada a cada três anos, nos cursos de pós-graduação, a universidade foi apontada como a instituição que mais cresceu em termos de qualidade nos três últimos anos.

Esse não é um dado oficial porque o resultado oficial ainda não foi oficializado, apontado e referenciado pelo conselho maior da Capes. Mas muito nos orgulha essa instituição que buscou esse grande desafio mais recente, que é sair de Florianópolis e ir para três regiões distintas no estado de Santa

Catarina. Foi assim que a partir de agosto de 2009 iniciamos nossas atividades em Araranguá, Curitiba e Joinville.

Novamente nosso vídeo institucional nos lembrava discursos criados nessas instituições. E a universidade já se superou em relação a isso, criando novos cursos. Até convidado todos para visitar a Universidade Federal de Santa Catarina de Joinville, de Curitiba e de Araranguá.

Essa é a nossa instituição, sempre dinâmica, que se apóia, sobretudo, na sociedade e na comunidade. Por isso é que essa homenagem da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, homenagem prestada pela Casa e por aqueles que representam o povo catarinense, é o troféu maior que a universidade recebe pelos seus 50 anos. Essa é uma instituição que sempre esteve a serviço da sua gente, uma instituição pública, que se afirma na credibilidade do povo brasileiro e, sobretudo, do povo catarinense. Uma instituição que para que continue sendo pública e para que continue sendo forte precisa desse reconhecimento que muito nos honra e que muito nos distingue.

Somos uma instituição de meia idade, fundada em 1960 por um ato formal do presidente Juscelino Kubistchek, cujo primeiro reitor foi nomeado em outubro de 1961. Essa instituição foi instalada em 12 de março de 1962, no teatro Álvaro de Carvalho, com uma grande festa e assumiu a reitoria da instituição, da nossa querida Universidade Federal de Santa Catarina, o nosso ilustre professor João David Ferreira Lima.

Coincidentemente, na data de instalação da nossa universidade, o professor João David Ferreira Lima completava 30 anos de formado em Ciências Jurídicas e Ciências Sociais.

Ele fez um belíssimo discurso na instalação da UFSC. E lá estavam presentes figuras ilustres como o governador do estado, Celso Ramos, o arcebispo metropolitano, dom Joaquim Domingos de Oliveira, o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Arnon Pedro Hoeschl, o presidente da Assembleia Legislativa, deputado João Pires, o presidente do Tribunal de Contas, Nelson Heitor Stoeterau, e todas as pessoas que foram fundamentais para a universidade.

Naquela época ela contava com 847 alunos e 49 docentes. Uma instituição que se apoiou nas faculdades isoladas: faculdade de Direito, Filosofia, Ciências Econômicas, Farmácia, Odontologia, Medicina e Serviço Social.

Estavam presentes nesse dia 12 de março de 1962: o diretor da Faculdade de Direito, professor Henrique Stodieck; o diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, professor Nicolau Severiano de Oliveira; de Farmácia, Osvaldo Luiz D'Acampora; o diretor da Faculdade de Odontologia, professor Pedro Mendes; o professor Osvaldo Rodrigues Cabral, diretor da Faculdade de Filosofia, e o diretor da Faculdade de Medicina, nomes que representam grandes contribuições para a nossa instituição.

Naquela época o decreto da universidade reconhecia a existência das sete instituições, mas incluía a criação da Faculdade de Engenharia Industrial nos currículos de mecânica, metalurgia e química. E a universidade não tinha no que se apoiar em Santa Catarina para construir a faculdade. E foi de grande importância o apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como tem sido de grande importância para a universidade ao longo desses 50 anos as parcerias que ela tem realizado com as diversas universidades federais, estaduais, as privadas, as

comunitárias. A Universidade se orgulha muito das suas parcerias.

Chamo a atenção, como nos foi lembrado no centenário do nascimento do nosso fundador, pelo professor Teodoro Rogério, no dia 9 de agosto, próximo passado, a união dessa equipe. E no discurso do professor João David Ferreira Lima, ele reconhece esse grande trabalho de um grupo de idealistas, que sem muitas condições ou com pouquíssimas condições, à época, já se sentia motivado ao criar essa grande instituição. Menciona o seu chefe de gabinete, professor Renato de Medeiros Barbosa, o ilustre secretário-geral, professor Aluizio Blasi, o tesoureiro, sr. Antônio Miroski, e menciona muito reconhecidamente o papel do datilógrafo e de um contínuo que tinha sido colocado à disposição da universidade.

O governo estadual foi de grande apoio da nossa universidade nos seus primeiros dias. O governador Celso Ramos, muito atuante, assim como seus antecessores, Irineu Bornhausen, Jorge Lacerda, Heriberto Hülse, cada um à sua medida fortaleceu isso que representa o nosso patrimônio, que é palpável, mas sobretudo esse patrimônio que representa a cultura da universidade e que nos alimenta, que é essa chama que foi acesa em 1960 e que aumenta a sua intensidade e a sua força.

O plano de urbanização da cidade universitária, por um decreto do governador Jorge Lacerda, já havia iniciado em 1957. O plano viário da cidade universitária iniciou em 31 de janeiro de 1957 também. Cada um teve um papel extremamente importante na construção dessa universidade. É difícil reconhecer e apontar todos, neste momento em que a Assembleia Legislativa reconhece e homenageia a nossa instituição.

Quero destacar aqui o grande esforço do professor e desembargador Henrique da Silva Fontes. Ele foi encarregado, em 1955, dos estudos da criação da Universidade Federal de Santa Catarina, por um ato de iniciativa do governador Irineu Bornhausen. Foi uma função gratuita que ele desempenhou com muita competência. O estudo da criação da Universidade Federal de Santa Catarina, que resultou no nosso *campus* universitário, é belíssimo e já antevia esse *campus* atuante onde cultura, arte e ciência conviveriam e criariam essa atmosfera que hoje beneficia todos.

Gostaria de reconhecer esses pilares que sustentaram e sustentam a nossa universidade, que é cada um daqueles que contribuiu com a instituição, cada um dos nossos alunos, que talvez sejam o nosso maior tesouro. Nós temos, hoje, 68 mil alunos graduados pela Universidade Federal de Santa Catarina, muitos deles deputados que hoje homenageiam a nossa instituição.

Quero reconhecer o trabalho de todos os servidores técnicos administrativos, pois uma instituição que se afirma na sua complexidade e orgulha-se da sua gestão precisa ter um quadro de servidores técnicos administrativos diferenciados.

Gostaria de reconhecer o trabalho de todos os nossos docentes que, a partir do seu esforço, a partir da sua motivação e a partir das suas qualificações nas mais diversas áreas, têm construído essa bela instituição.

O professor João David Ferreira Lima esteve à frente da instituição de 1961 a 1972, por 11 anos. O professor Roberto Mündel de Lacerda, de 1972 a 1976. Infelizmente não os temos mais presentes, mais são lembrados e referenciados por seus familiares, sobretudo pelos seus atos.

Tivemos o nosso querido professor Caspar Erich Stemmer, de 1976 a 1980. Eu próprio vim para a UFSC em 1978. Eu era um

menino e assusta-me lembrar que já estamos na segunda década do século XXI. Eu não vivi a primeira década da nossa universidade, mas vivi a segunda.

Tivemos o professor Ernani Bayer, de 1980 a 1984. E o professor Rodolfo Joaquim Pinto da Luz foi o nosso reitor que teve o mandato mais longo - o primeiro de 1984 a 1988, o segundo de 1996 a 2000 e o terceiro de 2000 a 2004. O nosso professor reitor Bruno Rodolfo Schlemper Júnior, ficou de 1988 a 1992 e o nosso professor Antônio Diomário de Queiroz, que ficou de 1992 a 1996.

Todos seguem sendo referências importantíssimas para a nossa instituição. Todos seguem sendo pessoas extremamente atuantes.

Mais recentemente tivemos o nosso professor Lúcio José Botelho, de 2004 a 2008. Talvez ele tenha sido o reitor mais arredo. Temos dificuldade de trazê-lo aos nossos eventos, às nossas cerimônias. Mas foi durante a gestão do professor Lúcio José Botelho que a UFSC deu esse passo tão importante para a interiorização. E os passos e as ações iniciais foram realizados na gestão do professor Lúcio José Botelho.

Essa instituição, que no dia 18 de dezembro celebra os seus 50 anos de existência, segue sendo uma instituição, embora madura, instável, na medida em que ela não conquista e não tem a sua autonomia plena. Todo início de semestre, todo início de ano, a instituição passa por momentos transientes, por instabilidades. Sempre temos dúvida se conseguiremos fazer frente a todas as nossas demandas, a todos os nossos desafios. E neste agosto de 2010 não foi diferente. Começamos as aulas, e sempre com dificuldades de preencher todas as salas e de atender a todos os membros da nossa comunidade.

O importante é que nós não nos acostumemos com isso e possamos seguir lutando por essa instituição que segue sendo muito forte. Talvez o dado mais relevante que eu possa trazer em relação aos que já foram apontados é que ela não é mais a quarta universidade do país. Infelizmente, aquela informação que foi mencionada há pouco, que num universo de duas mil colocava-a em quarto lugar, não é correta. Mas ela é a terceira, num universo de 12 mil instituições analisadas pelo ministério de Educação espanhol, um organismo completamente independente, colocada atrás da USP e da Unicamp, mas como a universidade federal mais qualificada no nosso país.

Todas as estatísticas e todas as avaliações devem ser vistas com certa cautela, com certa prudência. E isso é próprio da visão universitária. Precisamos ser críticos. Pode ser que até haja algum exagero nisso, mas certamente somos uma das melhores universidades brasileiras.

Queremos agradecer, mais uma vez, essa bela homenagem e dizer que chegamos onde chegamos graças ao esforço de todos e graças ao reconhecimento desse nobre povo catarinense que aqui nos homenageia através dos seus representantes maiores. Somos muito gratos aos deputados por esta sessão que nos alimenta e que nos mostra que temos muito que fazer.

Somente recentemente é que nos interiorizamos; somente recentemente é que tivemos força para criar uma segunda Universidade Federal de Santa Catarina. E estão todos de parabéns, porque todos nos beneficiamos muito com essa universidade, e é preciso que possamos perseguir construindo essa universidade para que ela possa beneficiar tantos outros catarinenses.

Excelentíssimo sr. deputado Jorginho Mello, muito obrigado por esta sessão. Agradecemos a todos os srs. deputados e seguimos avançando.

Viva Santa Catarina! Viva o povo catarinense! Viva, sobretudo, a Universidade Federal de Santa Catarina!

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Professor Álvaro Toubes Prata, gostaria de dizer ao senhor, aos demais professores, aos alunos e a todas as autoridades aqui presentes que nestes 50 anos, de 1960 a 2010, a universidade passou de 847 alunos para 39 mil alunos, de 49 professores para 1.752 professores.

A universidade é uma chama viva na mente de cada catarinense, é uma instituição condutora do crescimento e do desenvolvimento de Santa Catarina. A universidade se confunde com a história de Santa Catarina, um estado que nos enche de orgulho.

Tomei a iniciativa de fazer esta homenagem, professor Álvaro, no sentido de aplaudir inúmeros catarinenses dignos, homens de valor - e cito a família Ferreira Lima -, e todas as pessoas que lutaram para que essa instituição seja a terceira do Brasil. Isso enche de orgulho todos nós.

A Assembleia Legislativa quer cumprimentá-lo, agradecendo-lhe em nome dos 40 deputados desta Casa, nesta justa homenagem a uma instituição que nos enche de orgulho.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino de Santa Catarina pelo coral da Assembleia Legislativa, sob a regência do maestro Reginaldo da Silva.

(Procede-se à interpretação do hino.)

(Palmas)

A Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa, bem como de todos que nos honraram com o seu comparecimento e antes de encerrar a presente sessão convoca outra, especial, para dia 30 do corrente, às 19h, em homenagem ao jubileu de Ouro da Associação Coral Florianópolis.

Está encerrada a sessão.

ATA DA 030ª SESSÃO ESPECIAL

DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERÍSIO

HOMENAGEM AO JUBILEU DE OURO DA ASSOCIAÇÃO CORAL DE FLORIANÓPOLIS

SOLICITAÇÃO DO DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA

SUMÁRIO

DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA - Manifesta-se a respeito dos 50 anos da Associação Coral de Florianópolis.

JOCELI DE SOUZA - Fala em nome dos homenageados.

CLAUDETE GOMES AGUIAR - Reporta-se aos 50 anos da Associação Coral de Florianópolis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lício Mauro da Silveira) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene.

Convido as seguintes autoridades, que serão nominadas para compor a mesa:

Excelentíssimo senhor Valdir Rubens Walendowsky, secretário de estado do Turismo, Cultura e Esporte, neste ato representando o excelentíssimo senhor Leonel Pavan, governador do estado de Santa Catarina;

Ilustríssima senhora Claudete Gomes Aguiar, presidente da Associação Coral de Florianópolis;

Excelentíssimo senhor Colombo Machado Salles, ex-governador do estado;

Excelentíssimo senhor Georgino Mello e Silva, procurador federal;

Senhor Darcy Brasileiro dos Santos, ex-presidente, fundador da Associação Coral de Florianópolis, neste ato representando os fundadores;

Excelentíssimo deputado Edison Andriano, prezado companheiro;

Senhora Maria de Lourdes Borges, secretária de Cultura e Arte, neste ato representando o magnífico reitor da Universidade Federal do Estado de Santa Catarina, senhor Álvaro Prata.

Excelentíssimas autoridades! Senhoras e senhores!

A presente sessão foi convocada por solicitação deste deputado e pela unanimidade dos demais parlamentares, em homenagem à Associação Coral de Florianópolis, pela passagem dos seus 50 anos.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino Nacional pela Associação Coral de Florianópolis, com acompanhamento no órgão de Vanderlei Jochen e sob a regência de Tibi Laus.

(Procede-se à interpretação do hino.)

(Palmas)

Registro ainda a presença das seguintes autoridades:

Senhor Ademir Arnon, jornalista e presidente da Associação Catarinense de Imprensa;

Padre Agostinho Staehelin;

Padre Nei Brasil Pereira, regente do coral Santa Cecília, da Catedral Metropolitana de Florianópolis;

Senhor Milton Veríssimo Ribeiro, ex-presidente da Associação Coral de Florianópolis;

Senhor Carlos Alberto Faria, ex-presidente da Associação Coral de Florianópolis;

Senhor Nivaldo Carioni, ex-presidente da Associação Coral de Florianópolis;

Senhor Carmelo Krieger, diretor-presidente do Instituto Aldo Krieger;

Senhor Mauro Júlio Amorim, fundador da Associação Coral de Florianópolis;

Senhor Adolfo Aguiar, benemérito da Associação Coral de Florianópolis;

Senhora Reinalda Pizani da Rosa, neste ato representando o senhor Hélio Teixeira da Rosa, *in memoriam*, ex-regente da Associação Coral de Florianópolis;

Senhora Fabiana Henrique, assessora parlamentar, neste ato representando o excelentíssimo senhor deputado federal Edinho Bez.

Na sequência, teremos a apresentação de vídeo institucional.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lício Mauro da Silveira) - A seguir faço uso da palavra como autor do requerimento que ensejou a presente sessão. E solicito ao meu amigo deputado Edison Andriano que assuma a presidência da mesa.

Peço licença a todos senhores e senhoras para saudar, tanto de minha parte, como da do Edison, duas pessoas aqui presentes, a eterna figura brilhante, honesta,

trabalhadora, do engenheiro Colombo Machado Salles e da senhora Claudete Gomes Aguiar, presidente da Associação Coral de Florianópolis.

(Passa a ler.)

"Homenagem é um reconhecimento formal de gratidão demonstrada publicamente a quem faz jus a essa honraria. Mas a homenagem que vamos fazer hoje tem uma conotação muito especial, pois mexe com as pessoas que nasceram com as cordas vocais vibrantes e canoras, para acalmar e estimular os nossos espíritos cansados pela vida atribulada que levamos.

É com imenso prazer que tive a honra e o privilégio de propor esta sessão magna, aprovada por todos os deputados desta Casa, para homenagear a Associação Coral de Florianópolis, na comemoração de seu Jubileu de Ouro - 50 anos de musicais que vão do canceiro popular ao erudito.

MAIS DO QUE NUNCA É PRECISO CANTAR! - É o que está escrito em uma das estrofes do canceiro popular brasileiro. E assim este parlamentar tomando humildemente para si as palavras de Luiz Gonzaga Azevedo diz: 'andar pelas ruas sob o céu estrelado, debaixo de guarda-chuvas gotejantes, no calor abafado das noites de fim de ano e no frio intenso do inverno, partituras debaixo do braço em busca de um lugar para ensaiar'.

Refiro-me aos primeiros tempos da Associação Coral de Florianópolis.

Lugares? Os mais diversos, a casa do sr. Darcy, a casa da dona Cleia, as casas das famílias Faustino e Lange, o Colégio Catarinense e, entre outras dependências, o belo casarão da rua Bocaiúva que hoje abriga uma das unidades do Exército brasileiro sediada em nossa terra.

Os cantores fundadores da Associação Coral de Florianópolis, na pessoa dos srs. Darcy Brasileiro dos Santos, Arnon Moreno de Cardoso, Eli Faustino da Silva, Otávio dos Santos e Hélio Tim Feijó, lograram êxito com a ideia de dar à cidade de Florianópolis, e por extensão a Santa Catarina,

uma instituição cultural que, onde quer que vá, granjeia simpatias e louvores em suas inesquecíveis apresentações.

Foi no dia 10 de setembro de 1960 que a sociedade catarinense tomou conhecimento da fundação da Associação Coral de Florianópolis.

O primeiro regente titular, maestro Aldo Krueger, esteve à frente da Associação de 1960 a 1972. Outros, como a professora Ruth Ferreira Gleber, o maestro José de Nilo Pereira, a professora Aurélia Hackenhaar, o maestro e tenor Sérgio Brito, o maestro Carlos Lucas Besen, o professor Alberto Andrés Heller, exímio pianista e concertista, padre Ney Brasil, entre outros...

Entre as principais peças apresentadas pelo Coral destacam-se a Nona Sinfonia e Fantasia do Coral de Beethoven; Magnificat Anima Mea, de Bustehude; Magnificat, de Monteverdi; Réquiem, de Fauré; Missa da Coroação, de Mozart; Missa em Sol, de Schubert, e Aleluia, de Handel.

A Associação Coral de Florianópolis em suas apresentações foi acompanhada por diversas orquestras sinfônicas do país, entre elas a de Câmara da Universidade Federal de Santa Catarina, Sinfônica de Florianópolis, Armorial do Recife, Sinfônica de Porto Alegre, Sinfônica de Campinas, Sinfônica do Teatro Guaíra, do Paraná.

Não foi apenas em Santa Catarina e no Brasil que a Associação Coral fez magníficas apresentações, mas também no exterior, como Montevideu e Portugal, onde apresentou-se na Basílica Nossa Senhora de Fátima, em Fátima; em Lisboa, no Mosteiro dos Jerónimos, e na Embaixada do Brasil.

Um dos principais palcos de apresentações do Coral em Florianópolis foi e sempre será a nossa Catedral Metropolitana. Outro evento do qual a entidade participa é a procissão do Senhor dos Passos.

No Arquipélago dos Açores, de onde há mais de 200 anos partiram nossos ancestrais para chegar a Santa Catarina, a Associação Coral de Florianópolis também levou um pouco da cultura catarinense para o povo português. Na Ilha de São Miguel, em Ponta Delgada, e na Ilha Terceira, o coral apresentou seu vasto e belo repertório, atraindo a sensibilidade musical daqueles que participaram da nossa colonização.

Senhoras e senhores, uma instituição para chegar aos 50 anos de sucesso necessita de grande poder organizacional, disciplina, unidade e, principalmente, de pessoas despretensiosas para dar continuidade e fazer germinar as sementes que foram plantadas por seus fundadores, nos idos de 1960.

E não só de canto vive a Associação Coral de Florianópolis. O trabalho benemérito também se faz presente apoiando iniciativas para atender a quem mais necessita. E uma prova concreta foi a realização do 8º Festival do Stroganoff Maria de Lourdes Trancredo (*in memoriam*), realizado na última quarta-feira, 25/08, no Clube Doze de Agosto. Foi Maria de Lourdes que idealizou a bela promoção solidária para atender a pacientes com câncer.

Infelizmente, alguns dos responsáveis pela fundação e continuidade da Associação Coral de Florianópolis já não estão mais entre nós. Porém, as sementes deram frutos.

O estado agradece a todos que participaram e acreditaram nessa entidade. Aos que não estão mais aqui, fica o nosso reconhecimento pelo belo trabalho e a nossa saúde. Aos que permanecem trabalhando, cantando e encantando com suas apresentações, que continuem com força e vontade, para que a Associação Coral de Florianópolis possa comemorar muitos e muitos anos.

Parabéns à Associação Coral de Florianópolis!

Minhas senhoras, meus senhores, mais do que nunca é preciso cantar.

Muito obrigado!"

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lício Mauro da Silveira) - Convido o sr. mestre de cerimônias, Washington Luiz Mignoni, para proceder à nominata dos homenageados.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Washington Luiz Mignoni) - Neste momento, o Poder Legislativo catarinense presta homenagem à Associação Coral de Florianópolis, na passagem dos seus 50 anos, imbuída de espírito voluntário, encantando festas religiosas, sociais e populares de valor reconhecido nacional e internacionalmente, elevando o nome de Santa Catarina no cenário cultural.

Convido o sr. deputado Lício Mauro da Silveira para fazer a entrega de placa, em nome do Poder Legislativo, e flores, em seu nome, à sra. Claudete Gomes Aguiar, representando neste ato a Associação.

(Procede-se à entrega das homenagens.)

(Palmas)

Dando continuidade à solenidade, o Poder Legislativo presta homenagem às pessoas que muito contribuíram nesses 50 anos da Associação Coral de Florianópolis.

Convido para receber a homenagem o excelentíssimo sr. Valdir Rubens Walendowsky, representante do sr. Leonel Arcângelo Pavan, governador do estado de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem João Amin, em nome da sua mãe, sra. Angela Regina Heizen Amin Helou.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem João Amin, em nome do seu pai, o exmo. sr. Esperidião Amin Helou Filho.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o exmo. sr. Colombo Machado Salles.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Edison Andriano para fazer a entrega das homenagens, em nome do Poder Legislativo.

Convido para receber a homenagem o Oséias Mafra Filho, representando o exmo. sr. Gilmar Knaesel, deputado estadual.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Adriano Martendal, neste ato representando o exmo. sr. Julio Garcia, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Valdir Rubens Walendowsky, secretário de estado do Turismo, Cultura e Esporte.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Luiz Gonzaga, integrante do coral, representando o exmo. sr. João Batista Nunes.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem a sra. Bete Muniz, representando a sra. Rose Bartuchski Berger.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Joceli de Souza.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Neste momento, a Associação Coral de Florianópolis homenageia, com a medalha da comemoração do seu jubileu de ouro, o sr. deputado Lício Mauro da Silveira.

Convido a sra. Claudete Gomes Aguiar, acompanhada do sr. Luiz Gonzaga Azevedo, para proceder à entrega da medalha do Mérito Jubilar, em nome da Associação Coral de Florianópolis, ao sr. deputado Lício Mauro da Silveira.

(Procede-se à entrega da medalha.)

(Palmas)

Neste momento a Associação Coral de Florianópolis brindará a todos com as músicas *Florianópolis* e *Barra da Lagoa*, seguido do seu hino, sob a regência do maestro Tibi Laus.

(Procede-se à interpretação das músicas.)

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lício Mauro da Silveira) - Convido para fazer uso da palavra em nome dos homenageados o sr. Joceli de Souza.

O SR. JOCELI DE SOUZA - Excelentíssimo senhor deputado Lício Mauro da Silveira, que preside esta sessão;

Excelentíssimo senhor Valdir Rubens Walendowsky, representante do governador;

Excelentíssimo senhor ex-governador Colombo Machado Salles;

Excelentíssima senhora Claudete Gomes Aguiar, presidente desta cinquentenária entidade, a Associação Coral de Florianópolis.

Em seu nome e em nome das demais pessoas que acabei de nominar, cumprimento todos os presentes.

Gostaria, se me permitirem, de fazer um cumprimento especial à minha família e à minha mãe, que mesmo com sua saúde debilitada encontra-se presente.

Minhas senhoras e meus senhores! Quero chamar atenção para várias dimensões dessa homenagem. Peço permissão para ler, pois os homenageados desta noite são oradores experientes, assim como os presentes nesta mesa, que falam sem ensaiar e com desenvoltura, coisa que nos falta. Preciso ter a disciplina de um roteiro, porque em momentos como este é preciso não esquecer detalhes: nomes, datas e agradecimentos fundamentais.

A verdade é que não é fácil falar em nome de tão destacadas personalidades da vida pública catarinense e nacional, razão pela qual essa responsabilidade é grande, como é grande também a emoção por pisar, pela primeira vez, neste púlpito de nossa Assembleia Legislativa, Casa que tem servido de palco para memoráveis momentos da vida dos catarinenses; e é claro, não poderiam ficar de fora as comemorações de 50 anos da Associação Coral de Florianópolis.

(Passa a ler.)

"Hoje é um dia diferente, um dia de gratidão. E para nós, homenageados, cada um com uma história, cada um com uma ou mais contribuições para essa entidade, ser merecedores da *Medalha de Mérito Jubilar da Associação Coral de Florianópolis* é um privilégio, um momento de satisfação."

Perdoem-me caso seja repetitivo em alguns itens, diante desse remendo que há pouco fez o deputado Lício Mauro da Silveira.

(Continua lendo.)

"Para falar dessa Associação temos que nos remeter aos idos de 1960, quando algumas pessoas com garra, disposição e alegria, pessoas que gostavam de cantar e tinham vozes maravilhosas, passaram a se reunir e formar um coro, todos os domingos, na igreja Nossa Senhora do Rosário, na missa das 19h, em torno de um pequeno e velho órgão, entoando um repertório sacro/clássico.

O líder entusiasta desse pequeno grupo era Darcy Brasileiro dos Santos - que tocava o harmônico e regia o grupo diante de várias manifestações de incentivo -, que decidiu criar, em 10 de setembro de 1960, a Associação Coral de Florianópolis. A estréia oficial se deu em julho de 1961 no teatro Álvaro de Carvalho, sob a batuta do maestro Aldo Krieger, que veio de Brusque onde regia coros de igrejas e dirigia o conservatório de música local.

Depois de anos interpretando clássicos, o coral passou a incluir também o folclore brasileiro e a música popular em seu repertório, o que permitiu atingir público de todas as idades.

Em 2006 e 2007, de forma audaciosa e contrariando os mais exigentes, apresentou em diversas cidades catarinenses um espetáculo diferenciado que encantou a todos, uma interpretação de clássicos do rock mundial, com a participação da Banda Zawajus, um legítimo conjunto de música pop.

Nesses 50 anos a Associação Coral de Florianópolis percorreu todas as regiões do nosso estado, participou de encontros de corais em níveis nacionais e internacionais e de recitais pelo Brasil. No exterior fez turnês nos Açores, Portugal e no Uruguai.

Pelo elenco da Associação já passaram centenas de cantores, compositores, arranjadores e músicos locais, nacionais e até internacionais.

Entendo, na qualidade de orador dos agraciados, que devo lembrar Cícero, filósofo romano, que falou: 'Nenhum dever é mais importante do que a gratidão'. E assim quero dizer que esse gesto, dona Claudete, da senhora e de seus liderados, ficará marcado, de forma indelével, em algo muito maior do que a moldura de um quadro; ficará registrado na memória do coração, lugar onde se deve recolher as sinceras manifestações de carinho que recebemos.

Todavia, muito maior do que a condecoração, essa medalha traz consigo o peso da responsabilidade. E é nisso que conclamamos a todos nós, agraciados, à reflexão. Se é verdade que a Associação Coral de Florianópolis outorga-nos, pelo critério de mérito, uma honraria pelos relevantes serviços prestados à instituição, é verdade também que essas qualidades, vistas pelos nossos benfeitores para a concessão, não podem se encerrar nesta solenidade, ter vida curta, se acabar no final de um governo. Ao contrário, elas nos põem numa vigília constante para continuarmos sendo merecedores dessa distinção.

Muitos auxílios oficiais a Associação Coral de Florianópolis obteve, ao longo de sua existência, de diversos governantes hoje aqui muito bem lembrados. Entretanto, a partir de março de 2005, o apoio aconteceu de forma mais intensa, em função dos benefícios advindos da lei que criou o Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - Seitec -, por proposta do deputado Gilmar Knaesel, acolhida de pronto pelo então governador Luiz Henrique da Silveira e que foi aprovada por esta Casa.

Permito-me falar nisso como um dos que ajudaram na construção desse importante

instrumento que abriu um novo caminho para a consolidação das atividades turísticas, culturais e esportivas de nosso estado, colocando-o na vanguarda em relação às demais unidades da Federação.

Não há como negar o relevante papel exercido pelo sistema Seitec. Desde a sua instituição, o volume de recursos aplicados tem-se elevado, ano após ano, para atender as demandas cada vez maiores da nossa sociedade. Aprimoramos os critérios de aprovação dos projetos, construímos novos instrumentos de fomento à atividade cultural - o Edital Elisabete Anderle, e quem conhece da área da cultura está aí para comprovar.

Acreditamos que outras mudanças deverão ocorrer para o aperfeiçoamento do sistema. Nós, da secretaria de estado de Turismo, Cultura e Esporte, temos trabalhado para aprimorar o processo de seleção de projetos, de monitoramento e de avaliação de novos instrumentos de gestão, como o cadastro de proponentes e o acompanhamento de processo via internet.

Acredito não estar errado ao dividir essa história, de forma genérica, em três grandes etapas, e com isso poder também abranger os enormes desafios enfrentados: o passado, o presente e o futuro.

O passado: com as dificuldades de toda ordem então existentes, que limitavam as ações que os gestores públicos pretendiam implementar à época.

O presente: com o advento da Lei dos Fundos, no caso da cultura, por exemplo, permitiu estimular as várias manifestações culturais em todas as regiões catarinenses. O setor cultural de nosso estado ganhou nova e revigorada musculatura de apoio.

O futuro: na certeza de que o processo será cada vez mais aprimorado e consolidado, objetivando o pleno desenvolvimento de nossas potencialidades turísticas, culturais e esportivas que, com certeza, repercutirá, indubitável e inegavelmente, na elevação do nível de emprego e renda de nossa terra, de nossa gente.

Acredito também que cada governante tem o direito de promover mudanças para adaptá-las ao seu estilo de trabalho, mas aproveitando em sua plenitude as experiências positivas e os desempenhos consagrados; estes jamais devem ser esquecidos.

Espero que a próxima pessoa que vier a dirigir o nosso estado não faça o que o jornalista J. R. Guzzo escreveu na revista *Veja* desta semana: 'O Brasil, por força de teimosa tradição, não convive bem com o êxito; na célebre definição de Tom Jobim, sucesso por aqui é 'insulto pessoal'.'

Para Charles Dodgson, romancista inglês, mais conhecido como Lewis Carrol: 'Um dos grandes segredos da vida é que tudo o que realmente vale a pena fazer é o que fazemos pelos outros'.

Disse Carlos Lacerda: 'O futuro não é o que a gente teme. O futuro é aquilo que a gente ousa'.

Que o Criador ampare-nos com a sua generosa graça para que possamos continuar usufruindo dos belos espetáculos que a Associação Coral de Florianópolis tem-nos proporcionado ao longo desses 50 anos, e que outros 50 anos venham!

Parabéns a todos!

Muito obrigado e boa-noite!"

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lício Mauro da Silveira) - Neste momento, fará uso da palavra a sra. Claudete Gomes Aguiar, presidente da Associação Coral de Florianópolis.

A SRA. CLAUDETE GOMES AGUIAR - (Passa a ler.)

"Saúdo o excelentíssimo sr. deputado Lício Mauro da Silveira, presidente desta sessão especial, saúdo todos os componentes da mesa, os beneméritos, os coralistas, as senhoras e os senhores convidados.

É com imensa satisfação que comparecemos a este ato solene como presidente da Associação Coral de Florianópolis para participar das homenagens prestadas pela Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina, no momento em que comemoramos o nosso Jubileu de Ouro.

Do latim *commemoratione*, o ato ou efeito de comemorar implica fazer recordar, lembrar, solenizar, festejar, celebrar e, finalmente, trazer à memória publicamente acontecimentos passados. O ato de comemorar pode ser entendido, então, como um trabalho de reconstrução da memória percebida como um fenômeno social construído coletivamente e sujeito a constantes recriações.

Tradicionalmente, as situações comemorativas constituem-se em oportunidades especiais para a apreensão das articulações entre os diferentes tempos - passado, presente e futuro - conferindo sentido à continuidade da trajetória das instituições.

A distinção conferida por esta Casa Legislativa para, em sessão especial, homenagear a nossa Associação Coral de Florianópolis em seu ano jubilar, ao tempo em que nos emociona e engrandece, constitui também momento singular para o reconhecimento, sentimento que cada um de nós sabe e sente animar e energizar o coração para seguir dando sentido e vitalidade ao trabalho e à vida.

Luther King vaticinou: 'Mesmo que isso lhe custe a vida, sempre que um homem sonha, o mundo pula e avança'. Ou melhor: 'Um povo sem cultura é um povo sem futuro'.

E foi o consórcio revitalizante entre o sonho dos fundadores e o sonho de todos aqueles que seguem até hoje fazendo do canto coral um empreendimento de estímulo à arte e sensibilidade, que tudo dignifica e aperfeiçoa, marcando a história desta cinquentenária instituição.

Os nossos desafios, desde o início, sempre pareceram insuperáveis, mas em todos os momentos tivemos o privilégio de contar com o auxílio material e espiritual de pessoas comprometidas com a elevação do ser humano e, portanto, comprometidas com o incremento da arte e do canto, assim como os nossos homenageados. Cada um, à sua maneira, incentivou nossa instituição coral a suportar as adversidades que, por vezes, pareceram intransponíveis.

É que ainda é difícil fazer arte no Brasil, ou melhor, ainda padecemos de um pesado *déficit* de respeito e de estímulo à arte sem pretensão lucrativa, ou seja, a arte não comercializada que em todos os países detentores de elevados índices de desenvolvimento humano destaca-se e orgulha as nações.

O mundo está à procura do equilíbrio e não tem nenhuma outra experiência humana que não passe pela arte em suas diversas manifestações. Em tempos como o nosso, de tantas descrenças e egoísmos, cumpre-nos fazer revigorar as virtudes da arte para que as novas gerações se sintam honradas, enriquecidas e estimuladas para serem melhores do que a nossa.

Temos certeza de que só o *status* econômico de um país não eleva o padrão de civilidade da sua gente. O mal-estar do nosso tempo, cada vez mais violento e desumano, é produto do abandono de políticas

comprometidas com a formação ética da sociedade, preferindo uma sociedade de necessidades apenas materiais.

'Viver, deixar viver e ajudar a viver.' Essa frase cunhada pelo filósofo americano Ralph Waldo Emerson, que viveu entre 1803 e 1882, que ainda orienta filosoficamente muitos líderes políticos em todo o mundo, é também o compromisso que perseguimos como instituição comprometida com os processos de elevação do padrão ético da nossa querida Florianópolis. Acreditamos que a música e o canto coral constituem uma ferramenta de auxílio no inacabado processo de produção de civilização, com sensibilidade e doçura para tempos tão duros e sombrios.

Por tratar-se de uma instituição de cultura musical, mesmo acompanhando de perto a revolução do conhecimento e os avanços tecnológicos, jamais se afastou do seu compromisso social e da sua íntima interação com o ser humano, premissa básica na formação de bons cantores.

Desta forma, há de se ressaltar que nossa instituição, nesses 50 anos, não mediu esforços para atender à demanda de solicitações tanto do poder público, do setor privado, como

também da área religiosa, uma vez que a Associação Coral sempre gozou de prestígio e alto conceito, e com orgulho é reconhecida como um patrimônio artístico, musical e cultural do estado de Santa Catarina.

Na oportunidade, agradecemos a todas as autoridades por suas honrosas presenças, que enaltecem nesta noite tão significativa homenagem. Também gostaríamos de apresentar os nossos agradecimentos à diretoria executiva, ao conselho fiscal, aos departamentos de apoio, à comissão organizadora e aos coralistas, por não terem medido esforços no sentido de cumprirmos com os compromissos relativos às solenidades comemorativas ao Jubileu de Ouro.

Que todos nós, beneméritos, colaboradores e cantores, hoje, possamos manter e preservar essa profícua história que nos é legada, sem esquecer nunca a ideia de que ser moderno também é saber aprender com a experiência, esforço e dedicação dos antigos.

Finalizando, não poderíamos deixar de expressar o carinhoso e especial agradecimento ao deputado Lício Mauro da Silveira, como sempre sensível às causas culturais deste estado e principalmente ao canto que o coral presta nesta noite nesta

significativa homenagem à Associação Coral de Florianópolis, na passagem do seu Jubileu de Ouro.

Tenha certeza, deputado Lício Mauro da Silveira, autor da proposta que ensejou esta sessão, de que esta homenagem ficará sempre gravada em nossos corações.

Parafraseando o poeta: 'Mais que nunca é preciso cantar'."

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lício Mauro da Silveira) - A Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa e de todos que nos honram com seu comparecimento e convoca outra sessão, ordinária, para o dia 1º de setembro, às 10h, conforme o calendário especial.

Antes de encerrar a presente sessão, teremos a interpretação do Hino de Santa Catarina pela Associação Coral de Florianópolis, com acompanhamento no órgão de Vanderlei Jochen e sob a regência de Tibi Laus.

(Procede-se à interpretação do Hino de Santa Catarina.)

(Palmas)

Está encerrada a presente sessão.

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 066-DL, de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 316, § 3º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

COMUNICA a prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória n. 183, de 2010, que "Altera a redação do *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 447, de 2009, que dispõe sobre a ampliação da licença gestação para a servidora efetiva e da licença paternidade ao servidor efetivo, cria a licença parental e estabelece outras providências".

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 1º de setembro de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 430, de 01 de setembro de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

REVOGAR o Ato da Mesa nº 375, de 16/12/2009, que prorrogou os efeitos do Ato de disposição do servidor **LUÍZ MANOEL DE FREITAS AMARANTE**, matrícula nº 0849, para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, por motivo de aposentadoria.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 431, de 01 de setembro de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1705/10,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **MARIA BEATRIZ PINHEIRO FERREIRA**, matrícula n.º 1124, no cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-62, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais na forma da lei.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 432, de 01 de setembro de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1707/10,

RESOLVE: com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,

ATRIBUIR à servidora **MARIA LUCIA FEDELI GONÇALVES**, matrícula nº 2103, ocupante do cargo de Agente Legislativo - Grupo de Atividades de Nível fundamental, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/AGL-31, padrão vencimental correspondente ao nível 51, a contar de 16 de agosto de 2010.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 433, de 01 de setembro de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1032/10,

RESOLVE: com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal,

CONCEDER APOSENTADORIA por invalidez, ao servidor **SANTOS JUSTINO TOMÉ**, matrícula n.º 2185, no cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-42, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos calculados nos termos do disposto no art. 1º e §§ 1º e 2º da Lei 10.887 de 21/06/2004.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 434, de 01 de setembro de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1671/2010,

RESOLVE: com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **EUDES JOSÉ MAZZOLA**, matrícula n.º 1316, no cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-43, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais na forma da lei.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DA PROCURADORIA

Sérgio Augusto Machado - Procurador-Adjunto
Raquel Bittencourt Tiscoski - Secretária

ATA DA 1743ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, sob a presidência do procurador-adjunto, Dr. Sérgio Augusto Machado, reuniu-se o colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1743ª sessão ordinária. Presentes os Doutores: Anselmo Inácio Klein, Maria Margarida Bittencourt Ramos, Luiz Alberto Seccon, Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, José Buzzi, Cecília Biesdorf Thiesen e José Carlos da Silveira. Aprovada a ata da sessão anterior. Ao iniciar os trabalhos o Senhor Presidente comunicou ao Colegiado a necessidade de ausentar-se, passando a presidência dos trabalhos ao Dr. Luiz Alberto Seccon. 1) Processo em Regime de Vista: Processo nº 1573/10, de Ado Steiner, Relator: Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Junior, retirado de pauta pelo mesmo. 2) Relatoria do Dr. Anselmo Inácio Klein, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1720/10, de Maristela Daronco da Silveira Lima. 3) Relatoria da Dra. Maria Margarida Bittencourt Ramos, aprovados pareceres por unanimidade: Consulta Ofício CL nº 497/2010 - 10/08/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações, "Minuta do Edital - contratação de gráfica para confecção de livros e relatórios/revistas que contém as atividades da ALESC no decorrer do ano de 2010" e a Comunicação Interna - DTI nº 110/2010 de 12/08/2010, Interessado: Carlos Mestre Crespo Luz - Diretor de Tecnologia e Informação, "Digitalização do Diário Oficial da União". 4) Relatoria do Dr. Luiz Alberto Seccon, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1730/10, de Patrícia Paula Sabadini Miotto. 5) Relatoria do Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Junior, aprovados pareceres por unanimidade: Processo nº 1707/10, de Maria Lúcia Fedeli Gonçalves e a Notificação nº 0600/2010 de 12/08/2010, Interessado: Cleverson Siewert - Secretário de Estado da Fazenda, "Ressarcimento dos valores pagos aos servidores da Secretaria da Fazenda à disposição da ALESC". 6) Relatoria do Dr. José Buzzi, aprovados pareceres por unanimidade ao processos: Processo nº 1721/10, de Sandra Regina de Oliveira Bleyer Bazzo; Processo nº 1748/10, de Rosani Vieira de Souza e Processo nº 1705/10, de Maria Beatriz Pinheiro Ferreira. 7) Relatoria da Dra. Cecília Biesdorf Thiesen, aprovados pareceres por unanimidade ao processos: Processo nº 1731/10, de Sirney Lourdes Knapp e Processo nº 1671/10, de Eudes José Mazzola. 8) Relatoria do Dr. José Carlos da Silveira, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1032/10, de Santos Justino Tomé. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada à sessão, convocando outra extraordinária, para o próximo dia trinta e um (31) de agosto. Eu, Raquel Bittencourt Tiscoski, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai assinada pelo procurador-geral e pelos demais membros do colegiado presente. Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2010.

*** X X X ***

Fábio de Magalhães Furlan - Procurador-Geral
Raquel Bittencourt Tiscoski - Secretária

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PROCURADORIA LEGISLATIVA - 26/07/2010

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano dois mil e dez, às onze horas, sob a Presidência do Procurador-Geral, Fábio de Magalhães Furlan, reuniram-se os Doutores: Ptolomeu Bittencourt Junior, Marcelo Augusto Costa Richard e Neroci da Silva Raupp. Aprovada a ata da sessão anterior. 1) Relatoria do Dr. Neroci da Silva Raupp, aprovados pareceres por unanimidade: Consulta - encaminhado pelo Diretor-Geral da ALESC em 22/06/2010, Ofício nº 077/2010 de 22/06/2010, Interessado: Deputado Cesar Souza Júnior "Interpretação e abrangência da Lei Complementar nº 459 de 30/09/2010, em relação aos funcionários de entidades comunitárias (Conselhos Comunitários - Salário Mínimo Regional)", e, ao Ofício nº 0128/2010-DF de 13/07/2010, Interessado: Diretor Financeiro da ALESC "Solicitação orientação jurídica sobre o § 1º do art. 2º do Ato da Mesa nº 162, de 12/08/2008 - uso de veículo particular a serviço da ALESC". Esgotada a pauta, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada à sessão. Eu, Raquel Bittencourt Tiscoski, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Consultores presentes. Sala das sessões, 26 de julho de 2010.

*** X X X ***

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SWITCH GERENCIÁVEL CISCO, MODELO WS-C3750G-24TS.

DATA: 14/09/2010 - **HORA:** 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 14 de setembro de 2010. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, sala nº 032, no Anexo da ALESC e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 01 de setembro de 2010.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações

*** X X X ***

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

DATA: 15/09/2010 - **HORA:** 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 15 de setembro de 2010. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, sala nº 032, no Anexo da ALESC e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 01 de setembro de 2010.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações

*** X X X ***

AVISOS DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

A Pregoeira da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º 1257, de 19/08/2010 comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão nº 033/2010, referente à aquisição de banners, faixas e adesivos, por meio do sistema de registro de preços, obteve o seguinte resultado:

Lote Único - AQUISIÇÃO DE BANNERS, FAIXAS E ADESIVOS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresa Vencedora: SUPORTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA

Valor Último Lance: R\$54.484,93

Florianópolis, 31 de agosto de 2010.

SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE

PREGOEIRA

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

A Pregoeira da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º 1204, de 10/08/2010 comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão nº 032/2010, referente à aquisição de 100 notebooks, 150 microcomputadores completos e 150 microcomputadores compactos completos para atender as necessidades da ALESC, obteve o seguinte resultado:

Lote 1 - 150 Microcomputadores Completos

Vencedora: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.

Marca: Positivo Informática - Modelo: POS-AT SERIES D (DPF)

Valor Unitário Último Lance: R\$ 2.100,00

Valor Total: R\$ 315.000,00

Lote 2 - 150 Microcomputadores Compactos Completos

Vencedora: AIOX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA S/A

Marca: BRAOX - Modelo: A-17W65

Valor Unitário do Último Lance: R\$ 2.099,00

Valor Total: R\$ 314.850,00

Lote 3 - 100 Notebooks Completos

Vencedora: SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

Marca: HP RCTO 14.0 6445b BRZL base NB PC

Valor Unitário do Último Lance: R\$ 3.100,00

Valor Total: R\$ 310.000,00

Florianópolis, 01 de setembro de 2010.

JUÇARA HELENA REBELATTO

PREGOEIRA

*** X X X ***

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 184/10

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1705

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração - Ena Brasil, que "Institui Bolsa de Estímulo à Produtividade em Pesquisa Discente de Pós-Graduação no Curso de Estudos Estratégicos em Administração Pública - CEEAP, da Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração - Ena Brasil, e estabelece outras providências.

Florianópolis, 13 de agosto de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO DE AMPARO A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENA BRASIL

EM nº 06/2010

Florianópolis, 12 de agosto de 2010

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, Anteprojeto de Medida Provisória que visa regulamentação da Bolsa de Produtividade à Pesquisa Discente e ressarcimento de custos em estágios fora de sede para alunos do Curso de Estudos Estratégicos em Administração Pública - CEEAP da ENA - Brasil.

Saliento a urgência e necessidade desse dispositivo normativo com força de lei, para as regulamentações supracitadas, no sentido de que são indispensáveis ao cumprimento dos módulos básicos contidos no projeto acadêmico-metodológico do Curso, bem como a conclusão de atividades de estágio que permitiram a formação da primeira turma do CEEAP. Menciono inclusive, que a não obtenção desses instrumentos, por meio de Medida Provisória, poderá defraudar o projeto pedagógico, ocasionando a não formação da Primeira turma, contrariando o princípio da continuidade do serviço público, ao qual a ENA - Brasil está submetida enquanto entidade de direito público.

Finalizando a solicitação, reitero que as alterações mencionadas são de extrema relevância no atendimento da missão educacional da Fundação, e que obviamante se refletem nos seus objetivos finalísticos, os quais mantêm conformidade metodológica com a utilizada em França, na *École Nationale D' Administration*.

Ante o exposto, e em sintonia com o processo de modernização do Estado, é que submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de edição da referida Medida Provisória.

Respeitosamente,

RUBENS ARAUJO DE OLIVEIRA

Presidente ENA - Brasil

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 184, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Institui Bolsa de Estímulo à Produtividade em Pesquisa Discente de Pós-Graduação no Curso de Estudos Estratégicos em Administração Pública - CEEAP, da Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração - Ena Brasil, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída Bolsa de Estímulo à Produtividade em Pesquisa Discente a ser paga ao servidor da administração direta ou indireta que estiver regularmente matriculado no Curso de Estudos Estratégicos em Administração Pública - CEEAP, da Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração - Ena Brasil, e tiver aprovado projeto técnico-científicos ou técnico-acadêmicos relacionado as finalidades do respectivo curso.

§1º Compete a Administração Superior da Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração - Ena Brasil avaliar, classificar e aprovar os projetos técnico-científicos ou técnico-acadêmicos apresentados pelo servidor-discente para concessão da Bolsa de Estímulo à Produtividade em Pesquisa Discente.

§2º A Bolsa de Estímulo à Produtividade em Pesquisa Discente poderá ser concedida nas seguintes modalidades e valores:

I - Pesquisa Nível "A", no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - Pesquisa Nível "B", no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III - Pesquisa Nível "C", no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

IV - Pesquisa Nível "D", no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§3º Para concessão da Bolsa de Estímulo à Produtividade em Pesquisa Discente, além de outros critérios estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, devem ser observados os seguintes:

I - produção científica do servidor-discente;

II - formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação;

III - contribuição científica e tecnológica para inovação;

IV - coordenação ou participação principal em projetos de pesquisa; e

V - participação em atividades editoriais e de gestão científica e administração de instituições e núcleos de excelência científica e tecnológica.

§4º A manutenção da Bolsa de Estímulo à Produtividade em Pesquisa Discente se dará através de avaliação trimestral de desempenho técnico-científico ou técnico-acadêmico pela Administração Superior da Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração - Ena Brasil.

§5º É vedada a cumulação de duas ou mais modalidades da Bolsa de Estímulo à Produtividade em Pesquisa Discente, bem como o exercício de atividades que não estejam vinculadas ao Estado de Santa Catarina.

§6º A Bolsa de Estímulo à Produtividade em Pesquisa Discente do CEEAP não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer finalidade.

Art. 2º O servidor-discente do Curso de Estudos Estratégicos em Administração Pública - CEEAP, da Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração - Ena Brasil, ao exercer atividades discentes relacionadas a estágio, fora do local onde se realiza o curso, em substituição as diárias devidas em razão da lotação original, terá direito a ressarcimento das despesas necessárias à consecução dos fins metodológico-acadêmicos, observado como limite máximo o valor de diária estabelecido em Decreto do Chefe do Poder Executivo para as Funções Técnicas Gerenciais - FTG, nível 2.

Parágrafo único. O ressarcimento estabelecido no *caput* deste artigo não pode ser cumulado com as diárias devidas em razão da lotação original do servidor, empregado público ou militar.

Art. 3º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se ao Empregado Público e Militar Estadual, regularmente matriculado no Curso de Estudos Estratégicos em Administração Pública - CEEAP, da Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração - Ena Brasil.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração - ENA - Brasil.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1699

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei complementar que "Exclui o item 20 do Anexo Único da Lei Complementar nº 288, de 2005, que transforma cargos previstos na Lei nº 1.139, de 1992", por ser inconstitucional.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 05 de agosto de 2010
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
 Governador do Estado

Lido no Expediente
 Sessão de 01/09/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PPGE 5540/10-0 PAR 0219/10

Origem: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação
ASSUNTO: AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2010 QUE EXCLUI O ITEM 20 DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 2005, QUE TRANSFORMA CARGOS PREVISTOS NA LEI Nº 1139, DE 1992.

Senhor Procurador-chefe da Consultoria Jurídica,
 O Senhor Diretor de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação, por ordem do Sr. Secretário, encaminha a esta casa o autógrafo do Projeto de Lei 022/2010, de iniciativa parlamentar, aprovado pela Assembléia Legislativa, para exame de sua constitucionalidade e/ou contrariedade ao interesse público (art. 54, § 1º, da Constituição do Estado).

O Projeto de Lei em exame visa revogar o disposto no item 20 do anexo único da Lei Complementar no 288, de 10 de março de 2005. Suprime a seguinte atribuição do cargo de assistente técnico-pedagógico: "executar outras atividades de acordo com as necessidades da escola".

A Constituição do Estado de Santa Catarina define como de competência privativa do Governador do Estado a iniciativa de Leis que disponham sobre os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, vejamos:

"Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição..."

- São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:...

IV - Os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria..."

Os Tribunais Patrios já decidiram:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL QUE DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. PROJETO ORIGINADO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO. VIOLAÇÃO A RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO..."

I - A iniciativa de lei que disponha sobre o regime jurídico dos servidores públicos é reservada ao Chefe do Poder Executivo local por força do artigo 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal... IV - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 54, de 26 de agosto de 2008, que modificou o art. 145, §§ 2º e 4º, da Constituição do Estado de Mato Grosso." STF. ADI 4154/MT. Rel. Min. Ricardo Lewandowski.

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDORES PÚBLICOS - CLÁUSULA DE RESERVA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - AFRONTA AO ART. 50 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

...

2. "O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positividade do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito a cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado" (ADI [MC] n. 1.391-SP, Min. Celso de Mello). TJSC, apelação cível n. 2005.021604-8. Relator Des. Luiz Cezar Medeiros.

Em conclusão, não obstante os louváveis propósitos do autor do Projeto de Lei, tal medida legislativa cuida de matéria relativa a servidores públicos estaduais, portanto de competência privativa do Governador do Estado conforme disposição expressa da Constituição Estadual.

A medida legislativa aprovada viola o disposto nos artigos 32 e 50, § 2º, inciso IV, da Constituição Estadual, razão pela qual recomendamos a oposição de **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei aqui examinado.

É o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Florianópolis, 29 de julho de 2010.

TAITALO FAORO COELHO DE SOUZA
 PROCURADOR DO ESTADO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PPGE nº 5540/100

Assunto: Autógrafo do projeto de lei nº 022/2010, que exclui o item 20 do anexo único da Lei Complementar nº 288, de 2005, que transforma cargos previstos na Lei nº 1139, de 1992.

Origem: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação
VISTO.

MANOEL CORDEIRO JR.
 Subprocurador-geral do Estado

DESPACHO

1. Acolho o **Parecer nº 219/10** de fls. 15/17, da lavra do Procurador do Estado Taitalo Faoro Coelho de Souza, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Ivan S. Thiago de Carvalho às fls. 18.

2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação. Após, archive-se.

Florianópolis, 30 de julho de 2010.

GERSON L. SCWERDT

Procurador Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 022/2010

Exclui o item 20 do Anexo Único da Lei Complementar nº 288, de 2005, que transforma cargos previstos na Lei nº 1.139, de 1992.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica excluído o item 20 do Anexo Único da Lei Complementar nº 288, de 10 de março de 2005.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de julho de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente
 Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário
 Deputado Valmir Comin - 3º Secretário
 *** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1704

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do § 5º do artigo 122 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de ofício do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 0036.8/2010, que "Dispõe sobre o usufruto de licença-prêmio e licença especial e adota outras providências".

Florianópolis, 09 de agosto de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
 Governador do Estado

Lido no Expediente
 Sessão de 01/09/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0036.8/2010
EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0036.8/2010, que "Dispõe sobre o usufruto de licença-prêmio e licença especial a adota outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os períodos aquisitivos de licenças-prêmio previstas no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no art. 135 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986 e no art. 118 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, ou da licença especial do art.69 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, poderão ser usufruídos de forma parcelada, em período não inferior a trinta dias.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificada visa adequar o projeto de lei complementar, uma vez que o trecho suprimido faz referência a dispositivo constante da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, sendo portanto, matéria de competência do Procurador-Geral de Justiça. Consoante aos motivos expostos segue o ofício nº 87158.2 oriundo do Ministério Público de Santa Catarina.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
 Governador do Estado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 5 de agosto de 2010.

Ofício n. 87158.2/PJ

Excelentíssimo Senhor Deputado

ANTÔNIO MAURO RODRIGUES DE AGUIAR

Relator do PLC n.0036/10 na Comissão de Constituição e Justiça da ALESC

Senhor Relator,

Tendo em vista a tramitação, perante esse órgão legislativo, do projeto de Lei Complementar n. 0036/10, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o usufruto de licença-prêmio e licença especial, solicito a correção do texto através de emenda supressiva ao referido ao referido PLC, a fim de que seja excluído, de seu artigo 1º, o trecho "[...] e no art. 195 da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000", pelas razões a seguir expostas:

O trecho cuja supressão se pretende faz referência a dispositivo da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (LCE n.197/2000), que trata, especificamente, da concessão de licença-prêmio aos membros do MPSC.

Entretanto, conforme previsão contida nos artigos 128, § 5º da Constituição Federal e 97 da Constituição Estadual, a iniciativa para a elaboração da Lei orgânica do MPSC e, conseqüentemente, para toda e qualquer proposta de modificação do referido diploma, cabe ao Procurador-Geral de Justiça.

Dessa forma, caso PLC n. 0036/10 seja aprovado em sua redação original, estará configurado vício de inconstitucionalidade formal, pois os projetos de lei relacionados à elaboração e modificação da Lei Orgânica do MPSC são de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, por disposição constitucional expressa.

Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça catarinense nos autos da ADIn n. 2006.008573-8 quando, pelas mesmas razões aqui expostas, declarou a inconstitucionalidade da expressão "e no art. 195 da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000", contida no art. 1º da Lei Complementar Estadual n. 316/2005.

Ante o exposto, por força do flagrante vício de inconstitucionalidade existente no PLC n. 0036/10, proponho emenda supressiva a fim de que seja excluído, de seu artigo 1º, o trecho "[...] e no art. 195 da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000", uma vez que se trata de matéria cuja iniciativa de lei, por disposição constitucional expressa, cabe ao Procurador-Geral de Justiça.

Atenciosamente,

GERCINO GERSON GOMES NETO

Procurador-Geral de Justiça

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1715

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a Vossas Excelências que sancionei o autógrafo do projeto de lei que "Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos", vetando, contudo, o art. 5º, por ser inconstitucional.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 18 de agosto de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PPGE 6087/10-8

PAR 0239/10

Origem: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI NÚMERO 008/2010 QUE DETERMINA A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Sr. Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

O Senhor Diretor de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação, por ordem do Senhor Secretário, encaminha a esta Casa o autógrafo de projeto de Lei supra referido, de origem parlamentar, para exame de sua constitucionalidade ou contrariedade ao interesse público.

O projeto de Lei em exame obriga a Administração Pública do Estado de Santa Catarina ao contratar a terceirização de serviços exigir que sejam reservados 10% (dez por cento) do total das vagas de trabalho a pessoas com deficiência. Estabelece, ainda, para os contratos firmados anteriormente a vigência da Lei, um prazo de noventa dias, a partir da publicação da Lei, para adequação a nova determinação.

A Constituição Federal preceitua:

"Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:...

II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência...

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

... XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência...

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A Competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades..."

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário."

Depreende-se dos artigos supra transcritos que os Estados membros e o Distrito Federal têm competência para legislar sobre direitos relativos a pessoas portadoras de necessidades especiais. A União editou a Lei 7853, em 24 de outubro de 1989, dispondo sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para integração da pessoa portadora de deficiência. No Estado de Santa Catarina foi editada a Lei 12.870, de 12 de janeiro de 2004, dispondo sobre a Política Estadual para promoção e integração social da pessoa portadora de necessidades especiais.

As disposições deste Projeto de Lei não contrariam as normas editadas pela União referentes à acessibilidade dos portadores de necessidades especiais.

Este Projeto de Lei prevê a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência nas contratações de terceirizados de serviços públicos no âmbito da administração estadual. O Legislativo Catarinense tem competência para dispor sobre a matéria.

O artigo 5º do Projeto de Lei ao dispor que "para os contratos firmados anteriormente à vigência desta Lei, a obrigação da reserva de vagas para pessoas com deficiência dar-se-á no prazo de noventa dias após a publicação desta Lei" onera os cofres públicos estaduais, pois os contratos firmados pelo Estado de Santa Catarina terão que ser revistos, aditados, e os ônus decorrentes da substituição de trabalhadores por trabalhadores com deficiência no percentual previsto ficarão a cargo do contratante, no caso o Estado, e a Constituição do Estado de Santa Catarina veda realizar despesas ou assumir obrigações diretas que excedam créditos orçamentários ou adicionais (art. 123, III). Na elaboração do artigo 5º do Projeto de Lei não foram observadas as disposições do artigo 15 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 5º do projeto de Lei viola o disposto no artigo 123, III da Constituição Estadual, nas demais disposições não vejo inconstitucionalidade e/ou contrariedade ao interesse público. Assim sendo, recomendo seja **SANCIONADO O PROJETO DE LEI COM EXCEÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 5º QUE DEVE SER VETADO POR INCONSTITUCIONAL.**

Estas são, em breve parecer, as considerações de ordem jurídica que submeto a Vossa Senhoria.

Florianópolis, 12 de agosto de 2010.

TAITALO FAORO COELHO DE SOUZA

Procurador do Estado.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: PPGE nº 6087/10-8

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação
 ASSUNTO: EMENTA: AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI NÚMERO 008/2010 QUE DETERMINA A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com o parecer do Procurador do Estado Taitalo Faoro Coelho de Souza às fls. 21 a 23.

À vossa consideração.

Florianópolis, 12 de agosto de 2010.

Ivan S. Thiago de Carvalho

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PPGE nº 6087/108

Assunto: Autógrafo de projeto de lei nº 008/2010 que "determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos".

Origem: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação

VISTO.

MANOEL CORDEIRO JR.

Subprocurador - Geral do Estado

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer nº 0239/10** de fls. 21/24, da lavra do Procurador do Estado Taitalo Faoro Coelho de Souza, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Ivan S. Thiago de Carvalho, as fls. 24.

02. Encaminhe-se a Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação. Após, archive-se.

Florianópolis, 13 de agosto de 2010.

GERSON L. SCHWERDT
Procurador Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 008/2010

Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º As empresas ou entidades prestadoras de serviço que firmarem contratos com os poderes e órgãos da Administração Pública Estadual deverão reservar 10% (dez por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei as deficiências podem ser física, mental, auditiva ou visual.

Art. 2º Quando o cálculo das vagas de cada contrato resultar em fração igual ou superior a cinco décimos arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, ou para o número inteiro imediatamente inferior, quando resultar inferior a cinco décimos.

Parágrafo único. Nos contratos em que o cálculo para a reserva de vagas for inferior a um, fica assegurada uma vaga para as pessoas com deficiência, se o total das vagas previstas no contrato for igual ou superior a cinco.

Art. 3º Os gestores responsáveis pela execução e fiscalização dos contratos, na forma estabelecida no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão manter o registro atualizado das vagas reservadas às pessoas com necessidades especiais e elaborar relatório anual para ser arquivado juntamente com o contrato.

Art. 4º Nos editais de licitação destinados à contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização deverá constar cláusula que especifique a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Para os contratos firmados anteriormente à vigência desta Lei, a obrigação da reserva de vagas para pessoas com deficiência dar-se-á no prazo de noventa dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º Na hipótese do não preenchimento de vaga por falta de aptidão dos candidatos para o exercício da função, comprovada por certificado expedido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – Conede, a empresa fica dispensada do cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 7º As empresas e os agentes públicos que descumprirem esta Lei sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666, de 1993.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 5 de agosto de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente
Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário
Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário
*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1716

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Altera o art. 3º da Lei nº 3.030, de 1962, que dispõe acerca do Conselho Estadual de Educação", por ser inconstitucional.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 18 de agosto de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PPGE 6088/10-4

PAR 0240/10

Origem: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 097/2010 QUE ALTERA O ART.3º DA LEI Nº 3030, DE 1962, QUE DISPÕE ACERCA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Senhor Procurador-chefe da Consultoria Jurídica,

O Senhor Diretor de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação, por ordem do Senhor Secretário, encaminha a esta casa o autógrafo de projeto de Lei acima referido, de iniciativa parlamentar, que CRIA UMA VAGA NO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

O projeto de lei foi aprovado pela Assembleia Legislativa e encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para atender ao disposto no art. 54, § 1º, da Constituição do Estado.

O Autógrafo do Projeto de Lei em exame altera a composição de um órgão público, altera a estrutura do Conselho Estadual de Educação, portanto a competência para iniciar a Lei é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição do Estadual (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da C.F.).

Questões dessa ordem já foram objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, vejamos:

"A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusividade iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face de cláusula de reserva inscrita no art. 61, parágrafo 1, II, e, da CF, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo. STF -Pleno -Adin 1391-2/SP -Rel. Min. Celso de Mello. Diário da Justiça, Seção I, 28 nov. 1997, p.62.216. Citado por Alexandre de Moraes na obra "Constituição do Brasil Interpretada", 6ª edição, pág.1169).

A inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei par vício de iniciativa é patente.

Em conclusão, a Projeto de Lei é inconstitucional por violar o disposto no inciso VI do parágrafo 2º da Constituição Estadual, razão pela qual recomendamos a oposição de **veto integral** às disposições do Autógrafo do Projeto de Lei aqui examinado.

Estas são as considerações de ordem jurídica que submeto a apreciação de Vossa Senhoria.

Florianópolis, 11 de agosto de 2010.

TAITALO FAORO COELHO DE SOUZA
PROCURADOR DO ESTADO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: PPGE nº 6088.10-4

INTERESSADO: Secretaria de estado de coordenação e articulação

ASSUNTO: EMENTA: AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 097/2010 QUE ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 3.030, DE 1962, QUE DISPÕE ACERCA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com o parecer do Procurador do Estado Taitalo

Faoro Coelho de Souza às fls. 20 e 21.

À vossa consideração.

Florianópolis, 11 de agosto de 2010.

Ivan S. Thiago de Carvalho

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PPGE nº 6088.104

Assunto: Autógrafo de projeto de lei nº 097/2010 que "altera o art. 3º da Lei nº 3030, de 1962, que dispõe acerca do Conselho Estadual de Educação".

Origem: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação

VISTO.

MANOEL CORDEIRO JR.

Subprocurador-geral do Estado

DESPACHO

01. Acolho o Parecer nº 0240/10 de fls. 20/20, da lavra do Procurador do Estado Taitalo Faoro Coelho de Souza referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Ivan S. Thiago de carvalho, às fls. 22.

02. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação. Após, archive-se.

Florianópolis, 13 de agosto de 2010.

GERSON L. SHWERDT

Procurador Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 097/2010

Altera o art. 3º da Lei nº 3.030, de 1962, que dispõe acerca do Conselho Estadual de Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.030, de 15 de maio de 1962, alterado pela Lei nº 13.448, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Estadual de Educação será constituído de vinte e dois membros, nomeados pelo Senhor Governador do Estado, entre pessoas de notório saber e de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, assegurada a participação de pelo menos:

I - um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação - UNDIME;

II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE;

III - um representante da União Catarinense de Estudantes - UCE;

IV - um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina - UNCME.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 6 (seis) anos, permitida, por uma só vez, a recondução.

§ 2º Em caso de vacância, será nomeado o suplente para completar o prazo do mandato do sucedido.

§ 3º Na constituição do Conselho será observada adequada representação do magistério oficial e particular, bem como dos diferentes graus de ensino.

§ 4º Os representantes especificados nos incisos I, II, III e IV serão indicados pela respectiva entidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 5 de agosto de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1267, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Altair Zenatti para o gabinete do Deputado Altair Guidi, a contar de 30 de agosto de 2010.

Matr	Nome do Servidor	Código e Nível do Cargo
2341	Jadna Lair Gava da Silva	PL/GAB-59
3199	Claudomiro Salvato	PL/GAB-36
3314	Sergio Luiz Boaroli	PL/GAB-55
3461	Fabricio de Souza Farias	PL/GAB-52
3503	Albanes Bonotto Toledo dos Santos	PL/GAB-52
3721	Valter Jose de Andrade	PL/GAB-39
4012	Braz Lourivaldo Bony	PL/GAB-52
4028	Alacir Cardoso	PL/GAB-39
4059	Luciano Porto	PL/GAB-68
4835	Guilherme Mondardo Junior	PL/GAB-33
5390	Andre Ademar Bittencourt	PL/GAB-43
5418	Reginaldo da Silveira	PL/GAB-15
5715	Luiz Carlos Mendes	PL/GAB-41
5716	Luisa Koch Virginio	PL/GAB-39
5792	Gladis Zanette Boaroli	PL/GAB-29
5915	Alexandre Rezende Pereira	PL/GAB-30
6020	Edson dos Santos Fagundes	PL/GAB-36
6090	Marilu Bereta Cardoso	PL/GAB-36
6121	Jefferson Luiz Fernandes	PL/GAB-37
6233	Mariana Nola Schmoeller	PL/GAB-29
6259	Sergio Samuel Souza Soares	PL/GAB-30
6384	Ingrid Arruda da Rosa	PL/GAB-35

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1268, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, do gabinete do Deputado Altair Zenatti para o gabinete do Deputado Altair Guidi, a contar de 30 de agosto de 2010.

Matr	Nome do Servidor
1095	Nilzete Althoff Bolan Borges
1282	Richard Silva
1386	Liana Valesca Furtado Tournier Bianchi
1585	Vaneio Niehues

1603	Ademar Bertan
1823	Maria de Lourdes Ghizzo
1830	Paulo Roberto Schulte da Silva
9069	Lauro Soncini Junior

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1269, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado o servidor **ADEMAR BERTAN**, matrícula nº 1603, do gabinete do Deputado Altair Zenatti para o gabinete do Deputado Altair Guidi, a contar de 30 de agosto de 2010.

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1270, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **TERESINHA CLEMENS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 6458, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de setembro de 2010 (Gab Dep Jean Kuhlmann).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1271, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde da servidora abaixo relacionada:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
2106	Ana Maria Baggio da Silva	60	02/08/10	1773/10

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1272, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **VANIA MARIA MAESTRI**, matrícula nº 5888, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de setembro de 2010 (Gab Dep Reno Caramori).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1273, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR GISELE CORDEIRO PADILHA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Reno Caramori).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1274, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Ode dias	Início em	Proc. nº
1366	Diva Guimarães de Cerqueira Cintra	30	17/08/10	1774/10
1232	Maria Regina Garcia Pereira	30	24/08/10	1776/10
1282	Richard Silva	60	18/08/10	1775/10

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1275, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR o servidor **JUSSIE SEDREZ CHAVES**, matrícula nº 6313, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefia da Seção de Programação, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, IVAN ALTHOFF DE MEDEIROS, que se encontra em licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho de 2010 (DCS - Coordenadoria de Rádio)

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1276, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR a servidora **NADIA MAKHOUL NEVES**, matrícula nº 1609, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função na Comissão Legal de Avaliação de Desempenho Funcional, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, IVONE DE FATIMA BONOMINI DE LUNA, que se encontra em fruição de licença-prêmio, a contar de 26 de agosto de 2010 (Diretoria de Recursos Humanos).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1277, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR o servidor **MÁRCIO FERREIRA**, matrícula nº 1903, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Contabilidade, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, que se encontra em fruição de licença-prêmio por noventa dias, a contar de 01 de setembro de 2010 (DF - Coordenadoria de Contabilidade).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1278, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR o servidor **MESSIAS MARCIANO DE SOUZA NETO**, matrícula nº 1473, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente de Protocolo Geral, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, JANETE MARIA BARTHOLOMEU MONTEIRO, que se encontra em fruição de licença-prêmio por trinta dias, a contar de 30 de agosto de 2010 (DA - Coordenadoria de Serviços Gerais).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1279, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR o servidor **EDUARDO LUIZ VENTURIN**, matrícula nº 6318, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Apoio das Relações Institucionais, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ANA MARIA BAGGIO DA SILVA, que se encontra em licença médica por sessenta dias, a contar de 02 de agosto de 2010 (CGP - Gerência de Relações Institucionais).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1280, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, c/c a Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, e a Lei Complementar nº 316, de 28 de dezembro de 2005,

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo discriminados:

Matr	Nome do servidor	Período Aquisitivo Quinquênio		Processo nº
1969	Maristela Daronco da Silveira Lima	13/07/05	12/08/10	1720/10
0881	Sandra Regina de Oliveira B. Bazzo	08/09/04	19/07/10	1721/10
1103	Rosani Vieira de Souza	19/08/05	18/08/10	1748/10

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1281, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na sequência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Patricia Paula Sabadini Miotto	3899	3%	3%	02/07/10	1730/10
Sirney Lourdes Knapp	1675	3%	3%	02/02/09	1731/10

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1282, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR AMARILDO ANTONIO SCUSSEL, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dagomar Carneiro).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1283, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Gilmar Knaesel **ELIAS PRYCIUK KUSTER**, Analista Técnico em Gestão Pública servidor do Poder Executivo - Procuradoria Geral do Estado, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 1753, de 13 de agosto de 2010, sob a égide do Termo de Convênio nº 08088/2003-8.
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1284, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **MARCOS ALESSANDRO FIALHO**, matrícula nº 5788, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de setembro de 2010 (Gab Dep Nilson Gonçalves).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1285, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR **MARCOS ALESSANDRO FIALHO**, matrícula nº 5788, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de setembro de 2010 (Gab Dep Nilson Gonçalves).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1286, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 034/2010.

Matr	Nome do Servidor	Função
0947	Valter Euclides Damasco	Pregoeiro
1877	Antonio Henrique Costa Bulcão Vianna	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
1332	Hélio Estefano Becker Filho	
2543	Juçara Helena Rebelato	
2169	Sinara Lucia Valar Dal Grande	

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1287, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 035/2010.

Matr	Nome do Servidor	Função
1877	Antonio Henrique Costa Bulcão Vianna	Pregoeiro
1332	Hélio Estefano Becker Filho	Pregoeiro substituto
2543	Juçara Helena Rebelato	Equipe de apoio
2169	Sinara Lucia Valar Dal Grande	
0775	Adriana Lauth Gualberto	
0947	Valter Euclides Damasco	

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1288, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, matrícula nº 6433, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-05, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de setembro de 2010 (Gab Dep Jean Kuhlmann).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1289, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, matrícula nº 6433, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-40, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de setembro de 2010 (Gab Dep Jean Kuhlmann).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1290, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **JOSÉ ILTON PEREIRA**, matrícula nº 0764, ocupante do cargo de Agente Legislativo, código PL/AGL-27, no Gabinete do Deputado Cesar Souza Junior.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1291, de 01 de setembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR **SANDRO LUIZ FORTES DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dagomar Carneiro).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI**PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA
MPV/00182/2010**

Altera o Anexo único da Lei nº 14.529, de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO e estabelece outras providências.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 14.529, de 28 de outubro de 2008, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de junho de 2010.

Deputado GILMAR KNAESEL

*** X X X ***

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

PROJETO DE EMENDA Nº 011.1/2010., DE 2010, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Acrescenta o artigo 119-A no Título VII, das Finanças Públicas, Capítulo I, visando regravar a criação de Fundo Estadual para o Desenvolvimento Econômico e Social com recursos decorrentes da exploração na camada Pré-Sal e define percentual para a educação.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do artigo 40, I, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Fica acrescido o artigo 119-A a Constituição do Estado com a seguinte redação:

"Artigo 119-A - Os recursos financeiros decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos na camada Pré-Sal, recebidos pelo Estado, constituirão com fim específico um Fundo Estadual para o Desenvolvimento Econômico e Social, na forma da lei.

Parágrafo único - O Fundo de que trata o presente artigo destinará, anualmente, no mínimo cinquenta por cento dos seus recursos para o desenvolvimento da educação pública, destinando desse percentual, oitenta por cento para o desenvolvimento da educação pública infantil, dos ensinos fundamental e médio, e vinte por cento para o ensino superior público e gratuito no estado, e, para as Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal".

Artigo 2º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Agosto de 2010.

Deputado Joares Ponticelli

Deputado Darci de Mattos

Deputado Cesar Souza Junior

Deputado Jailson Lima

Deputado Sargento Amauri Soares

Deputada Ana Paula de Lima

Deputada Odete de Jesus

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Pe. Pedro Baldissera

Deputado Décio Góes

Deputada Ada Faraco De Luca

Deputado Genésio Goulart

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Edison Andriano

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

O petróleo localizado na camada pré-sal é uma das maiores descobertas de petróleo de todos os tempos, em nosso País.

A região promissora do pré-sal compreende uma área de aproximadamente 800 km de extensão e 200 km de largura, localizada nas bacias de Santos e de Campos, entre os Estados de Santa Catarina e o Espírito Santo. Esta área foi delimitada a partir dos conhecimentos geológicos atuais que indicam perspectivas de grandes jazidas de petróleo e gás natural, além das descobertas já realizadas. As estimativas apontam, até o momento, reservas da ordem de 9,5 a 14 bilhões de barris de óleo. Isto representa dobrar as reservas atuais do País.

O Governo Federal já encaminhou ao Congresso Nacional as suas propostas de regras para a exploração do pré-sal. Pretende o Governo, com a sua iniciativa, viabilizar um novo marco regulatório, que possibilite consolidar a segurança energética, fortalecer a economia, gerar mais empregos e expandir os recursos para áreas prioritárias de infra-estrutura, proteção ao meio ambiente, educação, cultura, inovação científica e tecnológica.

A descoberta do pré-sal gerou grandes expectativas no Povo Brasileiro, em especial junto à parcela consciente da sua juventude. O assunto vem merecendo, inclusive, uma campanha de mobilização, unitária, encetada pelas entidades gerais representativas dos estudantes, como a União Nacional dos Estudantes (UNE), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), União Catarinense dos Estudantes (UCE) e Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), em defesa de um novo marco regulatório para o petróleo e pela destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Pré-Sal em investimentos na área da educação.

Segundo as entidades estudantis, essa descoberta só foi possível pelo caráter público da Petrobrás que fez as prospecções a fundo perdido, por isso, o Pré-Sal é um patrimônio do povo brasileiro, e deste modo os estudantes catarinenses devem somar forças a esse movimento nacional para garantir que essa riqueza sirva aos interesses da Nação e do nosso povo.

Este projeto se torna importante para o desenvolvimento de Santa Catarina por destinar verba específica para educação pública e gratuita, haja vista que o estado catarinense é o pior do Brasil em disponibilização de vagas Federais no que tange às vagas na educação superior. A educação

infantil não possui estrutura suficiente e de qualidade para atender a demanda cada vez maior com o crescimento da população e a inserção das mulheres no mercado de trabalho. Os ensinos fundamental e médio tem estruturas precárias, bibliotecas desatualizadas e muitas escolas nem laboratório de informática possuem. A informatização e demais avanços tecnológicos são inexistentes nas salas de aula das escolas públicas, algumas tem uma tímida estrutura com computadores, no entanto não possuem profissionais para manter os equipamentos atualizados e ensinar as noções básicas para os estudantes. Ao comparar Santa Catarina com os estados da região sul e sudeste, ficamos atrás em muitos aspectos.

Nosso estado é rico em recursos naturais, é exemplo de trabalho árduo e honesto do povo no campo, é um estado exportador, produtor destacado em vários segmentos comerciais e industriais e tem uma diversidade cultural sem igual. Possuímos um importante pólo tecnológico, no entanto não geramos a quantidade necessária de mão de obra qualificada para atender esse setor. Por tudo isso, não podemos aceitar esta amarga situação.

A descoberta do Pré-sal possibilita investimentos diretos na educação para que nosso estado desponte em desenvolvimento tecnológico, social e econômico. Investir nessa área é assegurar que desde criança, o cidadão catarinense terá uma educação de qualidade, com atenção especializada, com boa estrutura, até que chegue a universidade e lhe seja garantido o acesso à educação pública gratuita e de qualidade, como nos garante a Constituição Federal.

Na educação superior pública e gratuita até pouco tempo tínhamos apenas a UFSC, centralizando quase sua totalidade de vagas na capital do estado. A UDESC com razoável distribuição tem o desafio de manter a recente presença em todas as regiões, sobrevive com falta de verbas e apesar das estruturas precarizadas e sucateadas em muitas instalações, realiza um grande esforço para manter a qualidade do ensino. No início de 2010, abriram as primeiras vagas da Universidade Federal da Fronteira Sul em Chapecó, o que dá-nos uma boa perspectiva, porém sem resolver consideravelmente o problema da falta de vagas públicas e gratuitas. Temos também na cidade de Palhoça e de São José, Instituições Públicas e Gratuitas Municipais, que estão enfrentando sérios problemas e podem até fechar suas portas por falta de investimento e de estrutura.

As Fundações Educacionais de Ensino Superior distribuídas pelo estado, que foram instituídas por lei municipal, cumprem um papel importante em Santa Catarina, onde tem atendido a demanda de estudantes em todas as regiões que sonham com um curso de graduação para terem melhores perspectivas no futuro. Atualmente, estas fundações pelo seu caráter público, presentes em todas as regiões do estado, não possuem um dono e não fazem divisão de lucros e dividendos também. Essas instituições necessitam de uma atenção especial, pois carecem de investimentos em suas instalações e estruturas.

Sendo assim, as verbas providas do Pré-sal para a educação também são bem-vindas ao ensino superior em Santa Catarina, transformando o sonho dos catarinenses em realidade no que tange a garantir o acesso à EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINOS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DE QUALIDADE.

Em face do exposto, apresentamos a presente propositura na certeza de que a mesma merecerá dos nossos Pares a melhor acolhida.

Sala das Sessões, em 02 de Agosto de 2010.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 286/10

Declara de utilidade pública a Associação dos Segurados Aposentados e Pensionistas do Ipreville-Asapi, de Joinville.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Segurados Aposentados e Pensionistas do Ipreville - Asapi, com sede no município de Joinville.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob a pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilson Gonçalves

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Segurados Aposentados e Pensionistas do IPREVILLE, com sede no município de Joinville.

Trata-se de entidade não governamental, sem fins lucrativos, de caráter benéfico, de fins de congregar e motivar os aposentados e pensionistas a se organizarem em defesa dos seus direitos, tanto na associação, como fora dela, em especial quanto aos direitos previdenciários; congregar os filiados da Associação, tendo em vista a consecução de programas educacionais, culturais, recreativos, esportivos, informativos e assistenciais; prestar auxílio e ou manter serviços sociais, dentro de suas possibilidades, no sentido de melhorar as condições de vida dos associados; representar e assistir perante as autoridades executivas, legislativas e judiciárias os interesses gerais dos associados.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a declaração de utilidade pública estadual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 287/10

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio às Crianças Carentes, com sede no município de Araquari.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio às Crianças Carentes, com sede no município de Araquari.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob a pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilson Gonçalves

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva declarar de utilidade pública estadual o Centro de Apoio às Crianças Carentes, com sede no município de Araquari.

Trata-se de entidade não governamental, sem fins lucrativos, de caráter benéfico de assistência social, de fins assistenciais, educacionais, culturais e recreativos, que tem por finalidade propiciar, em seu âmbito de ação, e dentro de suas possibilidades e disponibilidades, assistência social e educacional gratuita, a pessoas necessitadas. Desenvolver programas de auto-ajuda, culturais, recreativas, esportivas visando o resgate da auto-estima para a inclusão ao meio social; difundir e programar princípios morais, cívicos, éticos e de saúde Promover ações e programas de desenvolvimento comunitário e social; amparo à criança, ao adolescente, à gestante e ao idoso.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a declaração de utilidade pública estadual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 288/10

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Redes ao Mar, com sede no município de Itapoá.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Comunitária Redes ao Mar, com sede no município de Itapoá.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob a pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilson Gonçalves

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação Comunitária Redes ao Mar, com sede no município de Itapoá.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, de caráter recreativo, social e cultural, que tem por finalidade a elaboração e engajamento em campanhas sociais no âmbito municipal, regional, estadual e nacional, promovendo a cultura, melhorar a qualidade de vida dos moradores do bairro do Saí desenvolvendo atividades de ação social, as diversões lícitas, os esportes sadios, encontros de formação, integração social e moral de crianças, jovens, adultos e idosos, bem como angariar recursos financeiros para a concretização e manutenção dos objetivos da entidade por meio de campanhas, doações, mensalidades de associados e outros que coincidam com os propósitos da Associação. A entidade tem como objetivo, ainda, coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regional e nacional, informações de cunho político, social e econômico, científico, cultural, artístico e desportivo, relacionados à comunidade ou de seu interesse, visando a defesa de interesses coletivos e do meio ambiente.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a declaração de utilidade pública estadual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 289/10

Inclui o item 19 ao anexo único da Lei n. 14.262 de 21 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o item 19 ao anexo único da Lei nº 14.262, de 21 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO.

19. Será gratuita a taxa de licenciamento ambiental da atividade de funilaria e latoaria, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação quando o porte da mesma não exceder a 350m² de área útil."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Valdir Cobalchini - PMDB

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

Pequenos negócios voltados à latoaria e funilaria são comuns em Santa Catarina. Geram empregos e garantem a sobrevivência de um grande número de catarinenses. Porém independente de seu porte, tem incidido uma taxa significativa a título de pagamento do serviço de licenciamento ambiental.

Evidentemente que as empresas com porte inferior a 350m² encontram enormes dificuldades em efetuar o referido pagamento. Por outro lado, dado que a necessidade de efetuar o licenciamento permanece inalterada com a presente Lei, os controles ambientais continuarão obrigatórios, preservando o meio ambiente.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação desta proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 290/10

Declara de utilidade pública a Associação Sul Catarinense de Familiares e Amigos de Portadores de Distrofias Musculares Progressivas, com sede no Município de Criciúma.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Sul Catarinense de Familiares e Amigos de Portadores de Distrofias Musculares - ASCADIM, com sede e foro no Município e Comarca de Criciúma.

Art. 2º - A entidade de que trata a presente Lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, sob de suspensão pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado nos termos do art. 2º, III, da Lei 15.125 de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de agosto de 2010.

Deputada Angela Albino

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar que seja declarada de utilidade pública estadual, com os seus direitos e deveres consequentes desse ato, Associação Sul Catarinense de Familiares e Amigos de Portadores de Distrofias Musculares - ASCADIM, com sede e foro no Município e Comarca de Criciúma.

A Associação foi fundada em julho de 2005, e desde lá tem trabalhado intensamente, no que se refere a sua área temática.

Na documentação apensada a presente proposição, pode-se verificar que a referida entidade tem trabalhado, constantemente, no auxílio ao desenvolvimento de atividades de atendimento médico, terapêutico, psicológico e educacional, visando contribuir com a integração dos portadores de distrofias musculares e sua interação com o conjunto da sociedade.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 291/10

Declara de utilidade pública o Grupo de Senhoras Esperança e Amor, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Grupo de Senhoras Esperança e Amor, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividade do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídica; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado César Souza Júnior

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

Submetemos a douta consideração de Vossas Excelências Projeto de Lei que visa Declarar de Utilidade Pública o Grupo de Senhoras Esperança e Amor, com sede no Município de Florianópolis.

Diante da relevância dos propósitos a que se destina a referida entidade, conforme termos instituídos em seu estatuto e para que a mesma possa usufruir dos direitos e vantagens da legislação vigente, solicito o acolhimento da presente proposição pelos respectivos pares.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 292/10

Denomina de "Elisabet Marcimiano" o Ginásio de Esportes, contíguo à Escola Estadual Prefeito Germano Brandes Jr., no município de Indaial.

Art. 1º Fica denominado de "Elisabet Marcimiano" o Ginásio de Esportes, contíguo à Escola Estadual Prefeito Germano Brandes Jr., no município de Indaial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Rogério Mendonça

Deputado

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos à consideração dos Pares deste parlamento visa atribuir a denominação de "Elisabet Marcimiano" ao Ginásio de Esportes, contíguo à Escola Estadual Germano Brandes Jr., no município de Indaial.

A homenageada, sem sombra de dúvida, foi um das catarinenses que muito contribuiu ao ensino da região. Notadamente, dentre as suas inúmeras realizações, empreendeu decisivas ações quando diretora desta escola.

Trata-se de pessoa nascida no município de Indaial que sempre trabalhou em favor do município. Formou-se no curso normal em 15.12.73, trabalhou na Malharia Indaial de 01.03.1971 a 27.03.74, lecionou em inúmeras escolas, tais como: ER Prefeito Marcus Rauh (1974 e 1975), EB Raulino Horn (1974), EI Araçongas (1976), EB Carlos Techentin - de Blumenau - (1976, EB Prefeito Germano Brandes Jr. (1977 a 1980), EB Professor Giovane Trentini (Rio dos Cedros). Em 1981, foi transferida para Escola Básica Prefeito Germano Brandes Jr., na qual assumiu o cargo de diretora por três vezes, e se aposentou somente no ano de 2003.

Como visto, a ilustre professora dedicou cerca de 30 anos ao magistério, sendo que 22 deles trabalhado na escola Prefeito Germano Brandes Jr., a considerar tamanha dedicação, solicitamos aos solicitamos aos Pares desta Casa a aprovação do Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 293/10

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 15.214, de 15 de junho de 2010, que "Proibe a disponibilização e/ou divulgação de informações de caráter privado nos sites oficiais do Poder Executivo."

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 15.214, de 15 de junho de 2010, passam ter a seguinte redação:

"Proibe a disponibilização ou divulgação de informações de caráter privado nos sites dos Poderes e órgãos do Estado.

Art. 1º Fica proibida a disponibilização ou divulgação de informações de caráter privado nos sites dos Poderes e órgãos do Estado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Gelson Merísio

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição, que objetiva alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 15.214, de 2010, também de autoria deste Parlamentar, aperfeiçoando-a e ampliando o seu âmbito de abrangência.

A Constituição Federal, no inciso X do art. 5º, determina que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."

Na Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 4º, é garantido que o Estado, por suas leis e pelos atos de seus agentes, "assegurará em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição (...)"

No âmbito do ordenamento jurídico Estado foi editada a Lei nº 15.214, de 2010, que em seu artigo 1º proibiu a disponibilização e/ou divulgação nos sites oficiais do Poder Executivo do endereço residencial do proprietário de veículo licenciado no Estado de Santa Catarina.

Não obstante, entende este Parlamentar que, diante do atual quadro de insegurança pública, a referida legislação estadual merece ser ampliada no seu âmbito de aplicação, para o fim de abranger não só o Poder Executivo, e especificamente quanto ao endereço residencial do proprietário de veículo licenciado no Estado, mas todos os Poderes e órgãos no que diz respeito à proibição de disponibilizar ou divulgar qualquer informação de caráter privado.

Diante da importância para a sociedade catarinense da matéria objeto deste projeto de lei, espero contar com a compreensão e o apoio dos demais Parlamentares integrantes desta Casa Legislativa para a sua necessária aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 294/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n. 1.453/2010 - GP

Florianópolis, 23 de agosto de 2010

Exmo. Sr.

GELSON MERISIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Assunto: **Projeto de Lei - Processo n. 251783-2006.3 - Permuta de imóvel - Comarca de Concórdia**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa, Projeto de Lei que "Dispõe sobre a permuta dos imóveis que especifica, e dá outras providências", aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, acompanhado da respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Trindade dos Santos

PRESIDENTE

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

PROJETO DE LEI N. 294/10

Dispõe sobre a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário autorizado a permutar o imóvel do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o n. 8.496, fl. 01, do Livro n. 2-AJ, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Concórdia, em data de 23 de setembro de 1987, por outro de propriedade do município de Concórdia, matriculado sob o n. 17.653, fl. 01, do Livro n. 2-AAV, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Concórdia, em data de 17 de abril de 2001.

§ 1º O imóvel do Estado de Santa Catarina constitui-se de parte dos lotes urbanos n. 1 e 2, da quadra J, com a área de 1.085,93m² (mil e oitenta e cinco metros e noventa e três decímetros quadrados), sito na Rua Dr. Maruri, na cidade de Concórdia, confrontando: ao NOROESTE com parte do lote urbano n. 2, pertencente à Escola Básica Deodoro, na extensão de 31,33 metros; ao SUDESTE com a Rua Dr. Maruri, na extensão de 31,35 metros; ao SUDOESTE com parte do lote urbano n. 1, pertencente a Fioravante Massolini, Neusa Fontana e Banco Meridional S.A., na extensão de 34,62 metros, e ao NORDESTE com partes dos lotes urbanos n. 1 e 2, pertencentes à Escola Básica Deodoro, na extensão de 31,33 metros; e respectiva edificação, consistente em um prédio de alvenaria coberto com telhas onduladas de cimento, com 2 pavimentos e área construída de 966,08m² (novecentos e sessenta e seis metros e oito decímetros quadrados), devidamente averbada no 2º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Concórdia sob o n. AV-2-8.496, fl. 01, do Livro n. 2-AJ.

§ 2º O imóvel do município de Concórdia constitui-se de parte do lote rural n. 1.022, do 6º Bloco da Colônia Concórdia, propriedade Rio do Engano, individuado como lote urbano n. 04, denominado "A", com a área de 1.537,50m² (mil quinhentos e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Albino Rotta, na cidade de Concórdia, confrontando: ao NORTE com terreno pertencente a Euclides Antonio Marcon, na extensão de 59,50 metros; ao SUL com o lote remanescente "B", na extensão de 63,50 metros; ao LESTE com o eixo do Lajeado Claudino, na extensão de 26,20 metros e ao OESTE com a Rua Albino Rotta, na extensão de 25,00 metros.

Art. 2º A permuta autorizada pela presente lei tem a finalidade de transferir definitivamente para o domínio do Estado de Santa Catarina o imóvel descrito no art. 1º, § 2º, da presente lei e para o município de Concórdia o imóvel descrito no art. 1º, § 1º, desta lei, preenchendo os pressupostos fundamentais enumerados no art. 17, inciso I, alínea "c", e art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A diferença de valores dos imóveis em questão fica, conforme contido na exposição de motivos, compensada pela anterior doação feita pelo município de Concórdia em favor do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina do imóvel matriculado sob o n. 17.654, fl. 01 do Livro n. 2-AAV, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Concórdia, autorizada pela Lei Municipal n. 3.237, de 4 de dezembro de 2000, e onde encontra-se edificado o novo Fórum da comarca.

Art. 4º O Estado será representado no ato pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou quem por mandato especial for por ele constituído.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis,

Leonel Arcângelo Pavan
GOVERNADOR DO ESTADO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a permuta de imóveis que especifica e dá outras providências".

A presente proposta tem por objetivo a permuta entre o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, caracterizado por parte dos lotes urbanos n. 1 e 2, da quadra J, e respectiva edificação, matriculado sob o n. 8.496, fl. 01, do Livro n. 2-AJ, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Concórdia, e o imóvel de propriedade do município de Concórdia, caracterizado por parte do lote rural n. 1.022, do 6º Bloco da Colônia Concórdia, matriculado sob o n. 17.653, fl. 01, do Livro n. 2-AAV, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Concórdia.

A Prefeitura de Concórdia pretende a aquisição do imóvel que anteriormente abrigava o Fórum da Comarca (matrícula n. 8.496, do 2º Ofício do RGI), tendo em vista a implantação de um Centro Cultural. O Poder Judiciário, por sua vez, pretende adquirir a *área contígua* ao imóvel em que foi edificado o novo Fórum (matrícula n. 17.653, do 1º Ofício do RGI), haja vista a possibilidade de ampliação futura do prédio, em razão da demanda crescente.

Vislumbrou-se a permuta como negócio jurídico adequado a tais pretensões. Esbarrou-se, contudo, na diferença de valores. O primeiro imóvel (pertencente ao Estado de Santa Catarina - Poder Judiciário), foi avaliado, aproximadamente, em R\$ 2.000.000,00 e R\$ 2.500.000,00. Já o segundo imóvel (pertencente ao município de Concórdia) teve avaliação bastante inferior, entre R\$ 180.000,00 e R\$ 200.000,00.

Tal diferença redundaria, ao menos do ponto de vista formal, em perda para o Estado de Santa Catarina (Poder Judiciário).

Essa questão foi vislumbrada pela Administração do Tribunal de Justiça ao determinar a avaliação do terreno que atualmente abriga o prédio do novo Fórum, posto que doado no ano de 2001 ao Poder Judiciário pelo próprio município de Concórdia (matrícula n. 17.654, do 1º Ofício do RGI). Este imóvel (terreno nu) foi avaliado, aproximadamente, em R\$ 1.800.000,00 e R\$ 2.000.000,00.

Portando, se considerarmos a gratiosidade anterior do município de Concórdia em favor do Estado de Santa Catarina (Poder Judiciário), somando-se à área contígua que ora se pretende adquirir, os valores praticamente coincidirão com o antigo Fórum.

O interesse público é evidente em ambos os lados, e não há prejuízo ao Estado de Santa Catarina se levarmos em conta, a título de reconhecimento, a abnegação patrimonial do município de Concórdia quando doou em favor do Tribunal de Justiça o terreno para a construção do novo Fórum.

Trata-se, somente, de definir qual negócio jurídico a formalizar. A doação do imóvel que abriga o Fórum atual de Concórdia já foi efetivada e encontra-se devidamente registrada (matrícula n. 17.654 - R.2, do 1º Ofício do RGI). Logo, do ponto de vista formal, não se pode considerar esse imóvel na formação do negócio jurídico em apreço.

O acordo de vontades haverá de envolver unicamente os dois imóveis que demandam formalização, a saber: o bem pertencente ao Estado de Santa Catarina (que abrigava o antigo Fórum), objeto de interesse por parte do município de Concórdia (matrícula n. 8.496, do 2º Ofício do RGI), avaliado em aproximadamente R\$ 2.260.000,00 (média das avaliações), e o imóvel sob domínio do citado Município, contíguo ao Fórum atual, de interesse do Poder Judiciário (matrícula n. 17.653, do 1º Ofício do RGI), avaliado em aproximadamente R\$ 190.000,00 (média das avaliações).

Considerando, tecnicamente, a divergência de valores teríamos, na faixa de coincidência (R\$ 190.000,00), o negócio jurídico de *permuta*.

Já na diferença (saldo de aproximadamente R\$ 2.070.000,00), teríamos *doação* por parte do Estado de Santa Catarina em favor do município de Concórdia. No contexto geral do negócio, predomina portando a nomenclatura da doação.

Todavia, a Prefeitura Municipal de Concórdia já editou lei aprovando a "permuta". Não seria razoável exigir-lhe, agora, alteração por razões eminentemente técnicas. A Lei Estadual ainda aguarda edição, por proposta do Tribunal de Justiça.

Dessa sorte, e considerando as evidências de plena preservação dos interesses públicos em jogo, cabe definir que seja formalizado o negócio jurídico sob a denominação de *permuta*, observando-se que a diferença de valores em favor do município de Concórdia fica, a título de reconhecimento, compensada pelo terreno que abriga o Fórum atual, que o referido Município doou em 2001 em favor do Estado de Santa Catarina (Poder Judiciário).

Dessa forma, fica claro o interesse público na permuta objeto do presente Projeto de Lei.

Por fim, cabe reafirmar que a aprovação da presente proposta não implicará em aumento de despesas no orçamento.

São essas, Senhor Governador, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência a edição do Projeto de Lei em questão.

Florianópolis, 6 de agosto de 2010

Trindade dos Santos

PRESIDENTE

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 295/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n. 1.454/2010 - GP

Florianópolis, 23 de agosto de 2010

Exmo. Sr.

GELSON MERISIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Assunto: **Projeto de Lei - Processo n. 286937-2007.3 - Cessão de uso de imóvel - Comarca de Pinhalzinho**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa, Projeto de Lei que "Altera disposições da Lei Estadual n. 14.690, de 7 de maio de 2009, e dá outras providências", aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, acompanhado de CD com respectivo Projeto e justificativa.

Atenciosamente,

Trindade dos Santos

PRESIDENTE

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

Projeto de Lei nº 295/10

Altera disposições da Lei Estadual n. 14.690, de 07 de maio de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei Estadual n. 14.690, de 07 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a ceder o uso, a título gratuito, da integralidade do imóvel do Estado de Santa Catarina, matriculado sob nº 6.508, do Livro nº 2, fl. 01, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho, para o Município de Pinhalzinho."

"Art. 4º O cessionário terá direito de uso do imóvel descrito no art. 1º para a finalidade exclusiva de instalação de serviços municipais, vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, de uso ou posse do imóvel."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Estadual nº 14.690, de 07 de maio de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis,

GOVERNADOR DO ESTADO

Justificativa

O Projeto de Lei versa sobre a cessão de uso integral do imóvel que anteriormente abrigava o Fórum da Comarca de Pinhalzinho. Tal disposição se justifica pois, de fato, a municipalidade atualmente ocupa o imóvel para o desenvolvimento de suas atividades públicas, podendo estendê-las ao andar subsolo. O Tribunal Regional Eleitoral não mais ocupa o bem. Desta forma, as condições exaradas na justificativa proposta para aprovação da Lei n. 14.690/2009 permanecem inalteradas, podendo ser acrescentadas a esta.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 296/10

Fica garantido, pelo Estado de Santa Catarina, aos familiares de doadores de órgãos, as despesas financeiras com sepultamento e/ou cremação.

Art. 1º - Fica garantido pelo Estado de Santa Catarina, aos familiares dos doadores de órgãos, as despesas financeiras com o sepultamento e/ou cremação do doador falecido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Onofre Santo Agostini

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados

Submetemos a douta consideração de Vossas Excelências Projeto de Lei que visa garantir aos familiares dos doadores de órgãos, o custeio, pelo Estado de Santa Catarina, das despesas com sepultamento e/ou cremação do doador falecido.

Face a relevância dos propósitos a que se destina o referido projeto de lei, solicito-vos a devida acolhida. Eis que esta medida está baseada em retribuição pela boa e altruísta ação, que certamente arregimentará mais doadores e, com isso, a fila de pessoas que esperam ansiosas por um órgão diminuirá.

Ademais, é bom saber que um único doador pode beneficiar até 25 pessoas! Ou melhor, 25 vidas! No entanto, os transplantados mais comuns são assim classificados: Órgãos: coração, fígado, rim, pâncreas, pâncreas/rim, pulmão, intestino e estômago. Tecidos: sangue, córnea, pele, medula óssea, dura mater, crista íliaca, fâscia lata, patela, costelas, ossos longos, cabeça do fêmur, ossos do ouvido, safena, válvulas cardíacas.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 297/10

Institui o Cadastro Estadual de Imóveis cedidos pelo Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Cadastro estadual de Imóveis emprestados na condição de cessão pelo Estado de Santa Catarina, a entidades não Governamentais.

Parágrafo único. Os dados do Cadastro auxiliarão o, poder público na fiscalização dos imóveis cedidos pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - No cadastro deverá constar a finalidade de utilização, nomes dos responsáveis pelo imóvel, número do contrato e o prazo de cessão de uso.

Art. 3º - Fica obrigado a Secretária de Estado da Administração publicar o cadastro estadual de imóveis cedidos anualmente, devidamente atualizado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Onofre Santo Agostini

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação deste Projeto de Lei face à necessidade de oferecer controle da Administração Pública.

A publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí porque as leis, atos e contratos administrativos, que produzem consequências jurídicas dos órgãos que os emitem e exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros.

Em princípio, todo ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a administração que os realiza, só se admitindo sigilo nos casos de segurança nacional, investigações policiais, ou interesse superior da Administração a ser preservado em processo previamente declarado sigiloso nos termos do Decreto Federal 79.099, 06.01.1977. Lamentavelmente, por vício burocrático, sem apoio em lei e contra a índole dos negócios estatais, os atos e contratos administrativos vêm sendo ocultados dos interessados e do povo em geral, sob o falso argumento de que são "sigilosos", quando na realidade são públicos e devem ser divulgados e mostrados a qualquer pessoa que deseje conhecê-los e obter certidão.

Não pairam dúvidas que o princípio da Publicidade é fundamental para a Administração Pública. O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar os seus efeitos externos, visa propiciar o seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, através dos meios constitucionais, tais como: mandado de segurança (art. 5º., LXIX), direito de petição (art.5º XXXIV, a), ação popular(art. 5º., LXXIII), habeas data (art. 5º LXXII), suspensão dos direitos políticos por improbidade administrativa (art. 37, § 4º.), e para tanto a mesma Constituição impõe o fornecimento de certidões de atos da Administração, requeridas por qualquer pessoa, para defesa de direitos de situações (art. 5º XXXIV, b), os quais devem ser indicados no requerimento.

Por ser matéria de grande alcance para a sociedade catarinense, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Parlamentares que integram este Poder, para a sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 298/10

Revoga a Lei Promulgada nº 15.164, de 11 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a introdução de espécies nativas no âmbito de reflorestamentos com espécies exóticas para beneficiar a avifauna".

Art. 1º Fica revogada a Lei Promulgada nº 15.164, de 11 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a introdução de espécies nativas no âmbito de reflorestamentos com espécies exóticas para beneficiar a avifauna".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Reno Caramori

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei anexo tendente a revogar plenamente a Lei Promulgada nº 15.164 de 11 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a introdução de espécies nativas no âmbito de reflorestamentos com espécies exóticas para beneficiar a avifauna".

O referido Diploma Legal deixa margem para múltiplas interpretações e não apresenta clareza em relação aos números apresentados no art. 1º, inciso II (cinco por cento) e art. 3º (20 hectares). Ainda, de acordo com o art. 2º, não está claro se as espécies que serão plantadas são nativas nacional, estadual ou regionalmente, informação esta que seria relevante. Neste mesmo artigo, considera-se que a frase "espécies frutíferas deverão pertencer à flora nativa cultivada" é inadequada para o objetivo da lei, visto que espécies vegetais nativas não são cultivadas, mas representam importantes recursos alimentares para fauna.

É provável que os benefícios à avifauna não sejam significativos, visto que um dos fatores que mais altera a ocorrência e distribuição das aves, bem como da fauna em geral, é a falta de recursos alimentares. No entanto, apenas disponibilizar esses recursos não é suficiente para beneficiar a avifauna, pois qualquer organismo vivo, inclusive as aves, está altamente ligado a uma rede de relações com outros organismos, não dependendo apenas de alimentos para sobreviver.

O sombreamento das árvores da cultura exótica pode interferir significativamente na produção de frutos de algumas espécies nativas, que dependem de boa incidência de luz para reprodução. Além disso, algumas espécies exóticas apresentam efeitos alelopáticos sobre as espécies nativas, dificultando o seu desenvolvimento. Alguns estudos reportam efeitos alelopáticos causados pelo *Pinus*, por exemplo, (SARTOR *et. al.* 2009, ZANCHETTA e DINIZ 2006). Dessa forma, o desenvolvimento das espécies nativas seria prejudicado, podendo mesmo ser inviável tecnicamente.

Considera-se ainda que o plantio de espécies nativas seja inviável economicamente para o produtor de árvores exóticas, especialmente os produtores de menor escala, tendo em vista os custos para colocação de mudas nativas. Ainda considerando-se os efeitos alelopáticos já citados, a perda de mudas poderá ser elevada.

A oferta de alimento das espécies nativas é geralmente sazonal. Dessa forma, mesmo com o plantio de muitas espécies nativas diferentes, a oferta de frutos pode não ser abundante durante a maior parte do ano, sendo que uma situação contrária só seria possível em florestas nativas.

Outro problema associado à falta de alimentos é que algumas espécies da fauna podem invadir os plantios de espécies exóticas e causar prejuízos à cultura. Há casos reportados de invasão de florestas de *Pinus* pelo macaco-prego (*Cebus apella*), que possui o hábito de descascar as árvores em busca de alimento. Esse comportamento poderia ser agravado com a existência de frutos no interior da floresta de *Pinus*, fator que poderá ainda atrair mais esses animais.

Registre-se que a Lei em apreço, originária de proposição legislativa parlamentar, foi vetada totalmente pelo Chefe do Poder Executivo à época, em face de sua inconstitucionalidade, nos termos do art. 54, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, frente à materialidade ser contrária ao interesse público sob o aspecto técnico.

Contudo, rejeitado o veto, restou promulgada por este Poder.

Sendo assim, posto que seu conteúdo caracteriza-se como prejudicial aos interesses da coletividade catarinense, apelo a esta Casa de Leis, a revogação da Lei Promulgada nº 15.164, para que seja banida definitivamente do ordenamento jurídico estadual.

É o que peço aos nobres Pares.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 299/10

Declara de Utilidade Pública a Associação de Psicologia Social do Vale do Itajaí - APSOVALE.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Psicologia Social do Vale do Itajaí - APSOVALE, com sede no Município de Rio do Sul.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de Julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Joares Ponticelli

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

Tomo a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a **Associação de Psicologia Social do Vale do Itajaí - APSOVALE**, atendendo pedido da própria entidade que necessita deste reconhecimento para poder celebrar atos e convênios com órgãos públicos estaduais, a fim de atender suas finalidades estatutárias.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade, razão pela qual entendo ser de inteira justiça o pleito ora apresentado.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº PL/300/10

Altera dispositivos da Lei nº 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, alterado pela Lei nº 13.633, de 20 de dezembro de 2005 com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL, de natureza financeira, destinado a financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, no Estado de Santa Catarina, inclusive nas áreas da cultura, esporte e turismo, educação especial e superior e de assistência ao idoso.”

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao art.1º da Lei nº 13.334, de 2005, com a seguinte redação:

“§ 3º A assistência ao idoso de que trata o *caput* deste artigo será promovida por meio de programas e projetos financiados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, destinados à pessoa idosa, reunida em grupo de idoso sem fins econômicos, ou assistida em regime de internado em entidades asilares, casas de repouso, clínicas geriátricas e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, sem fins econômicos, que não tenha vínculo familiar ou que se encontre em estado de abandono, de carência de recursos financeiros próprios ou da própria família.”

Art. 3º O § 1º do art. 8º da Lei nº 13.334, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º.....

§ 1º Os programas desenvolvidos pelo FUNDOSOCIAL poderão contar com a participação e colaboração de pessoas jurídicas contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujo valor de contribuição poderá ser compensado em conta gráfica, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do imposto mensal devido, que será destinado da seguinte forma:

I - 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) para financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, inclusive nas áreas de cultura, esporte e turismo;

II - 1% (um por cento) nas ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs, situadas no Estado de Santa Catarina, cujos recursos serão repassados, a cada entidade, de forma proporcional ao número de alunos regularmente matriculados;

III - 0,3% (zero vírgula três por cento) para o financiamento de bolsas de estudo integral, através da aquisição, pelo Estado, de vagas remanescentes junto às Instituições de Ensino Superior, nos termos dos §§ 2º a 8º do art. 1º desta Lei; e

IV - 0,3% (zero vírgula três por cento) para as ações desenvolvidas por grupos de idosos, situados no Estado de Santa Catarina, e à pessoa idosa em regime de internado, parcial ou integral, que não tenha vínculo familiar ou que se encontre em estado de abandono, de carência de recursos financeiros próprios ou da própria família.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, protocolada com milhares de assinaturas de apoio ao então anteprojeto, aperfeiçoada e ampliada no atual formato, visa incluir a assistência ao idoso entre os programas e as ações financiadas pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL, de onde contará com 0,3% do total de sua captação.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a população mundial está ficando cada vez mais idosa. Por volta de 2025, conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), haverá mais idosos do que crianças no planeta. Nosso país tem hoje cerca de 13,5 milhões de idosos, que representam 8% de sua população. Em menos de 20 anos, segundo projeções, seremos o sexto país no mundo com o maior número de pessoas idosas. Esta realidade serve de alerta para que governo e sociedade busquem alternativas de políticas públicas voltadas aos idosos.

O desenvolvimento da medicina e a melhoria na qualidade de vida são os responsáveis pelo aumento da expectativa de vida. Porém, ainda há muita desinformação sobre as peculiaridades do envelhecimento e muito preconceito e desrespeito em relação à pessoa idosa. Abandono da família, depressão, perda de contato com a força de trabalho, irrisórias pensões e aposentadorias, ausência de programas de atividades de entretenimento, e o acesso aos planos de saúde figuram como os principais problemas enfrentados pelos idosos.

O “Fórum Permanente da Região Sul Política Nacional do Idoso”, composto pelos estados do PR, SC E RS, existe desde o ano de 1996, e é um espaço público de discussão, com a finalidade de apontar indicativas para subsidiar e dar publicidade à implementação da política do idoso. No entanto, ainda carecemos em Santa Catarina de uma política de Estado. Razão pela qual não cumprimos o Estatuto do Idoso com eficiência e eficácia,

Toda a ordem de dificuldades vividas pelos idosos em outras regiões, no Brasil e no mundo, se reproduz em Santa Catarina. Algo que nos chama a atenção é o grande número de grupos de idosos existentes nas mais diversas localidades de nossos 293 municípios. Verdadeiros coletivos de convivência salutar e harmônica, esses grupos significam - em grande parte - a autonomia da resistência dos idosos diante das adversidades comuns a esta fase da vida. Contudo, apesar das atividades de formação de receita para suas atividades, as dificuldades para a manutenção desses espaços, tão importantes, acabam frustrando a iniciativa daqueles que lutaram toda uma vida, e na maioria das vezes com muito sacrifício.

Em situação bastante adversa, e sem condições de convivência em grupos, vivem aqueles idosos que se encontram abandonados, sem nenhum vínculo familiar ou sem relações amistosas e afetuosas com seus parentes, ou ainda - mesmo que tenham alguma relação familiar de carinho e afeto - se encontram em situação financeira precária, comprometendo a manutenção de sua própria vida, dependendo da assistência institucional asilar, igualmente precária. Assim, além de prever a assistência social ao idoso em situação de vínculo familiar, e convivente em grupos, a presente matéria atende à pessoa idosa situada em regime de internado em entidades asilares, casas de repouso, clínicas geriátricas e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou privados - sem fins econômicos - em tempo integral ou parcial, sem vínculo familiar ou em estado de abandono e carente de recursos financeiros. Esta preocupação está em perfeita consonância com a Lei nº 11.436, de 7 de junho de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, e atua na integração ou revitalização, nos municípios, da Rede de Proteção, Promoção e Defesa do Idoso, observando as realidades locais diagnosticadas de violação de direitos e de maus-tratos, através da articulação e integração das políticas públicas.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei, que estruturará a assistência social ao idoso, seja reunido em grupo de convívio ou em situação asilar, dando suporte e capilaridade para a implementação de uma política de Estado que valoriza ações necessárias para a melhoria da qualidade de vida da pessoa de terceira idade.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 301/10

Altera dispositivo da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

Art. 1º A alínea “g” do inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 10.048, de 26 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8.º.....

V -

.....

g) de ônibus e micro-ônibus utilizados exclusivamente em linhas de transporte urbano de passageiros e transporte escolar, inclusive dentro da mesma área metropolitana;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fazer a adequação da Lei do IPVA, estendendo aos veículos utilizados no transporte escolar a isenção já existente para aqueles utilizados exclusivamente em linhas de transporte urbano de passageiros.

Ressalte-se que o serviço de transporte escolar reveste-se das características inerentes ao transporte público, razão pela qual entendendo inteiramente justa a adoção de tratamento isonômico no campo do IPVA como ora é sugerido.

Desta forma e pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 302/10

Altera o art. 12 da Lei 8.391, de 13 de novembro de 1991, que dispõe acerca da admissão de pessoal em caráter temporário sob regime administrativo especial, no âmbito do Magistério Público Estadual.

Art. 1º O art. 12 da Lei 8.391, de 13 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A servidora gestante será concedida licença pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Valdir Cobalchini - PMDB

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Lei que tem por escopo alterar o art. 12 da Lei n. 8.391, de 13 de novembro de 1991, no tocante a concessão de licença-maternidade às professoras contratadas em caráter temporário - ACT.

O Direito das mulheres trabalhadoras de auferirem licença-maternidade no Brasil é, atualmente, de 120 (cento e vinte) dias. No entanto, a Sociedade Brasileira de Pediatras aconselha que o bebê seja amamentado, preferencialmente, com leite materno até os seis meses de vida, o que exigiria uma licença-maternidade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contudo, ainda, o referido prazo não é garantido pela legislação vigente. A conquista plena desse direito requer uma luta que envolva não apenas as mulheres, mas o conjunto da classe trabalhadora em defesa de sua saúde e qualidade de vida.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação desta proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 303/10

Declara de Utilidade Pública a Associação Catarinense de Criadores de Camarão, no Município de Laguna.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Catarinense de Criadores de Camarão, com sede e foro na Comarca de Laguna.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de

Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Edison Andriano

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

A Associação Catarinense de Criadores de Camarão é uma Associação Civil sem fins lucrativos dedicada à disseminação do conhecimento da atividade econômica de criação de camarão, promovendo educação técnica e o treinamento na sociedade em geral com o fim de capacitar profissionalmente as pessoas para a atividade de cultivo do camarão. Nesse sentido promove o apoio ao estímulo da pesquisa, ensino e desenvolvimento científico de interesse da carcinicultura.

Tais atividades promovem capacitação técnica para aqueles que vivem na região, sendo responsável pelo sustento de muitas famílias de pescadores.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la relevante para a promoção de atividades sócio-responsáveis e assistência social à população desta comunidade e de Santa Catarina.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 304/10

Declara de utilidade pública a Associação Cristã Beneficente da Família, com sede no município de Joinville.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Cristã Beneficente da Família, com sede no município de Joinville.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividade;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva declara de utilidade pública a Associação Cristã Beneficente da Família.

A Associação Cristã Beneficente da Família é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Joinville, fundada em 25 de janeiro de 2003 tem por finalidade apoiar e desenvolver ações que visem à educação, o alcance social, esportivo, artístico cultural e beneficente que sirvam ao interesse da coletividade sem qualquer distinção de nacionalidade, sexo, credo político ou religioso, raça ou cor ou qualquer outra formas de discriminação.

A documentação acostada ao Projeto de Lei cumpre todas as exigências da legislação que regula o reconhecimento de utilidade pública da entidade, em especial a Lei nº. 14.182, de 2007.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a Associação Cristã Beneficente da Família, seja beneficiada com a declaração de utilidade pública estadual.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/10****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Florianópolis, 4 de agosto de 2010.

Ofício n. 87401/PJG

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GELSON MERISIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

NESTA

Assunto: Remessa de Projeto de Lei.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, venho, no exercício das atribuições institucionais que são cometidas ao Procurador-Geral de Justiça, remeter a essa augusta Assembleia Legislativa, com a justificativa anexa, projeto de lei que cria cargos de Promotor de Justiça Especial da Comarca da Capital, cria Promotorias de Justiça nas comarcas de Santo Amaro da Imperatriz, Braço do Norte, Caçador, Jaraguá do Sul e Tubarão e cargos no quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Na certeza acolhimento por parte dessa Casa Legislativa, renovo-lhe as melhores expressões de apreço.

Atenciosamente,

GERCINO GERSON GOMES NETO

Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

1. O presente projeto de lei complementar (PLC) prevê a criação de 8 (oito) cargos de Promotor de Justiça Especial da comarca da Capital, além de 6 (seis) novas Promotorias de Justiça, com os respectivos cargos de promotor de Justiça e de assistente de Promotoria de Justiça, contemplando as comarcas de Santo Amaro da Imperatriz e Braço do Norte, na entrância inicial, e Caçador, Jaraguá do Sul e Tubarão, na entrância final.

2. Justifica-se o projeto em face da crescente demanda de atuação do Ministério Público em tais comarcas, tornando imperioso à instituição aparelhar-se adequadamente à satisfação das necessidades de referidas comunidades. Os dados numéricos constantes nos arquivos do *Parquet* catarinense acerca do volume de trabalho existente

em referidos locais atestam essa necessidade, sendo a criação de mencionadas unidades ministeriais o único caminho viável para assegurar-se o préstimo de serviços condignos com o reclamo das respectivas populações.

3. Relativamente aos cargos de Promotor de Justiça Especial da comarca da Capital, a iniciativa se justifica pelas necessidades pontuais dos serviços prestados em Florianópolis. Conta-se atualmente com 37 (trinta e sete) Promotorias de Justiça, cujos afastamentos de seus titulares e colaborações são cobertos apenas por Promotores de Justiça Substitutos. A idéia, portanto, é de que tais lacunas, quando existentes, possam ser preenchidas por Promotores de Justiça Especiais, que adquiriram essa condição após anos de experiência adquiridos nas distintas comarcas do estado, através de remoção ou promoção para a comarca da Capital.

4. Além disso, considerando-se que a 18ª Circunscrição do Ministério Público abrange todas as comarcas da grande Florianópolis - além da Capital, também Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz e São José - os atuais Promotores de Justiça Substitutos da circunscrição (em número de 6) terão maior disponibilidade para atuar em todas as Promotorias de Justiça da região, já que as da Capital poderão ser atendidas preferencialmente por Promotores de Justiça Especiais, de entrância especial, a exemplo, inclusive, do que ocorre no âmbito do Poder Judiciário, que já conta com os cargos de Juizes de Direito Especiais, nos mesmos moldes aqui propostos para o Ministério Público.

5. Sobre a comarca de Santo Amaro da Imperatriz, denota-se que a mesma atende, além do município-sede (18.436 hab.), também os municípios de Águas Mornas (4.503 hab.), Angelina (5.396 hab.), Anitápolis (3.267 hab.), Rancho Queimado (2.893 hab.) e São Bonifácio (3.274 hab.), perfazendo uma população de 37.771 habitantes. Se levarmos em conta o ideal de uma unidade do Ministério Público para cada 20.000 habitantes, justifica-se, sob o prisma populacional, a criação de mais uma Promotoria de Justiça na comarca em epígrafe, não se podendo esquecer, ademais, situar-se a mesma próximo a Florianópolis, absorvendo em boa parte os problemas da região metropolitana, especialmente nas áreas criminal e ambiental.

6. No que tange à comarca de Braço do Norte, a mesma é composta pelo município-sede (29.317 hab.), assim como pelos de Grão Pará (6.278 hab.), Rio Fortuna (4.648 hab.), Santa Rosa de Lima (2.103 hab.) e São Ludgero (10.951 hab.), somando o total de 53.297 hab. Sendo atualmente duas Promotorias, temos a média de 26.648 habitantes por órgão do Ministério Público, algo em torno de 30% acima do ideal, justificando-se a criação de mais uma Promotoria.

7. Em relação à comarca de Caçador, a mesma é constituída pelo município-sede (70.720 hab.), e também pelos de Calmon (4.225 hab.), Macieira (1.787 hab.) e Rio das Antas (6.237 hab.), totalizando 82.969 habitantes. Na comarca, atualmente, existem apenas três Promotorias, o que, em termos numéricos, representa uma unidade ministerial para cada 27.656 habitantes. Portanto, a criação de uma quarta Promotoria irá resgatar o ideal de uma para cada 20.000, contribuindo para solucionar os problemas de acúmulo de trabalho atualmente existentes.

8. Quanto à comarca de Jaraguá do Sul, possui 152.397 habitantes, sendo composta pelo município-sede (139.017 hab.) e pelo de Corupá (13.380 hab.). Sendo atualmente cinco Promotorias, temos uma unidade para cada 30.479 habitantes, ou seja, algo acima de 50% do ideal de uma para 20.000 habitantes. Com vistas à solução dos problemas que se acumulam, propõe-se a criação não de uma, mas de duas Promotorias (6ª e 7ª), reduzindo-se a relação unidade população para 1/ 21.771, alcançando-se um equilíbrio razoável.

9. Relativamente à comarca de Tubarão, é composta pelo município-sede (96.529 hab.) e pelo de Pedras Grandes (4.515 hab.), o que perfaz 101.044 habitantes. Embora a atual relação habitantes/unidades ministeriais esteja dento da média esperada, a necessidade de mais uma Promotoria de Justiça em Tubarão decorre do processo de regionalização da atuação na área ambiental. Por esse processo, mesmo situada em uma determinada comarca, uma Promotoria Regional atuará em outras diversas, em especial naquelas questões que têm abrangência em toda a região, extrapolando os limites territoriais da comarca-sede. Pretende-se criar a Promotoria regionalizada, para a área ambiental, sediada em Tubarão, mas com atribuições em toda a região do Vale do Rio Tubarão, alcançando inclusive parte da região da Amurel, naquilo em que os problemas detectados apresentarem-se comuns e de ampla abrangência territorial, a demandarem uma atuação uniforme em todos os locais.

10. Em relação à comarca de Navegantes, é composta pelo município-sede (57.324 hab) e pelo de Luiz Alves (9.506 hab.), o que perfaz 66.830 habitantes. Atualmente existem duas Promotorias de Justiça, tendo uma unidade para cada 33.415 habitantes, muito acima do que seria ideal, algo em torno de 20.000 habitantes por Promotoria. Assim, a criação da terceira promotoria levará a proporção para algo em torno de 22.330 habitantes por promotoria, trazendo um equilíbrio razoável à estrutura.

Assim, com prévio aval do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, submeto o presente PLC à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, esperando a devida atenção dos senhores parlamentares, contando com sua aprovação.
Florianópolis, 04 de agosto de 2010.

GERCINO GERSON GOMES NETO

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 40/10

Cria cargos de Promotor de Justiça Especial da comarca da Capital, cria Promotorias de Justiça nas comarcas de Santo Amaro da Imperatriz, Braço do Norte, Caçador, Jaraguá do Sul e Tubarão, cria cargos no quadro de pessoal do Ministério Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura de primeiro grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na comarca da Capital, 8 (oito) cargos de Promotor de Justiça, de entrância especial, que passam a ser denominados:

- a) 1º Promotor de Justiça Especial da comarca da Capital;
- b) 2º Promotor de Justiça Especial da comarca da Capital;
- c) 3º Promotor de Justiça Especial da comarca da Capital;
- d) 4º Promotor de Justiça Especial da comarca da Capital;
- e) 5º Promotor de Justiça Especial da comarca da Capital;
- f) 6º Promotor de Justiça Especial da comarca da Capital;
- g) 7º Promotor de Justiça Especial da comarca da Capital; e
- h) 8º Promotor de Justiça Especial da comarca da Capital.

§ 1º Os Promotores de Justiça de que trata o *caput* deste artigo exercerão suas atribuições mediante substituição nas Promotorias de Justiça da comarca da Capital, cujos titulares se encontrem no gozo de férias ou licenças, ou afastados por quaisquer motivos, assim como em regime de colaboração, quando assim designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Aos titulares dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, fica assegurado o direito de opção previsto no art. 140 da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000, para qualquer cargo de Promotor de Justiça da comarca da Capital.

Art. 2º Ficam criadas, na estrutura de primeiro grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, as seguintes Promotorias de Justiça:

I - de entrância inicial:

- a) a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Braço do Norte;
- b) a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santo Amaro da Imperatriz; e

c) a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Navegantes.

II - de entrância final:

- a) a 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Caçador;
- b) a 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Jaraguá do Sul;
- c) a 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Jaraguá do Sul; e
- d) a 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Tubarão.

§ 1º Para cada Promotoria de Justiça criada na forma do *caput*, fica também criado o respectivo cargo de Promotor de Justiça, obedecendo a mesma numeração ordinal e classificando-se na mesma entrância.

§ 2º A atual Promotoria de Justiça da comarca de Santo Amaro da Imperatriz passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça, assim como o respectivo cargo, que passa a denominar-se 1º Promotor de Justiça.

§ 3º Ficam criados, na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para lotação unitária vinculada a cada qual das Promotorias de Justiça criadas na forma do *caput* deste artigo, 7 (sete) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, com a classificação, os requisitos e as vedações previstas no art. 1º da Lei Complementar nº 276, de 27 de dezembro de 2004.

Art. 3º Ficam extintos, quando vagarem, os cargos de Promotor de Justiça Substituto do Núcleo Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º. A instalação das Promotorias de Justiça criadas através desta Lei Complementar, bem como o provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Assistente de Promotoria de Justiça, dependerão da existência de suporte orçamentário e financeiro no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCANGELO PAVAN
Governador do Estado

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

INFORMAÇÃO N. 026/2010 Florianópolis, 05 de agosto de 2010.
Informa impacto orçamentário e financeiro oriundo do projeto de lei complementar, que trata da criação de cargos de Promotores de Justiça de entrância Inicial, Final e Especial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo n. 87401/ SGMP).

Com vistas ao cumprimento do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar Federal n. 101/2000, bem como para fins de informação no Processo Administrativo n. 87401/SGMP, que trata da criação de cargos de Promotores de Justiça de entrância Inicial, Final e Especial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, informamos:

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Elaboramos uma análise da repercussão financeira no gasto com pessoal oriunda da criação de cargos de Promotores de Justiça de entrância Inicial, Final e Especial do Ministério Público, bem como da compatibilidade deste impacto em relação ao comprometimento atual e para os próximos três exercícios, da despesa de pessoal do Ministério Público, em face do limitador previsto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Os gastos com pessoal do Ministério Público, tomando por base o período de julho de 2009 a junho de 2010, último período de apuração, totalizaram 1,71% em relação a Receita Corrente Líquida do mesmo período, **encontrando-se abaixo do limite prudencial (1,90%) e legal (2,00%), ditados pela Lei Complementar n. 101/2000 - LRF.**

A repercussão financeira a ser absorvida pelo Ministério Público decorrente da criação de cargos de Promotores de Justiça de entrância Inicial, Final e Especial, seria de aproximadamente R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais) ao mês e de cerca de R\$ 4.275.000,00 (quatro milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais), considerando a implantação de sua totalidade, já inclusas: a gratificação natalina, o terço constitucional de férias e a cota patronal repassada pelo Ministério Público ao IPREV, conforme demonstrado na planilha anexa.

Incorporando-se o valor anual de R\$ 4.275.000,00 (quatro milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais), ao gasto com pessoal e com base nos dados contábeis dos exercícios anteriores e do atual, projeta-se para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, que o gasto com criação dos novos cargos, **desconsiderando o incremento da receita, seria elevado em 0,04%.**

II- DECLARAÇÃO

Declaramos que o aumento da despesa de que trata o Processo Administrativo n. 87401/SGMP será adequada a disponibilidade orçamentária e financeira prevista na Lei Orçamentária anual, e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Era o que tínhamos a informar.

MÁRCIO ABELARDO ROSA
Coordenador de Finanças e Contabilidade
NELCY VOLPATO
Gerente de Contabilidade

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2010

Acrescenta o § 5º no art. 4º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

"Art. 1º O §5º do art. 4º na Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§5º - Aos cartorários exercentes das funções de titular, oficial maior ou escrevente juramentado, os quais foram nomeados ou designados anteriormente a Lei Federal nº 8.935/94, fica assegurado o direito de aposentadoria, desde que tenham contribuído para Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões

**Onofre Santo Agostini
Deputado Estadual**

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares, o presente Projeto de Lei Complementar que visa acrescentar o §5º no art.4º da Lei Complementar nº. 412, de 26 de junho de 2008, que Dispõe sobre a organização do regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A atividade notarial e registrária, embora exercidas em caráter privado, tem características típicas de serviço público. As serventias nomeadas no art. 1.º da Lei nº 8.935 de 18 de novembro de 1994, são órgãos confiados à responsabilidade de delegados, aos quais o Estado incumbe, para alcançar um ou alguns dos efeitos retroenunciados, cumulativamente, de receber, conferir e transpor para seus registros declarações e negócios jurídicos dos interessados, passando a poder dá-los, de imediato, ao conhecimento de todos os terceiros, tirante as poucas exceções expressamente ressalvas.

A delegação prevista no art. 236 da Constituição Federal é administrativa, atribuída pelo Poder Executivo a prestadores de serviço público.

Acontece que o Sistema Previdenciário do Estado de Santa Catarina, não contemplou a possibilidade dos cartorários exercendo a função de titular de escrevente juramentado ou oficial maior, os quais foram nomeados anteriormente pela Lei Federal nº 8.935/94, e que continuam no exercício do respectivo cargo como designado de se aposentar.

Desta forma, acrescentando o §5º no art.4º da Lei Complementar nº. 412, de 26 de junho de 2008, os cartorários exercendo a função de titular de escrevente juramentado e oficial maior que foram nomeados anteriormente a Lei Federal nº 8.935/94, que continuam no exercício do respectivo cargo como designado, fica assegurado o direito de aposentadoria, desde que contribuam para Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Neste afã, Excelências, solicito a acolhida da presente proposição, como medida de justiça.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042/10

**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 1.477/2010 - GP Florianópolis, 25 de agosto de 2010.
Exmo. Sr.

GELSON MERISIO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
NESTA

Assunto: **Projeto de Lei Complementar - PA n. 379602-2010.7 e 371937-2010.5**

Senhor Presidente,
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa, Projeto de Lei Complementar que "Cria varas e juizados especiais e transforma cargos da Magistratura na estrutura do Poder Judiciário estadual", aprovado pelo Tribunal Pleno desta corte, acompanhado de DVD com o Projeto e a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Trindade dos Santos

PRESIDENTE

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.042.6/2010.

Cria varas e juizados especiais e transforma cargos da Magistratura na estrutura do Poder Judiciário estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, com os respectivos cargos de Juiz de Direito:

- I - no âmbito da entrância especial:
- um juizado especial na comarca de Balneário Camboriú;
 - dois juizados especiais na comarca da Capital;
 - um juizado especial na comarca de Chapecó;
 - um juizado especial na comarca de Criciúma;
 - um juizado especial na comarca de Itajaí;
 - duas varas e um juizado especial na comarca de Joinville;
 - um juizado especial na comarca de São José; e
 - um juizado especial na comarca de Tubarão.

II - no âmbito da entrância final:

- um juizado especial na comarca de Araranguá;
- um juizado especial na comarca de Jaraguá dos Sul;
- um juizado especial na comarca de Palhoça; e
- um juizado especial na comarca de Rio do Sul.

Art. 2º Criam-se, com os respectivos cargos de Juiz de Direito, sem especificação de comarca:

I - cinco varas e cinco juizados especiais de entrância especial;

- II - cinco varas e cinco juizados especiais de entrância final; e
III - dez varas de entrância inicial.

Art. 3º Os cargos de Juiz de Direito distribuídos e por distribuir nas comarcas de Balneário Camboriú, São José, Tubarão, Camboriú, Itapema e Navegantes são elevados de entrância:

I - nas comarcas de Balneário Camboriú, São José e Tubarão, de entrância final para entrância especial; e

II - nas comarcas de Camboriú, Itapema e Navegantes, de entrância inicial para entrância final.

§ 1º Aos atuais ocupantes dos cargos são garantidas a posição na carreira da magistratura e a permanência em sua atual lotação até futura movimentação funcional.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos transformados poderão pedir, no prazo de 2 (dois) dias, quando promovidos, que a promoção seja efetivada na comarca em que se encontram.

§ 3º As disposições deste artigo têm seus efeitos retroativos à data da publicação da Resolução n. 27/2010-TJ, de 25 de agosto de 2010.

Art. 4º Fica revogado o art. 52 da Lei Complementar n. 367, de 7 de dezembro de 2006.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, ... de ... de 2010.

Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em sessão extraordinária do Tribunal Pleno realizada no último dia 30 de junho, apreciou e acolheu proposta de expansão das Unidades Judiciárias de Primeiro Grau, esta que vem alicerçada em estudo científico elaborado pela Assessoria de Planejamento (ASPLAN), que culminou com o reconhecimento da necessidade e a consequente decisão de serem instaladas 45 (quarenta e cinco) novas Varas e Juizados Especiais nos próximos 4 (quatro) anos.

Aludido estudo tem como referência trabalho desenvolvido em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina, por intermédio da Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas (FEPESE), o qual, levando em consideração a série histórica de ingressos de processos judiciais e variáveis demográficas e socioeconômicas (população, taxa de urbanização, veículos per capita, área com licença para edificar per capita), construiu cenários que vislumbram o crescente da demanda forense no Estado catarinense, com regresso ao ano de 2004 e projeção até o futuro ano de 2018.

Trata-se de trabalho inovador e que, fundado em critérios objetivos, está a desenhar as prioridades de investimento e de ampliação da estrutura judiciária, tendo como ponto principal o interesse da própria Sociedade em chamar o Poder Judiciário para solver seus conflitos. O número de demandas aforadas é que passará a delinear o tamanho de cada uma das 111 (cento e onze) comarcas instaladas ou mesmo a conveniência ou não de desmembramento e instalação de nova comarca.

Importante frisar que parcela significativa das Varas aprovadas e sujeitas à implantação no próximo quadriênio já se apresentam criadas por lei, bastando, agora, a formalização por atos do próprio Tribunal.

Todavia, considerando a distinção que a Lei Complementar n. 426, de 16 de dezembro de 2008, passou a fazer entre as unidades típicas (Varas) e os Juizados Especiais - *vide* seu artigo 1º -, indispensável se mostra a criação de 13 (treze) novos Juizados Especiais, distribuídos nas entrâncias especial e final, isto para contemplar as instalações sugeridas para esta área.

Esta a previsão contida no artigo 1º do presente projeto de lei e que também contempla a criação de 2 (duas) novas Varas na comarca de Joinville, reconhecidamente uma das mais movimentadas do Estado - a segunda de maior fluxo, com um contingente de ingressos de 45.327 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte e sete) novos feitos no ano de 2009 - e que apresenta séria carência no quantitativo de Varas - 18 (dezoito) unidades instaladas.

Busca-se, com a medida, não só alinhar o movimento de entradas como também recuperar o passivo e acompanhar o incremento igualmente previsto para a comarca da Capital.

Noutro ponto, no artigo 2º propõe-se a criação de 30 (trinta) novas Unidades Judiciárias, distribuídas nas 3 (três) entrâncias, com vistas a suportar novo crescimento, mediante futuros ajustes na estrutura da Justiça de Primeiro Grau.

À semelhança da previsão contida na Lei Complementar n. 426, de 16 de dezembro de 2008, trata-se de um "estoque" preventivo para ser utilizado, com autorização e destinação de competência ditada pelo Tribunal Pleno, quando a necessidade assim o exigir. É importante que o Tribunal de Justiça possa lançar mão de Varas e de Juizados Especiais já criados para atender premências emergenciais, apresentando soluções rápidas a fim de evitar o eventual estrangulamento das atividades forenses.

E, mais: em face da crescente procura pelos serviços dos Juizados Especiais, mostra-se pertinente que cinquenta por cento dessas novas unidades, nas entrâncias especial e final, sejam criadas

com destinação específica, isto é, sob a natureza de Juizados Especiais, em respeito, inclusive, ao Provimento n. 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça.

Há de ser esclarecido que as unidades previstas para as comarcas de Balneário Camboriú, São José e Tubarão já estão a considerar o seu novo *status*, ou seja, de entrância especial, em face da Resolução n. 27/2010 -TJ, de 25 de agosto de 2010.

Isso porque mencionado estudo de cenários deixou evidenciada a distorção existente e a necessidade de ajuste pontual na classificação das comarcas de Balneário Camboriú, São José e Tubarão, de entrância final para entrância especial, e Camboriú, Itapema e Navegantes, de entrância inicial para entrância final.

Colhe-se do voto do Des. Luiz Cezar Medeiros, relator do processo no Tribunal Pleno (Processo Administrativo n. 371937-2010.5), as consistentes argumentações para a decisão desta Corte de Justiça:

Levando-se em consideração os estudos realizados pela Assessoria de Planejamento, mais notadamente o "Projeto Cenários", em que se procedeu a um minucioso levantamento da situação de cada uma das comarcas, por varas e tipos de processo mais frequentes, foram estudados e estabelecidos critérios para a elevação da entrância inicial para a final e desta para a especial.

A exemplo do que se adotou para a priorização da criação e/ou instalação de varas, como primeiro critério foi estabelecido o número médio anual de processos iniciados na comarca. O acervo, como já discutido, é relevante, mas reclama uma solução específica e pontual. Já o número de processos entrantes é um dado que permite uma avaliação segura e prospectiva do movimento e das necessidades presentes e futuras de cada comarca.

Como segundo critério, sempre com base nos estudos já referidos, por opção política institucional, adotou-se o número de varas das comarcas.

Esse critério buscou evitar os problemas detectados no passado e que se projetaram inclusive no presente, em que comarcas com seis ou mais varas eram de entrância inferior a outras com movimento forense e números de varas expressivamente menores.

Atualmente, fruto dessas distorções do passado, temos ainda algumas discrepâncias, registrando-se várias comarcas de entrância final com número de processos significativamente inferior a algumas comarcas de entrância inicial.

Por isso, repita-se, era e é absolutamente indispensável a adoção de critérios que permitam um tratamento científico e objetivo do problema, não se permitindo mais que opções de índole puramente subjetivas ditem as decisões sobre qual comarca deva ser elevada.

Estabelecidos os dois critérios - média anual dos processos iniciados e número de varas - passou-se à discussão dos respectivos quantitativos mínimos para a passagem de uma entrância para outra. Havia a necessidade de se partir de um marco e isto, como não poderia deixar de ser, deveria forçosamente atentar para as questões orçamentárias, políticas institucionais e principalmente os estudos científicos do "Projeto Cenários", que permitiu uma visão global do movimento em cada unidade jurisdicional, com projeção até 2018.

Nesse contexto, estabeleceram-se os seguintes requisitos objetivos:

a) Entrância Inicial para Entrância Final ? que a comarca tenha no mínimo 3 (três) varas, computando-se neste número eventual vara criada e em fase de instalação, e média anual não inferior a 6.000 (seis mil) processos iniciados;

b) Entrância Final para Entrância Especial ? mínimo de 8 (oito) varas e média anual não inferior a 17.000 processos iniciados.

Com a adoção e observação desses critérios e, com fundamento nos estudos realizados, a ASPLAN, com a aquiescência da Presidência do Tribunal de Justiça, indicou que se procedesse à seguinte reclassificação:

I - De Entrância Final para Entrância Especial

I.a) São José ? 10 varas instaladas e 2 aprovadas para instalação, portanto, 12 varas, e média anual de 24.591 processos iniciados (Quadro fl. 03).

Importante esclarecer que a comarca de São José ocupa a 7ª posição no número de processos entrantes, ficando atrás apenas das comarcas da Capital (67.587 processos), Joinville (45.327 processos), Blumenau (32.527 processos), Chapecó (27.941 processos), Criciúma (27.731 processos), Itajaí (25.403 processos). Está, inclusive, acima da comarca de Lages, que já é de entrância especial e ostenta um movimento de 24.252 processos anualmente iniciados.

I.b) Balneário Camboriú ? 8 varas instaladas e uma em fase de instalação, portanto, 9 varas, e média anual de 20.550 processos iniciados. Logo depois de Lages, é a 9ª colocada em termos de movimento de processos.

I.c) Tubarão ? 8 varas instaladas e 1 em fase de instalação, portanto, 9 varas, e média anual de 17.043 processos iniciados. É a 10ª comarca em número de processos entrantes. A próxima colocada é Brusque, com apenas 5 varas e 13.310 processos.

Pode-se até conjecturar que a escolha de Tubarão e, conseqüentemente, o marco de 17.000 processos, atendeu a outros critérios de ordem não científica, como a tradição e o fato de sempre estar em igualdade de condições em relação a outras comarcas com o mesmo histórico institucional, principalmente se comparada à comarca de Criciúma.

No entanto, o importante é que se estabeleceu um critério que doravante se tornará a balisa para as futuras reclassificações. Como foi estabelecido 17.000 processos poderia ser o número de 15.000. Mas, repita-se, o importante é que haja um critério.

II - De Entrância Inicial para Entrância Final

II.a) Itapema ? 2 varas instaladas e 1 em fase de instalação, portanto, 3 varas, e média anual de 7.905 processos iniciados. Das comarcas de entrância inicial, Itapema é a primeira colocada em número de processos iniciados, estando, inclusive, à frente de outras de entrância final, como Canoinhas (7.800 processos), São Bento do Sul (7.832 processos), São Miguel d' Oeste (7.519 processos), Laguna (7.255 processos), Indaial (6.547 processos), Tijucas (6.419 processos), Gaspar (6.386 processos), Timbó (6.032 processos), Joaçaba (6.003 processos), Biguaçu (5.929 processos), Campos Novos (5.535 processos), Mafra (5.498 processos), Porto União (5.066 processos), São Francisco do Sul (4.418 processos) e São Joaquim (3.882 processos).

II.b) Navegantes ? 2 varas instaladas e 1 em fase de instalação, portanto, 3 varas, e média anual de 6.389 processos iniciados. Das comarcas de entrância inicial é a segunda colocada, ficando atrás apenas de Itapema e à frente de quase todas as comarcas de entrância final citadas acima.

II.c) Camboriú ? 2 varas instaladas e 1 em fase de instalação, portanto, 3 varas, e média anual de 6.384 processos iniciados. Está abaixo de Navegantes apenas por 5 processos e de Gaspar, por 2 processos, e acima de várias comarcas de entrância final, também antes nominadas.

Vale destacar, também, que o número de processos iniciados não estão computados os executivos fiscais que, por sua natureza e sazonalidade, foram analisados e computados em apartado. Não fosse assim, os números de processos das comarcas candidatas à elevação de entrância seriam ainda bem mais expressivos.

Outro aspecto importante, é que a criação e instalação de varas, ao contrário do que ocorria anteriormente, também está atrelada a critérios de priorização, conforme já explanado no estudo que fundamentou o projeto de expansão da Justiça Catarinense. Logo, carece de sustentação a eventual afirmação de que poderia haver uma corrida em busca da instalação de novas varas para que fosse alcançado o critério estabelecido para a elevação de entrância.

Não se deve deslembrar que o critério é o número de varas e a média anual de processos iniciados, que também é critério para a criação e instalação de novas unidades jurisdicionais. De igual forma, não custa repetir que o "Projeto Cenários" prevê uma reavaliação anual. Dessa forma, comarcas que hoje estão ligeiramente abaixo dos números exigidos, como por exemplo Braço do Norte, com 3 varas e média de 5.400 processos entrantes, podem perfeitamente em novo levantamento satisfazerem o requisito exigido.

Mais importante do que a elevação de entrância em si, é o estabelecimento de critérios que possibilitem a estabilidade e o tratamento isonômico a todas as unidades jurisdicionais. Pior que um mau critério é a ausência de qualquer tipo de critério.

Essa a razão da previsão contida no artigo 3º do projeto, pois indispensável a transformação dos cargos da magistratura ao novo patamar, garantido-se, em paralelo, os direitos à posição na carreira, permanência em sua lotação funcional e opção no caso de promoção futura, isto aos atuais ocupantes de tais unidades.

A faculdade de, no prazo de 2 (dois) dias, quando promovidos, solicitarem que a promoção se efetive na comarca em que hoje estão estabelecidos é reservada, em face da expectativa criada pela legislação vigente no momento da elevação de entrância em apreciação, apenas aos atuais ocupantes dos cargos transformados.

Para o futuro, fica abolida tal garantia, diante da revogação das disposições preconizadas no art. 52 da Lei Complementar n. 367, de 7 de dezembro de 2006 (artigo 4º). A medida visa a compatibilizar a movimentação na carreira da magistratura estadual aos interesses da Administração da Justiça.

Ao lado da polémica estabelecida no seio da magistratura acerca da inconstitucionalidade do dispositivo, como bem disse o Des. Luiz Cezar Medeiros em seu voto no Processo Administrativo n. 371937-2010.5,

"a 'promoção virtual' não atende satisfatoriamente aos interesses da Administração da Justiça na medida em que contribui para o desvanecer dos aspectos positivos e da empolgação daqueles que abraçam a carreira, criando um foco justificado de insatisfação no seio da classe. Além disso, conforme constatado em passado bastante recente, a utilização de comarcas apenas para a promoção de magistrados optarem por permanecer nas unidades de entrâncias reclassificadas, dificultou e travou o preenchimento de diversas vagas o que acarretou prejuízos à regularidade das atividades forenses".

Enaltece-se, ao final, que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Judiciário (artigo 5º), consoante apurado e certificado nos Processos Administrativos n. 379602-2010.7 e 371937-2010.5 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Florianópolis, 25 de agosto de 2010.

Trindade dos Santos

PRESIDENTE

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043/10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 25 de agosto de 2010.

Ofício n. 87851.2/PJG

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GELSON MERISIO**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

NESTA

Assunto: Remessa de Projeto de Lei.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, venho, no exercício das atribuições institucionais que são acometidas ao Procurador-Geral de Justiça, remeter a essa augusta Assembléia Legislativa, com a justificativa anexa, projeto de lei que dispõe sobre a elevação de Promotorias de Justiça e a reclassificação de cargos na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Na certeza do pleno acolhimento por parte dessa Casa Legislativa, renovo-lhe as melhores expressões de apreço.

Atenciosamente,

GERCINO GERSON GOMES NETO

Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 043.7/2010

Dispõe sobre a elevação de Promotorias de Justiça e a reclassificação de cargos na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam elevadas as seguintes Promotorias de Justiça e os cargos de Promotor de Justiça respectivos:

I - as das comarcas de Balneário Camboriú, São José e Tubarão, para entrância especial; e

II - as das comarcas de Camboriú, Itapema e Navegantes, para entrância final.

Art. 2º Aos atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça lotados nas Promotorias de Justiça elevadas na forma do artigo anterior, são garantidas a posição na carreira do Ministério Público e a permanência em sua atual lotação, até futura movimentação funcional, respeitando-se, ainda, o direito de opção previsto no art. 141 da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000.

Parágrafo único. Os cargos de Promotor de Justiça vagos até a data da publicação desta Lei Complementar serão preenchidos em conformidade com a classificação anterior nas comarcas.

Art. 3º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

Na sessão do dia 4 de agosto de 2010, o Pleno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina houve por bem reclassificar para entrância especial as comarcas de Balneário Camboriú, São José e Tubarão, assim como elevar para entrância final as comarcas de Camboriú, Itapema e Navegantes, decisão essa que originará projeto de lei complementar.

Ao mesmo tempo, como é sabido, em Santa Catarina e na maioria dos estados, a carreira do Ministério Público é idêntica à da Magistratura. Isso não se trata apenas de simples tradição, mas de imperativo que assegura a plena identidade em todos os aspectos, dentre os quais o estrutural e o estipêndial, tal qual hoje fixado pela própria Constituição da República e, em nosso caso, pela Lei Orgânica do MPSC, Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000.

Em face disso, levando-se em conta a necessidade de manter-se a mesma estrutura de carreira entre os magistrados e os membros do Ministério Público, é que apresentamos o presente projeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa. Em sendo ele aprovado nos exatos termos propostos, assegura-se ao *Parquet* estadual carreira idêntica à do Poder Judiciário que a espelha.

Assim, propõe-se a elevação, para entrância especial, das Promotorias de Justiça das comarcas de Balneário Camboriú, São José e Tubarão, e, para entrância final, das Promotorias de Justiça das comarcas de Camboriú, Itapema e Navegantes, aí incluída a elevação, também, dos respectivos cargos de Promotor de Justiça, assegurando-se aos atuais ocupantes dos mesmos a opção prevista no art. 141 da Lei Complementar n. 197/2000.

Florianópolis, 25 de agosto de 2010.

GERCINO GERSON GOMES NETO

Procurador-Geral de Justiça

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044/10**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Florianópolis, 25 de agosto de 2010.

Ofício n. 85985.4/PGJ

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GELSON MERISIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

NESTA

Assunto: Remessa de Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, venho, no exercício das atribuições institucionais que são acometidas ao Procurador-Geral de Justiça, remeter a essa augusta Assembleia Legislativa, com a justificativa anexa, projeto de lei que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, revoga dispositivos da Lei Complementar nº 312, de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Na certeza do pleno acolhimento por parte dessa Casa Legislativa, renovo-lhe as melhores expressões de apreço.

Atenciosamente,

GERCINO GERSON GOMES NETO

Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei complementar foi concebido para reordenar e ampliar a estrutura de pessoal de apoio do âmbito do Ministério Público de Santa Catarina.

Como se sabe, ao Ministério Público, na Constituição da República de 1988, foi confiada a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis. Mercê disso, se torna cada vez mais necessária a criação de uma estrutura de apoio ao membro da Instituição, com o fito de dar-lhe o suporte necessário ao desempenho de suas relevantes atribuições na defesa da Sociedade.

A ideia contida no presente projeto, portanto, é de adequar a estrutura do Ministério Público catarinense ao incremento dos reclamos do povo catarinense, de modo a poder satisfazer os imperativos decorrentes da crescente demanda, tanto quantitativa quanto, sobretudo, qualitativa, por seus serviços.

Cumprido salientar, de antemão, que o preenchimento efetivo de cada um dos cargos que se pretende criar se dará de forma paulatina, levando-se em conta as possibilidades orçamentárias e financeiras da Instituição, sempre balizando-se em elementos como racionalidade e transparência na utilização dos recursos públicos.

Assim, o projeto prevê:

Arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º

Propõe-se a criação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura para concentrar a responsabilidade pela condução de todos os projetos de obras e serviços atinentes à construção e reformas de edificações próprias e compartilhadas com o Poder Judiciário, cuja gama de atividades cresceu expressivamente nos últimos anos face ao avanço do Ministério Público com a instalação de Promotorias de Justiça e de órgãos administrativos e auxiliares.

Diante disso, procedeu-se ao remanejamento das Gerências de Patrimônio e de Manutenção, anteriormente subordinadas à Coordenadoria de Operações Administrativas, para essa nova Coordenadoria.

De igual modo foram ajustadas a organização, as atribuições e a nomenclatura dos cargos:

a) A Coordenadoria de Operações Administrativas passou a compreender 3 (três) Gerências ao invés de 5 (cinco), remanescendo a Gerência de Transportes (suprimidas as expressões "e Serviços Gerais"); a Gerência de Compras e a Gerência de Almoarifado (ambas sem modificações);

b) Alterou-se, na Coordenadoria de Recursos Humanos, o nome da Gerência de Legislação de Pessoal (suprimidas as expressões "de Cadastro e", posto que esta atividade é exercida sob subordinação direta da Coordenadoria por intermédio do Setor de Registro Funcional); e

c) Alterou-se a Gerência de Manutenção para suprimir as expressões "e Conservação".

Propõe-se, ainda, a criação de cargo de Secretário Executivo, nível CMP-3, para atender as necessidades da Coordenadoria de Processos e Informações Judiciais.

Arts. 2º e 3º

Propõe-se a criação de cargos de servidores efetivos para prover as Secretarias das Promotorias de Justiça das comarcas de Entrância Final e Especial e os órgãos administrativos com o aporte de suficiente do quadro de pessoal técnico habilitado ao atendimento da elevada demanda de atividades ministeriais em prol da sociedade catarinense.

Objetiva-se, com isso, aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão em suas demandas judiciais e extrajudiciais, na medida em que o fortalecimento e qualificação dos servidores efetivos concursados vêm contribuindo para elevar o resultado das tarefas executadas e melhorar o nível de satisfação popular com o Ministério Público e com a Administração Pública vista no sentido amplo.

O quantitativo de cargos previsto nos arts. 2º e 3º foi definido com base no levantamento de dados do quadro de servidores e número de Promotorias de Justiça por comarca, bem como na necessidade de incremento de recursos humanos nas áreas administrativas para fazer frente ao crescimento institucional. Está prevista a criação de cargos de nível médio e superior em diferentes especialidades, objetivando, também, o tratamento multidisciplinar dos temas tratados no âmbito do Ministério Público por força constitucional.

Arts. 9º e 10

Permite-se aos servidores efetivos que possuem pós-graduação concluída antes de 15 de janeiro de 2002, data da publicação da Lei Complementar n. 223, a obtenção do Adicional de Pós-Graduação previsto no art. 11-A, condicionado ao cumprimento dos requisitos, para a aplicação do mesmo tratamento dado aos servidores efetivos pós-graduados após a referida data.

Com a supressão proposta da parte final do § 1º, propõe-se a criação do § 3º tão-somente para vincular os cursos de pós-graduação às áreas de conhecimento técnico-administrativas do Ministério Público, cabendo à Administração Superior, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não.

Art. 11

Permite-se o reconhecimento de curso por intermédio da apresentação de fotocópia do diploma ou certificado de conclusão, ou ainda, de declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino, considerando que a prática no meio acadêmico é a entrega dos certificados ou diploma após decorridos meses do término do curso, prejudicando financeiramente o servidor.

Arts. 12, 13, 14 e 15

Cria-se, pelo art. 12, o Anexo XIX na Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, dispondo sobre a padronização das nomenclaturas de cargos de provimento efetivo do Grupo de Atividades de Nível Superior (ANS), todos unificados como Analista seguido da respectiva especialidade, se houver, e respeitada a habilitação e investidura originária.

Propõe-se, no art. 13, a alteração dos anexos I e II da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, para adequar a nomenclatura dos cargos e o número de cargos.

Propõe-se, no art. 14, a modificação das atribuições dos cargos efetivos de Analista do Ministério Público, Analista em Serviço Social, Analista em Psicologia e de Técnico do Ministério.

Do mesmo modo, no art. 15 propõe-se a fixação das atribuições do novo do cargo comissionado de Coordenador de Engenharia e Arquitetura e modificadas as atribuições dos cargos de Coordenador de Planejamento e Estratégias Organizacionais, Gerente de Transportes, Gerente de Manutenção e Gerente de Legislação de Pessoal, no no Anexo XVIII da Lei Complementar n. 223/2002.

São essas as considerações podendo as justificativas, inclusive, serem melhor aprofundadas, no curso do processo legislativo. Esperamos, com isso, que essa augusta Assembleia Legislativa do

Estado analise com a devida profundidade o presente projeto e, em compartilhando de nossas preocupações com o futuro da Instituição ministerial pública de nosso Estado, possa, ao final, aprová-lo nos termos ora propostos.

Florianópolis, 25 de agosto de 2010.

Gercino Gerson Gomes Neto

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044/10

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, revoga dispositivos da Lei Complementar n. 312, de 20 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar n.º 223, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

IV -.....

d).....

2.

2.1. a Gerência de Almoxarifado;

2.2. a Gerência de Transportes; e

2.3. a Gerência de Compras.

4. a Coordenadoria de Recursos Humanos, compreendendo a Gerência de Legislação de Pessoal;

8. a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, compreendendo:

8.1. a Gerência de Patrimônio; e

8.2. a Gerência de Manutenção.” (NR)

Art. 2º Ficam criados no Anexo I da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, os seguintes cargos, nível inicial “7” e referência inicial “F”, de provimento efetivo do grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, do Quadro de Pessoal do Ministério Público:

I - 12 (doze) cargos de Analista do Ministério Público;

II - 9 (nove) cargos de Analista de Sistemas;

III - 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Agrônoma;

IV - 1 (um) cargo de Analista em Arquitetura;

V - 3 (três) cargos de Analista em Engenharia Civil;

VI - 2 (dois) cargos de Analista em Biologia;

VII - 8 (oito) cargos de Analista em Contabilidade.

Art. 3º Ficam criados no Anexo II da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, os seguintes cargos, nível inicial “6” e referência inicial “A”, de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio - ANM, do Quadro de Pessoal do Ministério Público:

I - 4 (quatro) cargos de Programador de Computador;

II - 4 (quatro) cargos de Oficial de Diligência; e

III - 45 (quarenta e cinco) cargos de Técnico do Ministério Público.

Art. 4º Fica criado no Anexo IV da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, 1 (um) cargo de Coordenador de Engenharia e Arquitetura, nível CMP-6, coeficiente 14,41, com subordinação à Coordenadoria-Geral dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 5º Fica criado no Anexo IV da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, 1 (um) cargo de Secretário Executivo, nível CMP-3, coeficiente 8,60.

Art. 6º O cargo de provimento em comissão de Gerente de Cadastro e Legislação de Pessoal, integrante do quadro de Pessoal do Ministério Público, previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, passa a denominar-se Gerente de Legislação de Pessoal.

Art. 7º O cargo de provimento em comissão de Gerente de Transportes e Serviços Gerais, integrante do quadro de Pessoal do Ministério Público, previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, passa a denominar-se Gerente de Transportes.

Art. 8º O cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção e Conservação, integrante do quadro de Pessoal do Ministério Público, previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, passa a denominar-se Gerente de Manutenção.

Art. 9º O § 1º do artigo 11-A da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 -A

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, somente serão considerados os cursos que, na forma da legislação específica, forem reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação, ou oficialmente validados quando feitos no exterior.” (NR)

Art. 10º O artigo 11-A da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 11 -A

§3º Os cursos referidos neste artigo deverão relacionar-se com as áreas de conhecimento técnico-administrativas do Ministério Público, cabendo à Administração Superior, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não, com repercussão financeira a contar da data do protocolo do pedido”.

Art. 11. O § 2º do artigo 11-B da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 -B

§ 2º A repercussão financeira se dará a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento do curso, que deverá estar acompanhado de fotocópia do diploma ou certificado de conclusão, ou ainda, de declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino.” (NR)

Art. 12. Fica criado o Anexo XIX na Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, dispondo sobre as modificações das nomenclaturas de cargos de provimento efetivo do Grupo de Atividades de Nível Superior (ANS).

Art. 13. Ficam alterados os Anexos I, II e IV, da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, na forma prevista nesta Lei Complementar.

Art. 14. As atribuições dos cargos efetivos fixadas no Anexo XVII da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, ficam modificadas no que concerne aos cargos de Analista do Ministério Público, Analista em Serviço Social, Analista em Psicologia e de Técnico do Ministério Público.

Art. 15. As atribuições dos cargos comissionados fixadas no Anexo XVIII da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, ficam acrescidas das atribuições do cargo de Coordenador de Engenharia e Arquitetura e modificadas no que concerne aos cargos de Coordenador de Planejamento e Estratégias Organizacionais, Gerente de Transportes, Gerente de Manutenção e Gerente de Legislação de Pessoal.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de setembro de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

ANEXO I

(Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002)

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

CARGOS (*1)	NÍVEL	NÍVEL	Nº DE CARGOS
	REFERÊNCIA INICIAL	REFERÊNCIA FINAL	
Analista em Administração	7F	11J	03
Analista de Geoprocessamento	7F	11J	01
Analista de Sistema	7F	11J	15
Analista do Ministério Público	7F	11J	32
Analista em Arquitetura	7F	11J	03
Analista em Serviço Social	7F	11J	15
Analista em Auditoria	7F	11J	05
Analista em Biblioteconomia	7F	11J	05
Analista em Biologia	7F	11J	03
Analista em Contabilidade	7F	11J	13
Analista em Design Gráfico	7F	11J	01
Analista em Economia	7F	11J	01
Analista em Engenharia Agrônoma	7F	11J	02
Analista em Engenharia Civil	7F	11J	04
Analista em Engenharia Sanitária	7F	11J	01
Analista de Dados e Pesquisas	7F	11J	01
Analista em Geologia	7F	11J	01
Analista em Psicologia	7F	11J	03
TOTAL			109

(*1) - **HABILITAÇÃO:** Portador de curso superior com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional se houver.

Nível/Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
7						5,2269	5,3575	5,4915	5,6288	5,7695
8	5,9137	6,0616	6,2131	6,3684	6,5276	6,6908	6,8581	7,0295	7,2053	7,3854
9	7,5700	7,7593	7,9533	8,1521	8,3559	8,5648	8,7789	8,9984	9,2234	9,4540
10	9,6903	9,9326	10,1809	10,4354	10,6963	10,9637	11,2378	11,5187	11,8067	12,1019
11	12,4044	12,7145	13,0324	13,3582	13,6921	14,0344	14,3853	14,7449	15,1136	15,4914

ANEXO II

(Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002)

**QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM**

CARGOS	NÍVEL REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL REFERÊNCIA FINAL	Nº DE CARGOS
Motorista Oficial II (*1)	6A	10J	20
Oficial de Diligência (*1)	6A	10J	28
Programador de Computador (*2)	6A	10J	14
Técnico Contábil (*2)	6A	10J	10
Técnico em Editoração Gráfica (*2)	6A	10J	01
Técnico em Informática (*2)	6A	10J	24
Técnico do Ministério Público (*1)	6A	10J	191
TOTAL			288

(*1) - **HABILITAÇÃO:** Portador de certificado de conclusão de 2º grau.(*2) - **HABILITAÇÃO:** Portador de certificado de conclusão de 2º grau, com curso técnico na área de atuação.

Nível/Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
6	3,6090	3,6992	3,7917	3,8865	3,9836	4,0832	4,1853	4,2899	4,3972	4,5071
7	4,6198	4,7353	4,8537	4,9750	5,0994	5,2269	5,3575	5,4915	5,6288	5,7695
8	5,9137	6,0616	6,2131	6,3684	6,5276	6,6908	6,8581	7,0295	7,2053	7,3854
9	7,5700	7,7593	7,9533	8,1521	8,3559	8,5648	8,7789	8,9984	9,2234	9,4540
10	9,6903	9,9326	10,1809	10,4354	10,6963	10,9637	11,2378	11,5187	11,8067	12,1019

ANEXO IV

**QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CMP**

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	Nº DE CARGOS
Coordenador-Geral dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo	CMP-7	15,44	1
Coordenador de Finanças e Contabilidade	CMP-6	14,41	1
Coordenador de Operações Administrativas	CMP-6	14,41	1
Coordenador de Processos e Informações Jurídicas	CMP-6	14,41	1
Coordenador de Planejamento e Estratégias Organizacionais	CMP-6	14,41	1
Coordenador de Recursos Humanos	CMP-6	14,41	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	CMP-6	14,41	1
Coordenador de Comunicação Social	CMP-6	14,41	1
Coordenador de Auditoria e Controle	CMP-6	14,41	1
Coordenador de Engenharia e Arquitetura	CMP-6	14,41	1
Coordenador de Serviços Administrativos e de Controle Disciplinar	CMP-6	14,41	1
Coordenador de Acompanhamento Funcional	CMP-6	14,41	1
Coordenador de Pagamento de Pessoal	CMP-6	14,41	1
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	CMP-6	14,41	1
Gerente de Finanças	CMP-5	10,29	1
Gerente de Contabilidade	CMP-5	10,29	1
Gerente de Patrimônio	CMP-5	10,29	1
Gerente de Almoxarifado	CMP-5	10,29	1
Gerente de Transportes	CMP-5	10,29	1
Gerente de Manutenção	CMP-5	10,29	1
Gerente de Compras	CMP-5	10,29	1
Gerente de Biblioteca	CMP-5	10,29	1
Gerente de Arquivo e Documentos	CMP-5	10,29	1
Gerente de Informações e Projetos	CMP-5	10,29	1
Gerente de Legislação de Pessoal	CMP-5	10,29	1
Gerente de Suporte	CMP-5	10,29	1
Gerente de Rede e Banco de Dados	CMP-5	10,29	1
Gerente de Desenvolvimento	CMP-5	10,29	1
Gerente de Processos Jurídicos Digitais	CMP-5	10,29	1
Assessor de Coordenador	CMP-4	9,05	9
Secretário Administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público	CMP-4	9,05	1
Secretário Executivo	CMP-3	8,60	6
Jornalista	CMP-3	8,60	2
Assessor Jurídico	CMP-3	8,60	24 (*1)
Assessor Jurídico	CMP-2	6,05	31 (*1)
Assistente de Procuradoria de Justiça	CMP-1	3,82	50
Assistente de Promotoria de Justiça	CMP-1	3,82	330
TOTAL			482

(*1) Os cargos de Assessor Jurídico CMP-3, quando vagarem, ficam transformados em Assessor Jurídico - CMP-2 (Lei Complementar nº 276, de 27 de dezembro de 2004).

ANEXO XVII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de pesquisa e assessoramento técnico relativos às atribuições específicas, no âmbito de sua competência.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

- participar na elaboração, na supervisão, na orientação, na coordenação, no planejamento, na criação, no controle, na execução e na análise ou avaliação de qualquer atividade que implique aplicação dos conhecimentos de sua área;
- auxiliar os estudos e acompanhar o desenvolvimento de projetos de estruturação e reorganização de serviços;

3. apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação;
4. executar ações inerentes a sua área de formação básica;
5. assessorar, na sua área de competência, a capacitação de recursos humanos;
6. articular-se com as chefias, visando ao bom desempenho de suas funções e ao bom desempenho entre o pessoal do setor em que estiver lotado;
7. fornecer dados estatísticos das atividades da unidade onde atua;
8. preparar relatórios e manter atualizado material informativo de natureza técnico-científica diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas funções e de sua área de formação básica;
9. prestar assessoria e/ou consultoria em assuntos relacionados a sua área de atuação;
10. elaborar, individualmente ou integrando equipes multiprofissionais, documentos básicos para fixação de normas técnicas para a melhoria da qualidade dos serviços;
11. emitir laudos e/ou pareceres sobre matéria de sua área de atuação básica; e
12. receber, conferir e armazenar adequadamente os equipamentos, materiais e insumos fornecidos para realização das atividades do órgão do Ministério Público, executando procedimentos como troca de cartucho, alimentação da bandeja de papel e correlatos;
13. coletar orçamentos, coordenar e planejar com fornecedores a execução de serviços de manutenção, reparo, instalações, reformas, obras e serviços de engenharia, destinados às instalações do órgão de sua lotação, sob a orientação técnica da chefia da unidade administrativa responsável pela área de engenharia e arquitetura do Ministério Público;
14. assessorar o Ministério Público na definição de políticas institucionais;
15. dirigir veículo oficial e, se for o caso, conduzir e acompanhar servidor(es) e membro(s) do Ministério Público na execução de diligência ou inspeção; e
16. desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da Instituição.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e possuir carteira nacional de habilitação categoria B.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM PSICOLOGIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a assessoria e a execução de programas e atividades em que os conhecimentos da ciência psicológica estejam envolvidos.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. participar na elaboração, na supervisão, na orientação, na coordenação, no planejamento, na criação, no controle, na execução e na análise ou avaliação de qualquer atividade que implique aplicação dos conhecimentos de sua área;
2. participar do recrutamento e da seleção de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação (entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo etc.) com o objetivo de assessorar a Comissão de Concurso nos processos seletivos e cursos de formação;
3. participar do processo de desligamento funcional, visando à orientação de novos projetos de vida;
4. assessorar órgão do Ministério Público, avaliando as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos administrativos e/ou judiciais;
5. planejar, coordenar, executar e avaliar, individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;
6. realizar avaliação psicológica, individual ou em grupo, por meio de consultas, entrevistas, observações, aplicação de testes, dinâmica de grupo e de outros instrumentos científicos de avaliação, com vistas também à prevenção de tratamento de problemas psíquicos;
7. organizar e participar de programas de atenção primária na Instituição, coordenando grupos específicos, visando à prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico;
8. encaminhar e orientar integrantes da Instituição quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento e reabilitação;
9. prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza psicológica;
10. prestar, quando instado por determinação superior, avaliação psicológica social/familiar de membro ou servidor, apresentando laudo à Procurador-Geral de Justiça ou à chefia imediata, respectivamente;
11. participar do processo de movimentação de pessoal, analisando o contexto atual, os antecedentes e as perspectivas em seus aspectos psicológicos e motivacionais, assessorando na indicação da locução e integração funcional;
12. coordenar e supervisionar as atividades de psicologia ou os setores em que elas se inserem;
13. firmar ou ratificar declaração, atestado, relatório, parecer, laudo psicológico ou pericial;
14. atender e dar a devida orientação pessoal nos casos apresentados por órgão do Ministério Público, elaborando relatório circunstanciado do atendimento;
15. auxiliar na promoção da integração dos serviços do Ministério Público com obras, serviços, entidades e instituições;
16. supervisionar, treinar e avaliar estagiários da sua área de formação superior;

17. assessorar o Ministério Público na definição de políticas institucionais;
18. dirigir veículo oficial e, se for o caso, conduzir pessoas nas atividades externas; e
19. desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da Instituição.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão de curso superior em Psicologia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), registro no respectivo Conselho Regional e possuir carteira nacional de habilitação categoria B.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM SERVIÇO SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo planejamento, coordenação, orientação e supervisão de trabalhos relacionados com o diagnóstico, desenvolvimento e tratamento de aspectos sociais.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. participar na elaboração, na supervisão, na orientação, na coordenação, no planejamento, na criação, no controle, na execução e na análise ou avaliação de qualquer atividade que implique aplicação dos conhecimentos de sua área;
2. realizar estudo social quando instado por órgão do Ministério Público;
3. orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso desses no atendimento e na defesa de seus direitos;
4. propor, elaborar e/ou participar de projetos que atendam a necessidade do indivíduo que procura os serviços prestados pela instituição;
5. planejar, executar e avaliar as pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais em consonância com os objetivos da instituição;
6. encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos e grupos enviados pelo órgão do Ministério Público, elaborando relatório circunstanciado do atendimento;
7. Elaborar, quando instado por órgão do Ministério Público, pareceres técnicos para instruir procedimentos em trâmite na Instituição.
8. buscar otimizar os recursos aplicados na área social por meio de parcerias com os demais órgãos da Administração Pública;
9. buscar parcerias com entidades não-governamentais no sentido de viabilizar o atendimento de crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos;
10. auxiliar o órgão do Ministério Público com atribuições sociais, na supervisão das entidades de atendimento;
11. participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações pertinentes à instituição;
12. assessorar o Ministério Público na definição de políticas institucionais;
13. supervisionar, treinar e avaliar estagiários da sua área de formação superior;
14. dirigir veículo oficial e, se for o caso, conduzir pessoas nas atividades externas; e
15. desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da Instituição.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão de curso superior de Serviço Social, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), registro no respectivo Conselho Regional e possuir carteira nacional de habilitação categoria B.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividade de nível médio, de complexidade mediana, de ordem auxiliar, de natureza repetitiva, referente à execução de todo e qualquer serviço de caráter administrativo, financeiro, pessoal ou material.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e pastas;
2. redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão;
3. minutar contratos em geral;
4. auxiliar na aquisição e no suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras tarefas correlatas;
5. fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrência verificadas nos registros em geral;
6. colaborar com a redação de relatórios anuais ou parciais atendendo a exigências ou normas do órgão;
7. expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral;
8. preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão;
9. realizar registros em geral;
10. secretariar autoridades de hierarquia superior, digitando expedientes correspondentes;
11. providenciar os serviços de reprografia;
12. sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação, registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processos e papéis em geral;
13. receber, conferir e armazenar adequadamente os equipamentos, materiais e insumos fornecidos para realização das atividades do órgão do Ministério Público, executando procedimentos como troca de cartucho, alimentação da bandeja de papel e correlatos;
14. coletar orçamentos, coordenar e planejar com fornecedores a execução

de serviços de manutenção, reparo, instalações, reformas, obras e serviços de engenharia, destinados às instalações do órgão de sua lotação, sob a orientação técnica da chefia da unidade administrativa responsável pela área de engenharia e arquitetura do Ministério Público;

12. dirigir veículo oficial e, se for o caso, conduzir servidor(es) e membro(s) na execução de atividades externas; e

15. desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da Instituição.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do ensino médio e possuir carteira nacional de habilitação categoria B.

ANEXO XVIII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

a) planejar o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

b) organizar o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

c) liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

d) controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

e) delegar o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;

2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e

3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. planejar a execução das medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades de engenharia, arquitetura e de manutenção no âmbito do Ministério Público;

2. verificar a necessidade de locação, construção, reforma, adaptação física e manutenção predial das instalações do Ministério Público;

3. emitir pareceres sobre assuntos de engenharia e arquitetura;

4. propor normas e instruções relativas a projetos, manutenção predial, reformas, obras e serviços gerais, fiscalizando o seu cumprimento;

5. elaborar estudos, especificações, instruções e procedimentos a serem aplicados visando à otimização das atividades desenvolvidas e buscando garantir a qualidade das mesmas;

6. coordenar e planejar, em conjunto com as demais unidades administrativas serviços de construção, reforma, mudanças de endereço referentes a serviços de engenharia e arquitetura e manutenção das edificações ocupadas pelo Ministério Público;

7. acompanhar os processos licitatórios vinculados a obras e serviços de engenharia e serviços gerais;

8. pesquisar, desenvolver e aplicar novas tecnologias de construção civil;

9. orientar sobre investimentos na área de edificações do Ministério Público;

10. estabelecer um plano de obras junto à Administração Superior e acompanhar sua execução;

11. manter intercâmbio de informações e reuniões com o Tribunal de Justiça para tratar de reformas, obras e manutenções nos espaços ocupados pelo Ministério Público nas dependências do Poder Judiciário;

12. fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas áreas subordinadas e interceder sempre que necessário;

13. planejar, coordenar e fiscalizar as atividades de manutenção e conservação das instalações elétricas, telefônicas, lógica, hidrossanitárias, equipamentos para prevenção de incêndio e zeladoria, inclusive dos contratos de prestação de serviços;

14. elaborar projetos arquitetônicos visando à construção e/ou adequação das unidades do Ministério Público;

15. propor padrões e adequações ao mobiliário que contemplem requisitos de ergonomia e se mostrem viáveis do ponto de vista orçamentário e financeiro;

16. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS ORGANIZACIONAIS**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

a) planejar o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

b) organizar o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

c) liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

d) controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

e) delegar o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;

2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e

3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. remeter à administração superior proposta de formulação ou revisão do planejamento estratégico;

2. operacionalizar os objetivos e as metas pretendidas, decorrentes da visão e da missão do Ministério Público, estabelecidas pelo planejamento estratégico, com definição de responsabilidades, recursos necessários e cronograma esperado;

3. assistir e assessorar o Coordenador-Geral dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo no desempenho das atividades de planejamento, orçamento, pesquisa, acompanhamento e avaliação;

4. planejar, programar, organizar, coordenar, dirigir e controlar a execução das atividades e projetos de planejamento do Ministério Público;

5. elaborar planos e programas gerais bem como promover sua integração e compatibilização, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pelos órgãos do Ministério Público;

6. estudar e estabelecer mecanismos de captação de cooperação técnica e financeira;

7. detalhar os investimentos e fixar normas para a execução orçamentária;

8. supervisionar e orientar, no âmbito do Ministério Público, a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

9. estudar permanentemente o sistema orçamentário da Instituição, propondo as devidas alterações em função de novas necessidades de atualização e aumento da eficiência;

10. participar das comissões, quando designado;

11. articular-se com o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Estado para a elaboração e controle dos atos normativos referentes ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Orçamento Anual;

12. preparar anteprojeto da proposta orçamentária anual e plurianual e remetê-lo ao Coordenador-Geral dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo para apreciação dos valores quantitativos e qualitativos dos programas;

13. acompanhar, controlar e avaliar, de período a período, a execução dos programas de orçamento da Instituição, analisar os desvios verificados e seus reflexos no alcance das metas finais;

14. analisar pedidos de anulação e suplementação de dotações orçamentárias, emitir parecer sobre eles e, posteriormente, remetê-lo ao Coordenador-Geral para aprovação;

15. executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE TRANSPORTES**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

a) planejar o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

b) organizar o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

c) liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho

e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

d) controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

e) delegar o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;

2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e

3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. executar, coordenar e controlar as atividades de transporte do Ministério Público;

2. manter registros que permitam o controle individual das despesas com veículos, produzindo relatórios periódicos;

3. fiscalizar a execução de serviços de manutenção corretiva de veículos nas oficinas, elaborando demonstrativos das despesas correspondentes;

4. estabelecer programas de manutenção preventiva, evitando a paralisação de veículos e prevenindo custos excessivos;

5. providenciar a regularização dos veículos de acordo com a legislação em vigor;

6. propor à Coordenadoria de Operações Administrativas a aquisição de veículos;

7. coordenar e controlar os trabalhos dos motoristas;

8. estudar possibilidades e propor melhor alocação dos veículos por remanejamento e escalas de atividades;

9. autorizar o abastecimento de combustível e lubrificantes dos veículos, controlando e registrando o seu consumo;

10. supervisionar e fiscalizar a aplicação das normas relativas à utilização, manutenção, conservação e controle de veículos, bem como o cumprimento dos dispositivos e das normas legais de trânsito; e

11. manter atualizado o cadastro de veículos;

12. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

a) planejar o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

b) organizar o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

c) liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

d) controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

e) delegar o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;

2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e

3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, adotando as providências para a sua manutenção, substituição ou baixa na Gerência de Patrimônio;

2. zelar pelo bom funcionamento do serviço de elevadores e instalações em geral;

3. fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços relativos às unidades do Ministério Público na Grande Florianópolis;

4. manter, em perfeito estado de funcionamento, as instalações telefônicas,

elétricas, hidráulicas, de esgoto e os equipamentos para prevenção de incêndios;

5. promover a instalação, a troca e o remanejamento de paredes divisórias, armários modulados, balcões, painéis de cortina, acessórios para banheiro, instalação de portas e execução de pequenos reparos, montagens e desmontagens de móveis, aberturas e consertos de fechaduras em geral e outros serviços na área de zeladoria;

6. em relação ao serviço de copa:

a) coordenar, controlar e fiscalizar a execução do serviço de copa;

b) zelar pela correta utilização dos mantimentos, bem como dos aparelhos e utensílios; e

c) controlar a requisição do material consumido por cada copa;

7. em relação aos serviços gerais:

a) promover, coordenar e controlar a retirada do lixo interno e as atividades relativas à limpeza do prédio;

b) coordenar e executar as mudanças de móveis, equipamentos de informática e outros, em colaboração com a Gerência de Patrimônio, atualizando-se o cadastro de bens permanentes.

8. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

a) planejar o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;

b) organizar o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

c) liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

d) controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

e) delegar o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;

2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e

3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. estudar, orientar, controlar, coordenar e promover a correta aplicação da legislação, das normas e dos procedimentos pertinentes à área de recursos humanos, instruindo processos administrativos relativos aos direitos, deveres e às vantagens de membros e servidores do Ministério Público;

2. realizar estudos sobre legislação da área de pessoal;

3. emitir informações em processos que versem sobre legislação de pessoal;

4. analisar, preparar e acompanhar os processos de aposentadoria dos membros e servidores do Ministério Público;

5. orientar as demais áreas quanto à concessão de direitos e deveres dos servidores;

6. atender diligências do Tribunal de Contas;

7. acompanhar as publicações oficiais, coletando matéria de interesse da Coordenadoria de Recursos Humanos;

8. prestar informações necessárias às instruções de ações judiciais, quando solicitadas;

9. prestar assistência às demais unidades do Ministério Público, no tocante à aplicação de normas específicas;

10. acompanhar e pesquisar a edição de normas e regulamentos pertinentes à área de recursos humanos, mantendo seu registro e a atualização sistemática dos entendimentos vigentes;

11. pesquisar, catalogar, divulgar e arquivar informações referentes à legislação, jurisprudência e doutrina relativas à área de recursos humanos;

12. fornecer informações sobre processos referentes a pessoal;

13. propor a edição de regulamentos e normas relativas a recursos humanos, sempre que detectada a sua necessidade;

14. emitir certidão referente ao tempo de serviço;

15. elaborar apostilas sobre alteração de dados funcionais de membros e servidores do Ministério Público; e

16. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

ANEXO XIX
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CORRELAÇÃO DOS CARGOS COM A NOMENCLATURA MODIFICADA (*1)
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

SITUAÇÃO ATUAL ANS	SITUAÇÃO NOVA ANS
DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO
Administrador	Analista em Administração
Analista de Geoprocessamento	Analista em Geoprocessamento
Arquiteto	Analista em Arquitetura
Assistente Social	Analista em Serviço Social
Auditor	Analista em Auditoria
Bibliotecário	Analista em Biblioteconomia
Biólogo	Analista em Biologia
Contador	Analista em Contabilidade
Designer Gráfico	Analista em Design Gráfico
Economista	Analista em Economia
Engenheiro Agrônomo	Analista em Engenharia Agrônômica
Engenheiro Civil	Analista em Engenharia Civil
Engenheiro Sanitarista	Analista em Engenharia Sanitária
Geólogo	Analista em Geologia
Psicólogo	Analista em Psicologia

(*1) Respeitada a habilitação e investidura originária
HABILITAÇÃO: todos os cargos exigem curso superior com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, se houver.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/10

Acrescenta inciso ao artigo 29 da Lei complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII ao art. 29 da Lei Complementar nº. 170, de 7 de agosto de 1998, com a seguinte redação:

RELATÓRIO

RELATÓRIO DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 1/8/2010 À 31/8/2010

Quantidade	Material	Fornecedor	Valor Un.	Valor Total
1	ASSINATURA DA LISTA DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS - LAG	APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKEING LTDA	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00
13	CASACO DE LÃ NA COR PRETA 7/8	ARIGATÔ COMERCIO DE ROUPAS LTDA	R\$ 265,00	R\$ 3.445,00
1	PARACETAMOL DE 750 MG CX. COM 200 COMP	ELIZABETH HERBERTS E CIA LTDA	R\$ 48,40	R\$ 48,40
5	OMEPRAZOL 20 MG COMP. (CAIXA C/ 14)	ELIZABETH HERBERTS E CIA LTDA	R\$ 56,71	R\$ 283,55
5	DIMETICONA 75 MG/ML EMULSÃO ORAL (LUFTAL)	ELIZABETH HERBERTS E CIA LTDA	R\$ 9,98	R\$ 49,90
5	DEQUADIN PASTILHAS	ELIZABETH HERBERTS E CIA LTDA	R\$ 6,11	R\$ 30,55
10	CEFALIV (CEFALIV COMP.) (CAIXA C/ 12)	ELIZABETH HERBERTS E CIA LTDA	R\$ 15,29	R\$ 152,90
5	ALLEGRA D COMP.	ELIZABETH HERBERTS E CIA LTDA	R\$ 37,59	R\$ 187,95
20	FONE DE OUVIDO FREQUENCIA 20-20 - POTÊNCIA 100MW	LOLA NOVIDADES LTDA - ME (MARY)	R\$ 49,90	R\$ 998,00
1	CIMENTO SACO COM 25 KG	GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 12,90	R\$ 12,90
10	CONEXÃO DE PLÁSTICO PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - S REDUCAO EM PVC P/ ESGOTO 100 X 150MM	GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 14,24	R\$ 142,40
10	GRAMPO PARA FOTOCOPIADORA KONICA MINOLTA (7640-0008-38) MS-5D	MILSUL COM. IMP. EXP. LTDA.	R\$ 85,20	R\$ 852,00
10	CONFECÇÃO DE PORTA CERTIFICADO NO FORMATO DE 32 X 45 REVESTIDO EM PAPEL RECICLADO.	MARIALENE SIMIONI DE LIMA. (MARY)	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
1	CONFECÇÃO DE CLICHE	MARIALENE SIMIONI DE LIMA. (MARY)	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1	HOTEL SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	HOTEL ITAGUAÇU LTDA	R\$ 960,00	R\$ 960,00
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	CAROLINE KERN- PIS:170.65347.25-5	R\$ 317,81	R\$ 317,81
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	DANIEL SCHIOCHETT- PIS:139.96769.72-9	R\$ 317,81	R\$ 317,81
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	JULIANA CARLA DE FREITAS DO VALLE - PIS - 12407028645	R\$ 626,80	R\$ 626,80
1	HOTEL SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	HOTEL LANG PALACE LTDA	R\$ 1.856,40	R\$ 1.856,40
1	HOTEL SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	BAIA NORTE PALACE HOTEL LTDA	R\$ 177,80	R\$ 177,80
1	HOTEL SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	BAIA NORTE PALACE HOTEL LTDA	R\$ 121,00	R\$ 121,00
1	HOTEL SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	BAIA NORTE PALACE HOTEL LTDA	R\$ 154,50	R\$ 154,50
1	HOTEL SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	BAIA NORTE PALACE HOTEL LTDA	R\$ 345,50	R\$ 345,50
10	GRELHA EM FERRO (TIPO GRADE EM INOX) 15X15CM PARA CAIXA SIFONADA	GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 15,00	R\$ 150,00
10	ASSENTO SANITARIO (TAMPA) LAQUEADO BEGE	GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 60,00	R\$ 600,00
20	TRINCO EM INOX	GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 3,15	R\$ 63,00
6	CABO PARA TENS UNIVERSAL	CASA DAS LÂMPADAS ELETRO COMERCIAL LTDA.	R\$ 28,00	R\$ 168,00
2	EMBALAGEM DE PAPEL CELOFANE 30 X 50 CM PARA PRESENTE	FERNANDES E SOUZA LTDA EPP.	R\$ 33,50	R\$ 67,00
2	EMBALAGEM DE PAPEL CELOFANE 70 X 90 CM PARA PRESENTE	FERNANDES E SOUZA LTDA EPP.	R\$ 83,90	R\$ 167,80
2	EMBALAGEM DE PAPEL CELOFANE 40 X 60 CM PARA PRESENTE	FERNANDES E SOUZA LTDA EPP.	R\$ 35,90	R\$ 71,80
1	VIDRO LISO, 4MM, 123 X 82 CM.	EDEMIR PERIM VOLPATO. (ARTEVIDROS)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1	VIDRO LISO 5 MM MED 121,5 X 81 COM PELÍCULA FUMÉ PARA JANELA	EDEMIR PERIM VOLPATO. (ARTEVIDROS)	R\$ 146,00	R\$ 146,00
1	PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO	FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÕES OFICIAIS	R\$ 256,00	R\$ 256,00
17	ENCADERNAÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL	MARIALENE SIMIONI DE LIMA. (MARY)	R\$ 34,00	R\$ 578,00
1	KIT DE SÓDIO RÁPIDO 60T COM PADRÃO "INVITRO" COLORIMÉTRICO - HUMAN	CENTERLABSC - COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIO LTDA-ME	R\$ 145,00	R\$ 145,00

Art. 29 (...)

VII - a inclusão de conteúdos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher;

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação proporcionará capacitação para os educadores da rede estadual e regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,
Deputado Marcos Vieira

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta à consideração dos Pares deste Parlamento visa a instituir a Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí no Estado de Santa Catarina.

Considera-se região metropolitana o agrupamento de municípios vizinhos, em processo de conurbação, com aspectos geoeconômicos e sociais semelhantes, que exijam planejamento integrado, organização e execução compartilhada.

A Lei Complementar nº. 495 instituiu inúmeras Regiões Metropolitanas com o intuito de propiciar de forma mais adequada o combate às desigualdades e à exclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida por meio de políticas comuns. Todavia, a referida norma esqueceu-se de contemplar a Região do Alto Vale do Itajaí, a qual está impedida de participar dessas políticas públicas tão benéficas ao desenvolvimento dos municípios.

A Região do Alto Vale contém uma população de 250.000 habitantes e representa uma área de 7% de todo o território catarinense, dividida em 28 municípios. Os diversos seguimentos sociais serão beneficiados com investimentos em setores como turismo, indústria, segurança, agricultura e saúde.

Assim, considerando a pertinência da matéria em questão, solicitamos aos Pares desta Casa a aprovação da Emenda Aditiva à Lei Complementar nº. 495, de 26 de janeiro de 2010.

*** X X X ***

10	CABO FLEXÍVEL MULTI- LAN CAT. 5E 24AWG X4P CMX, NA COR AZUL FURUKAWA	REAL TIME INFORMATICA LTDA.	R\$ 259,00	R\$ 2.590,00
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	TÂMÝTA ROSA FÁVERO	R\$ 682,98	R\$ 682,98
10	REFIL PARA EMBALADOR DE GUARDA-CHUVA 1000 UN	ECOSTIL COMERCIAL LTDA	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
1	PEN DRIVE CAPACIDADE DE 4.0 GB	ANDAR INFORMATICA LTDA-ME.	R\$ 31,00	R\$ 31,00
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA- FRETE	REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIRIA DE CARGAS S.A.	R\$ 89,00	R\$ 89,00
4	LUMINARIA TIPO TARTARUGA COM BOCAL BASE E27	CASA DAS LÂMPADAS ELETRO COMERCIAL LTDA.	R\$ 18,00	R\$ 72,00
4	CORRENTE EM PVC 3/8 NA COR AMARELA E PRETO	CASA DAS LÂMPADAS ELETRO COMERCIAL LTDA.	R\$ 6,30	R\$ 25,20
50	PEN DRIVE CAPACIDADE DE 4.0 GB	REAL TIME INFORMATICA LTDA.	R\$ 29,20	R\$ 1.460,00
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	CLELIA BRANDÃO ALVARENGA CRAVEIRO PIS:102.603.883-83	R\$ 317,81	R\$ 317,81
2	BANNER DE VINIL, 2,00x1,00m	PLOT ART COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA-ME.	R\$ 135,00	R\$ 270,00
2	PLACA EM AÇO INOX FOTO GRAVADA 30X20 CM, ESPESURA 0,8 MM, PAST-PATOUR EM VELUDO PRETO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO.	TROFÉU PRIME COMERCIAL DE TROFEUS E PREST. DE SERV. GRAF. LTDA -	R\$ 120,00	R\$ 240,00
10	PLACA EM AÇO INOX FOTO GRAVADA 23X15 CM, ESPESURA 0,8 MM. ESTOJO COM FORRAÇÃO EM COURO E ABA PARA FIXAÇÃO.	TROFÉU PRIME COMERCIAL DE TROFEUS E PREST. DE SERV. GRAF. LTDA -	R\$ 91,00	R\$ 910,00
200	BLOCO PARA RECADO, ANOTE E COLE 7,5 X 7,5	FERNANDES E SOUZA LTDA EPP.	R\$ 4,20	R\$ 840,00
1	CONCERTO DE APARELHO DE FAX BROTHER	OFICINA SCHLEMPER LTDA.	R\$ 95,00	R\$ 95,00
1	HOTEL SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	BAIA NORTE PALACE HOTEL LTDA	R\$ 425,90	R\$ 425,90
1	HOTEL SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	BAIA NORTE PALACE HOTEL LTDA	R\$ 171,50	R\$ 171,50
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	ROGERIO DUARTE SILVA -PIS:129.09474.72-2	R\$ 873,99	R\$ 873,99
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	CENOFISCO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA-ME	R\$ 7.614,21	R\$ 7.614,21
5	CAIXA BOX PORTA REVISTA E PAPEIS 28 X 18 X 10 CM	MEPAS DISTR. DE MAT. DE ESC. E SUP. DE INFORMATICA LTDA	R\$ 25,30	R\$ 126,50
1	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR, CAPACIDADE 120 LITROS, NA COR BRANCA	LOJAS COLOMBO (FARROUPILHA) RS	R\$ 647,00	R\$ 647,00
200	CAPA PARA CD EM ACRILICO	FERNANDES E SOUZA LTDA EPP.	R\$ 0,55	R\$ 110,00
22	VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL TRECHO SÃO JOÃO BATISTA/ FLORIANÓPOLIS	REUNIDAS S.A TRANSPORTES COLETIVOS	R\$ 13,01	R\$ 286,22
22	VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL TRECHO FLORIANÓPOLIS/ SÃO JOÃO BATISTA	REUNIDAS S.A TRANSPORTES COLETIVOS	R\$ 14,41	R\$ 317,02
2	TUBO PLASTICO CANO PVC 100MM BARRA COM 6 METROS	GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 51,60	R\$ 103,20
150	TIJOLO DE 6 FUIROS 9 X 14 X 19 CM	GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 0,40	R\$ 60,00
6	JOELHO DE 100 MM PVC ESGOTO	GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 5,80	R\$ 34,80
4	CIMENTO SACO COM 25 KG	GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 12,60	R\$ 50,40
6	ARGAMASSA 20 KG	GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 37,80
6	AREIA MEDIA	GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 5,00	R\$ 30,00
264	VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL TRECHO GAROPABA/FLORIANÓPOLIS	PAULOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 15,80	R\$ 4.171,20
44	VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL TRECHO PAULO LOPES/FLORIANÓPOLIS	PAULOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 9,90	R\$ 435,60
44	VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL TRECHO GAMBOA/FLORIANÓPOLIS	PAULOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 12,10	R\$ 532,40
1	VALE TRANSPORTE MUNICIPAL DIVERSOS	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	R\$ 2.770,24	R\$ 2.770,24
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO:MARTELO ROMPEDOR	DOMITEK COM. E ASSIST. TEC. LTDA EPP	R\$ 80,00	R\$ 80,00
1	FECHADURA METALICA EM ACO INOXIDAVEL P/EXTERIOR	GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 36,13	R\$ 36,13
2	CONEXÃO DE PLÁSTICO PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS-S TEE 100MM PVC SOLDAVEL	GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 12,00	R\$ 24,00
20	FECHADURA METALICA CILINDRICA,PEQUENA PARA ARMARIO	COMPENSADOS FERNANDES LTDA - FILIAL BARREIROS	R\$ 8,20	R\$ 164,00
20	FECHADURA METALICA PARA GAVETA CILINDRO LONGO	COMPENSADOS FERNANDES LTDA - FILIAL BARREIROS	R\$ 9,60	R\$ 192,00
3	MOLDURA DE ALUMINIO COM VIDRO DUPLA FACE	EDEMIR PERIM VOLPATO. (ARTEVIDROS)	R\$ 95,00	R\$ 285,00
76,38	LAVAÇÃO DE ROUPAS	LAVANDERIA AGUA VIVA LTDA ME	R\$ 9,00	R\$ 687,42
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	CLINICA DE DERMATOLOGIA E NEUROLOGIA DE BLUMENAL	R\$ 1.145,28	R\$ 1.145,28
5	REFIL PARA CARIMBO Q-30	JOSÉ CARLOS BROERING-ME	R\$ 10,00	R\$ 50,00
1	REFIL PARA CARIMBO L-45	JOSÉ CARLOS BROERING-ME	R\$ 12,00	R\$ 12,00
2	REFIL PARA CARIMBO L-30	JOSÉ CARLOS BROERING-ME	R\$ 9,00	R\$ 18,00
1	REFIL PARA CARIMBO L - 20	JOSÉ CARLOS BROERING-ME	R\$ 7,00	R\$ 7,00
7	REFIL PARA CARIMBO 4915/4916	JOSÉ CARLOS BROERING-ME	R\$ 11,00	R\$ 77,00
4	CARIMBO AUTO-ENTINTADO Q-30.	JOSÉ CARLOS BROERING-ME	R\$ 25,00	R\$ 100,00
1	CARIMBO AUTO-ENTINTADO L-50.	JOSÉ CARLOS BROERING-ME	R\$ 33,00	R\$ 33,00
3	CARIMBO AUTO-ENTINTADO L-40.	JOSÉ CARLOS BROERING-ME	R\$ 25,00	R\$ 75,00
7	CARIMBO AUTO-ENTINTADO L-20.	JOSÉ CARLOS BROERING-ME	R\$ 15,00	R\$ 105,00
1	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	CLEBER ALEX NEUWEIM - ME	R\$ 550,00	R\$ 550,00
1	CÂMERA FOTOGRAFICA DIGITAL CYBER-SHOT SONY 14,1 MEGA PIXELS	LOLA NOVIDADES LTDA - ME (MARY)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
8	TÁBUA DE MADEIRA EM ANGELIN 400 X 3 0 X 2,5 CM	MADEIREIRA TRÊS BARRAS	R\$ 45,00	R\$ 360,00
20	LAMPADA VAPOR METALICO CDM-T 150V 220W	CASA DAS LÂMPADAS ELETRO COMERCIAL LTDA.	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00
70	CABO ELETRICO PP 2,5 MM	CASA DAS LÂMPADAS ELETRO COMERCIAL LTDA.	R\$ 2,30	R\$ 161,00
2	TOMADA ELETRICA AGUATIC, BLINDADA	CASA DAS LÂMPADAS ELETRO COMERCIAL LTDA.	R\$ 38,00	R\$ 76,00
1	ESPATULA PASSADOR DE REJUNTE	HBJ Comércio de Materiais de Construção LTDA ME	R\$ 0,92	R\$ 0,92
10,8	AZULEJO 20 X 20 CM	HBJ Comércio de Materiais de Construção LTDA ME	R\$ 14,35	R\$ 154,98
1	FULGA DE PLASTICO PARA COLOCAÇÃO DE PISOS CERAMICO OU AZULEJO TIPO CRUZ DE VARIOS TAMANHOS	HBJ Comércio de Materiais de Construção LTDA ME	R\$ 2,72	R\$ 2,72
1	PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO	FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÕES OFICIAIS	R\$ 256,00	R\$ 256,00
1	PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO	ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA LTDA.	R\$ 560,00	R\$ 560,00

1	REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO	FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÕES OFICIAIS	R\$ 292,00	R\$ 292,00
2	BOIA ELETRICA SUPERIOR/INFERIOR PARA CAIXA CISTERNA	HBJ Comércio de Materiais de Construção LTDA ME	R\$ 32,82	R\$ 65,64
3	FONES TRANSPARENTES PONTO DE OUVIDO	ECOTRON IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 125,00	R\$ 375,00
80	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL *	FLORIPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 2,08	R\$ 166,40
1	REBATEDOR RETANGULAR 5 X 1	FAMA COMÉRCIO DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME	R\$ 434,17	R\$ 434,17
2	REBATEDOR CIRCULAR PRATA COM BRANCO	FAMA COMÉRCIO DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME	R\$ 110,81	R\$ 221,62
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	MARIO DAVI BARBOSA - 16399023689-01	R\$ 570,72	R\$ 570,72
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	JACKSON ROBERTO CARDOSO- PIS: 1210937517 7	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	FRANCISCO CARLOS DA VEIGA- PIS:12147775624	R\$ 854,33	R\$ 854,33
1275	CARTILHAS: ATENDIMENTO DE QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO	IMAGEM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 6,00	R\$ 7.650,00
2	CONCERTO DE JANELA EM ALUMÍNIO.	OLADIZA ESQUADRIAS ALUMINIO LTDA-ME	R\$ 180,00	R\$ 360,00
1	CONCERTO DE JANELA EM ALUMÍNIO.	OLADIZA ESQUADRIAS ALUMINIO LTDA-ME	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1	FRAGMENTADORA/PICOTADEIRA DE PAPEIS ELETRICA	FERNANDES E SOUZA LTDA EPP.	R\$ 323,00	R\$ 323,00
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	LUCIANA MACHADO SCHMIDT- PIS:170.48373.87-1	R\$ 781,29	R\$ 781,29
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	MÁRCIA CRISTINA CAETENO DE CARVALHO - PIS:123.20574.60-5	R\$ 1.640,18	R\$ 1.640,18
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	TÂMRYA ROSA FÁVERO PIS:146.283.4827-4	R\$ 2.606,85	R\$ 2.606,85
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	ANA LUIZA MELLO SANTIAGO DE ANDRADE PIS:168.887.133-94	R\$ 2.606,85	R\$ 2.606,85
4	TROCA DE TAMBOR	COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME	R\$ 25,00	R\$ 100,00
122	COPIA DE CHAVE YALE	COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME	R\$ 4,00	R\$ 488,00
13	COPIA DE CHAVE TIPO TETRA	COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME	R\$ 10,00	R\$ 130,00
12	CONCERTO DE TAMBOR	COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME	R\$ 25,00	R\$ 300,00
4	CONCERTO DE CHAVE	COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME	R\$ 20,00	R\$ 80,00
3	COLOCAÇÃO DE TAMBOR	COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME	R\$ 30,00	R\$ 90,00
25	ABERTURAS DE GAVETA	COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME	R\$ 20,00	R\$ 500,00
7	ABERTURA DE FECHADURA	COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME	R\$ 25,00	R\$ 175,00
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	HONORIO E ROSTRO CONTROLE DE PRAGAS(HR AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIAIS)	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
2	MOLA F56-2993020	HELIOPRINT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 3,55	R\$ 7,10
4	MOLA F56-2982000	HELIOPRINT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 4,27	R\$ 17,08
1	CILINDRO PARA MÁQUINA IMPRESSORA/COPIADORA MODELO CANON IR 105	HELIOPRINT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 3.184,59	R\$ 3.184,59
1	LEI ORDINARIA & SEU PROCESSO LEGISLATIVO	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A - CONTATO,CARLOS 3271-6016	R\$ 26,20	R\$ 26,20
1	CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A - CONTATO,CARLOS 3271-6016	R\$ 97,28	R\$ 97,28
1	CONTEUDO JURÍDICO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A - CONTATO,CARLOS 3271-6016	R\$ 7,60	R\$ 7,60
1	MANUAL DE DIREITO FINANCEIRO & DIREITO TRIBUTÁRIO	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A - CONTATO,CARLOS 3271-6016	R\$ 129,20	R\$ 129,20
1	O SEU PLANTÃO FISCAL - DICIONARIO DO ICMS DE A a Z - SANTA CATARINA - 8ª EDIÇÃO	LIVRARIA ADUANEIRAS LTDA (CENOFISCO)	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	JOANA CÉLIA DOS PASSOS PIS: 1801.311.817-2	R\$ 317,81	R\$ 317,81
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	ADEUM HILÁRIO SAUER - PIS:106001676-63	R\$ 317,81	R\$ 317,81
1	VIDRO TIPO GLAZING, LAMINADO 10 MM, NA COR VERDE, COMPOSIÇÃO IVCINC 45, MEDINDO 166 X 79 CM.	GPL - CONTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA	R\$ 830,00	R\$ 830,00
1	ESTERILIZADOR DE XICARAS EM AÇO INX 37,0 X 27,5 X 17,0MM MONOFASICO 127 OU 230V 750W	NOSSA LOJA	R\$ 239,00	R\$ 239,00
1	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA TIPO GARRAFAO DE 20 LITROS COM O2 TORNEIRAS	CASAS DA ÁGUA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MATRIZ CAMPINAS)	R\$ 394,20	R\$ 394,20
1	VIDRO LISO 4 MM, MEDINDO 76,5 X 80 CM.	EDEMIR PERIM VOLPATO. (ARTEVIDROS)	R\$ 50,00	R\$ 50,00
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	VÂNIO CESAR SEEMANN PIS:124.180764-84	R\$ 317,81	R\$ 317,81
1	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR, CAPACIDADE 120 LITROS, NA COR BRANCA	CASAS DA ÁGUA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MATRIZ CAMPINAS)	R\$ 757,80	R\$ 757,80
200	LIVRO: ACESSO À JUSTIÇA E AUTONOMIA FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO- AUTOR LUIZ FELIPE S. SCHUCH	JURUÁ EDITORA LTDA	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
3	GARRAFA TÉRMICA DE 3 LITRO C/SISTEMA SERVE-JATO	GERMANO CÉSAR GARCIA EPP. (CATARINENSE)	R\$ 249,80	R\$ 749,40
1	PERSIANA HORIZONTAL EM ALUMÍNIO 16 MM NAS DIMENSÕES 1,60 X 1,50.	ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP	R\$ 180,00	R\$ 180,00
2	PERSIANA HORIZONTAL EM ALUMÍNIO 16 MM - NAS DIMENSÕES 1,10 X 1,70.	ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP	R\$ 140,00	R\$ 280,00
1	PERSIANA HORIZONTAL EM ALUMÍNIO 16 MM - NAS DIMENSÕES 1,45 X 1,50.	ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP	R\$ 163,00	R\$ 163,00
1	PLACA EM AÇO INOX FOTO GRAVADA 30X20 CM, ESPESSURA 0,8 MM, PAST-PATOUR EM VELUDO PRETO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO.	TROFÉU PRIME COMERCIAL DE TROFEUS E PREST. DE SERV. GRAF. LTDA -	R\$ 120,00	R\$ 120,00
13	PLACA EM AÇO INOX FOTO GRAVADA 23X15 CM, ESPESSURA 0,8 MM. ESTOJO COM FORRAÇÃO EM COURO E ABA PARA FIXAÇÃO.	TROFÉU PRIME COMERCIAL DE TROFEUS E PREST. DE SERV. GRAF. LTDA -	R\$ 91,00	R\$ 1.183,00
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE 47 M² DE PISO LAMINADO INCLUINDO ACABAMENTOS.	ABSOLUTO DIVISÓRIAS E PISOS	R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE 10 M² DE GESSO ACARTONADO, INCLUINDO ACABAMENTOS.	ABSOLUTO DIVISÓRIAS E PISOS	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

*** X X X ***